

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2018/11/29 (230/2018)

29 de novembro de 2018

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 517636.....	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 544855.....	12
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, dos Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa e do Supremo Tribunal de Justiça, proferidos no processo de marca nacional n.º 549951.....	18
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 560761.....	56
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 580621.....	63
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 581085.....	68
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 583504.....	75
PATENTES DE INVENÇÃO	84
Pedidos - BB/CA1A.....	84
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	85
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	88
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	89
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	90
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	91
Averbamentos.....	91
DESENHOS OU MODELOS	92
Pedidos - BB/CA1Y	92
Concessões - FG4Y	101
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	102
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	103
Pedidos	103
Concessões	135
Vigências por sentença.....	137
Recusas.....	138
Renovações	139
Caducidades por falta de pagamento de taxa	140
Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 353.º, n.º 4, do CPI.....	144
Caducidades por sentença	145
Averbamentos.....	146
Requerimentos indeferidos.....	147
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	148

Concessões	148
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO	149
Caducidades por falta de pagamento de taxa	149
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO	150
Caducidades por falta de pagamento de taxa	150
REGISTO DE LOGÓTIPOS	151
Pedidos	151
Concessões	154
Recusas	155
Renovações	156
Caducidades por falta de pagamento de taxa	157
Averbamentos	158
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	159
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	160
PROCURADORES AUTORIZADOS	179

INFORMAÇÃO

Informa-se que, devido a uma avaria informática, não foram publicados Boletins entre os dias 13 de Agosto (Boletim n.º 155) e 4 de Setembro (Boletim n.º 170).

A publicação foi retomada no dia 5 de Setembro (Boletim n.º 171).

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, proferida no processo de registo de
marca nacional nº 517636

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 362/15.5YHLSB

Ação de Processo Comum
328229

CONCLUSÃO - 05-03-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Maria do Carmo Morais)

=CLS=

SENTENÇA

I. Relatório

O autor (A.) [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED] veio intentar a presente
acção declarativa comum de anulação de registo de marca contra o réu (R.) [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED] residente [REDACTED]
[REDACTED] pedindo que seja
anulado o registo de marca nacional nº 517636 **RUIZINHO DE PENACOVA** e o R.
condenado a pagar montante a liquidar em execução de sentença a título de
indenização por perdas e danos.

Para tanto alega, em síntese, que:

- o A. é cantor e artista musical de carreira e desenvolve a sua actividade profissional por todo o país, sendo profissionalmente conhecido e reconhecido pelo nome de 'RUIZINHO DE PENACOVA';
- 'Ruizinho de Penacova' é o único sinal distintivo de uma marca que, apesar de nunca ter sido registada, sempre foi do A.;
- o A. iniciou a sua actividade musical em meados de 2003;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 362/15.5YHLSB

- o R. é sócio gerente da sociedade 'Entra na Festa – Unipessoal, Lda.', dedicada à produção e realização de espectáculos musicais;
- no âmbito da actividade comercial da referida empresa, A. e R. convencionaram, em 11 de Agosto de 2010, um contrato de representação e cedência de direitos, cf. doc. 2 junto a fls. 22-23 dos autos, que aqui se dá por reproduzido, através do qual e por intermédio da sua empresa, o R. se tornou agente ou representante artístico do A., ficando incumbido de organizar e estruturar tanto a agenda do A. como a carreira do mesmo;
- não obstante os poderes de representação conferidos ao R., em tempo algum lhe foi concedida autorização ou consentimento para efectuar o registo da marca 'Ruizinho de Penacova';
- em 14.08.2013, o R. solicitou, sem conhecimento do A., o registo a seu favor da marca nacional nº 517636 **RUIZINHO DE PENACOVA** para assinalar serviços na classe 41 da Classificação de Nice, o qual lhe veio a ser concedido em 31.10.2013, cf. doc. 4 junto a fls. 28-39 dos autos, que se dá por reproduzido ;
- o registo da marca **RUIZINHO DE PENACOVA** representou para o A. a perda da sua identidade artística e pessoal, já que é também o nome por que é conhecido e reconhecido por amigos, familiares e admiradores;
- a descoberta do registo da marca em questão representou o culminar de uma relação que se vinha desenhando difícil por discordâncias e incompatibilidades várias, tornando impossível para o A. sustentar e manter a relação contratual de representação que os unia;
- o A. comunicou ao R. a resolução da relação contratual de representação, com efeito à data de 08/04/2015 e fundamento em alteração superveniente das circunstâncias contratuais, nomeadamente na ruptura da relação de confiança entre ambos, cf. doc. 3 junto a fls. 24-25 dos autos, que se dá por reproduzido;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 362/15.5YHLSB

- O R. chegou a propor ao A. a transmissão da titularidade do registo mediante um preço muito acima das possibilidades financeiras deste;
- em 2.07.2015, o R. solicitou o registo da marca **LUIZINHO DE PORTUGAL**, também ela pertencente a um cantor de música popular, para assinalar serviços na classe 41 da Classificação de Nice, cf. doc. 5 junto a fls. 40 dos autos, que se dá por reproduzido.

O R. apresentou contestação fora do respectivo prazo legal, a qual foi mandada desentranhar, por despacho transitado em julgado, tendo sido considerados confessados os factos articulados pelo A., nos termos do artigo 567.º, nº 1, do CPC, e o A. apresentou alegações por escrito nos termos do nº 2 do citado normativo.

II. Saneamento

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes são legítimas, dispõem de personalidade e capacidade judiciárias e estão devidamente representadas.

Não há outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

III – Fundamentação de direito

A questão a dirimir consiste em apurar se o registo de marca nacional nº 517636 **RUIZINHO DE PENACOVA** é anulável, por incorrer em qualquer dos fundamentos de recusa do registo de marcas ou da correspondente anulabilidade legalmente previstos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 362/15.5YHLSB

Nos termos do artigo 34.º, nº 1 al. a) do CPI, *'os registos são totalmente ou parcialmente anuláveis quando o titular não tiver direito a eles, nomeadamente [...] quando o direito lhe não pertencer'* [ênfase aditado].

E, nos termos do artigo 266.º, nº 1, do CPI, *'para além do que se dispõe no artigo 34.º, o registo da marca é anulável quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos artigos 239.º a 242.º'.*

Dispondo o artigo 239.º, nº 1, al. d) do CPI que constitui fundamento de recusa do registo de marca o *'emprego de nomes, retratos ou quaisquer expressões ou figurações, sem que tenha sido obtida autorização das pessoas a que respeitem'* [ênfase aditado]

Finalmente, dispõe o artigo 266.º, nº 4 do CPI que *'As acções de anulação devem ser propostas no prazo de 10 anos a contar da data do despacho de concessão do registo, sem prejuízo do direito de pedir a anulação de marca registada de má-fé que é imprescritível.'*

No caso presente, constata-se que o R., não obstante perfeitamente conhecedor de ser o A. conhecido pelo nome artístico 'Ruizinho de Penacova', conforme expressamente consta do contrato entre ambos celebrado em 11.08.2010, solicitou e obteve o registo a seu favor da marca homónima **RUIZINHO DE PENACOVA**, bem sabendo que tal sinal distintivo lhe não pertencia, mas sim ao A., e à revelia deste.

Encontra-se, assim, tal registo inquinado do fundamento de recusa previsto no artigo 239.º, nº 1, alínea d) do CPI, o que constitui fundamento de anulação do mesmo nos termos do artigo 266.º, nº 1, do mesmo diploma, o que igualmente resulta do artigo 34.º, nº 1, al. a) citado, já que, ao fazê-lo, se apropria o R. de um nome ou expressão sem autorização da pessoa a quem respeitam, e aos quais não tem direito, por lhe não pertencer, mas sim ao A..

Quanto às invocadas perdas e danos, não se constata a respectiva ocorrência, designadamente que se tenham perdido concertos ou descredibilizado todo o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 362/15.5YHLSB

trabalho do A., nem tão pouco o nexo de causalidade entre tais hipotéticos danos e qualquer conduta imputável ao R. a título de dolo ou culpa.

Constata-se, assim, fundamento para a peticionada anulação do registo de marca nacional RUIZINHO DE PENACOVA.

IV – DECISÃO

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, declaro a presente acção parcialmente procedente e provada, e, em consequência, declaro nulos o registo de marca nacional nº 517636 **RUIZINHO DE PENACOVA**, e ordeno o respectivo cancelamento.

Improcede o demais peticionado.

Custas da acção por ambas as partes, na proporção do decaimento, que se fixa em 1/5 para o A. e 4/5 para o R. (artigo 527º, nº 1 e 2, do CPC).

Registe e notifique.

Uma vez transitada, remeta ao INPI nos termos do artigo 35º, nº 3, do CPI.

Lisboa, 22.03.2018

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 544855

assinatura eletrónica, com assinatura autógrafa
Dr(a). Eleonora Viegas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 435/17.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

340032

CONCLUSÃO - 12-07-2018*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)***=CLS=****I. Relatório**

[REDACTED] NIF [REDACTED] residente [REDACTED]
[REDACTED] veio interpor o presente recurso do despacho de 30.08.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, pelo qual foi concedido o registo da marca nacional n.º 544855



para assinalar licores, requerido pela **Bebilusa - Indústria e Comércio de Bebidas, Lda.**, com sede no Pólo Industrial do Batel – Rua dos Jasmins, n.º 336, 2890-189 Alcochete.

Alega em síntese que é titular do registo da marca nacional n.º 338598 BRANDY MEL (sinal verbal), concedido em 9.03.2000, assinalando bebidas alcoólicas, com excepção de cerveja, de que a marca registanda constitui imitação e cujo registo possibilita a prática de actos de concorrência desleal.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo apenso.

Citada a requerente do registo veio responder sustentando, em síntese, que não existe imitação, que o sinal BEBI deriva da sua denominação social e que é ainda titular da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 435/17.OYHLSB

marca nacional n.º 380368 BEBIMEL, que coexiste no mercado com a marca titulada pela Recorrente há quase 14 anos.

*

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

1. Por despacho de 30.08.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, foi concedido o registo da marca nacional n.º



544855 requerido em 20.03.2015 pela sociedade Bebilusa - Indústria e Comércio de Bebidas, Lda.;

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 33 da classificação internacional de Nice, licores;

3. A Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 338598 BRANDY MEL (sinal verbal), concedido em 3.09.2000, assinalando, na classe 33, bebidas alcoólicas, com excepção de cervejas;

4. A Bebilusa - Indústria e Comércio de Bebidas, Lda. é ainda titular do registo da marca nacional n.º 380368 BEBIMEL (sinal verbal), concedido em 19.12.2004, assinalando na classe 33, licor de mel.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 435/17.0YHLSB

III.2. O Direito

A questão a decidir neste recurso é se a marca  constitui imitação da marca BRANDY MEL titulada pela Recorrente e/ou se o registo daquela possibilita a prática de actos de concorrência desleal mesmo sem intenção.

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222 do Código da Propriedade Industrial (CPI) pode ser constituída por um *sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas*. Podendo igualmente ser constituída por *frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor*.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238.º e 239.º).

Dispõe o art. 239.º, n.º 1 al. a) que constitui fundamento de recusa do registo de marca, *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada*.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 435/17.0YHLSB

Nos termos do art. 245.º do CPI, a marca considera-se “*imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.*

No caso restam dúvidas da prioridade do registo da marca titulada pela Recorrente, assim como da semelhança ou afinidade dos produtos assinalados pelas marcas em confronto.

Passemos pois ao terceiro requisito da imitação, começando pela análise da composição das marcas:



BRANDY MEL

Na composição da marca registanda ressaltam os elementos nominativos (especialmente BEBYMEL, estando o elemento LICOR e os restantes claramente em segundo plano) mas também os elementos figurativos (ainda que se trate de elementos alusivos ao mel - abelhas e favos de mel), formando um conjunto muito semelhante a um rótulo do produto.

O elemento que se afigura perdurará mais facilmente na memória do consumidor será BEBYMEL, o “nome” pelo qual o produto marcado será identificado e transmitido.

Apesar de existirem semelhanças entre BRANDY MEL e BEBYMEL, não são, no entanto, de molde a gerar facilmente confusão no consumidor:

BEBYMEL é uma palavra só, ainda que se perceba a justaposição de BEBY com MEL (no que é reforçado pelos elementos desenhísticos da marca, as abelhas e os favos).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 435/17.0YHLSB

Gráfica e foneticamente, BEBY e BRANDY são distintos, apesar de terem em comum a primeira e a última letras. Desde logo o facto de a primeira ter apenas quatro letras e a segunda seis, e de ser diferente o som produzido pelas primeira e última sílabas (bé-bí/ brandí).

Em termos de significante, ou conceptualmente, BRANDY MEL é uma bebida alcoólica destilada que contém mel; quanto a BEBYMEL, apenas o elemento MEL tem um significado próprio, sendo BEBY um elemento de fantasia, que remete para a denominação social da titular do registo, BEBILUSA. Um licor marcado BEBYMEL será um licor de mel BEBY e uma bebida alcoólica BRANDY MEL, por ex. um licor, será um licor (de) brandy (de) mel, como se fosse a própria designação do produto.

O elemento comum MEL não é suficiente para gerar qualquer associação, sendo visto no conjunto como designando a composição do produto marcado, feito à base de mel.

Acresce que a requerente do registo da marca é também titular, desde 2004, de uma marca nominativa BEBIMEL que, de acordo com a sentença deste Tribunal no proc. 345/15.5YHLSB junta com a resposta, é também usada como BEBYMEL.

Assim, não sendo as semelhanças entre os sinais susceptíveis de induzir os consumidores em confusão, sequer por associação, e não se verificando portanto uma imitação, o facto de pelo menos desde 2004 coexistirem no mercado as marcas BRANDY MEL e BEBIMEL, também usada como BEBYMEL, reforça a conclusão de que o registo da



marca não possibilita a prática de actos de concorrência desleal mesmo que não intencional (nenhum indício havendo de que fosse essa a intenção do requerente do registo).

O despacho recorrido não viola pois o disposto no art. 239.º, n.º1 als. a) ou c) do CPI, pelo que deve ser mantido.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo o presente recurso improcedente** e mantenho o despacho de 30.08.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 435/17.0YHLSB

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que concedeu o registo da marca nacional n.º



544855 para assinalar licores.

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Valor da causa: €30.000,01 (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao INPI.

Lisboa, 16.07.2018 (ausente, com disp. serv. entre 4 e 29.06)

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, dos Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa e do Supremo Tribunal de Justiça, proferidos no processo de marca nacional n.º 549951

Documento assinado eletronicamente. Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dir(a): Rui Vultos



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 128/16.5YHLSB

289472

CONCLUSÃO - 25-01-2017

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I – Relatório:

"Sociedade Agrícola de Santa Cristina" Lda., veio, ao abrigo do disposto no artigo 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 549951 **"CASA DE SANTA CRISTINA"**, requerida por

, que seja revogado o despacho recorrido e recusada a concessão do registo da marca referida.

*

Alegou em síntese que a marca recorrida tem semelhanças suficientes com a sua marca nacional número 403420 **"QUINTA DE SANTA CRISTINA"** para gerar confusão no consumidor.

*

O requerido afetado não apresentou resposta ao recurso.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 44.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão. (neste austo de recurso não há lugar à produção de outra qualquer pro ou meio de prova que não documental, com a única exceção do que se encontra estabelecido no artigo 45.º do CPI).

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 128/16.5YHLSB

que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

*

Fixo aos presentes autos o valor de € 30.000,01 (artigos 303.º e 306.º do Código do Processo Civil).

* * * *

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa¹:

1. A recorrente é titular da marca nacional n.º 403420 “QUINTA DE SANTA CRISTINA”, requerida em 16/06/2006 e deferida em 13/02/2007.
2. Esta marca destina-se a assinalar, nas classes da classificação de Nice: “33 - bebidas alcoólicas com excepção de cervejas”.
3. O recorrido solicitou ao INPI o registo da marca nacional n.º 549951 “CASA DE SANTA CRISTINA”, em 2/07/2015.
4. Esta marca destina-se a assinalar, nas classes da classificação de Nice: “31 – fruta fresca”.
5. A recorrente reclamou junto do INPI contra a concessão do registo desta marca.
6. Por despacho proferido em 13/01/2016 foi deferido o registo da marca nacional n.º 549951.

* * *

III – Fundamentação de Direito:

Conforme se constata a recorrente vem requerer a revogação do despacho do INPI que concedeu o registo da marca em crise, alegando essencialmente que esta é suscetível de confundir o consumidor relativamente às suas marcas.

Ora, a “*marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os

¹ Só se poderam considerar provados os factos sustentados nos respetivos documentos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 128/16.5YHLSB

propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30). Além da função distintiva, a marca desempenha uma outra função e que tem vindo a ser cada vez mais considerada pela doutrina como relevante: a função publicitária contribuindo para o especial poder de atração que as marcas só por si podem gerar nos consumidores (cf. Adelaide Menezes Leitão – *Direito Industrial*, vol. VIII, p. 20). Esta função exprime o poder atrativo da marca (o seu *selling power*) enquanto símbolo associado a um determinado prestígio derivado do sinal e *acreditamento* propiciador duma natureza coletora de clientela face à promoção associada ao sinal (cf. Remédio Marques - *Direito Industrial*, vol. VIII, pp. 278-280).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 238.º e 239.º do CPI). A recorrente vem defender que a marca ora em crise é suscetível de confundir o consumidor, face à sua marca anteriormente registada. Efetivamente, conforme se estipula no artigo 245.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente: a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 128/16.5YHLSB

anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”. O primeiro requisito prende-se com dados objetivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade do registo da marca titularidade da recorrente. Dúvidas também não restam de que não existe identidade ou afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas. Aliás, a recorrente nem tal põe em causa nas suas alegações. Efetivamente, a identidade do tipo de produtos ou serviços deve ser aferido face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, mas antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos. "Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem o mesmo mercado relevante, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os oferecem ao público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que se costuma designar por elasticidade cruzada da procura (Ac. da RL, de 2/07/2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, em www.dgsi.pt). Ora, os produtos em causa são bem distintos sendo que as bebidas alcoólicas têm mesmo um regime e circuito comercial específico sendo sujeitas mesmo a norma públicas de controlo e venda com limitações (p. ex., relativas à idade dos compradores).

Falta assim desde logo um dos requisitos que a lei faz depender a existência de imitação ou usurpação, pelo que a mesma nunca se poderia considerar como

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 128/16.5YHLSB

verificada, ainda que se verificando o terceiro requisito, que, conforme entendemos, é de existência manifesta.

Em nada alteraria a situação o facto da marca da recorrente ser notória. De qualquer forma tal não se demonstrou. Com efeito, a marca notória é a marca que adquiriu um tal nome que se tornou geralmente conhecido por todos aqueles produtores, comerciantes ou eventuais consumidores que estão em contacto com o produto (cf. Ac. da RL de 16/07/2009, proc. 1333/05.5TYSB-8, em www.dgsi.pt). “A marca notoriamente conhecida é entendida como a marca conhecida de uma grande parte do público consumidor como a que distingue de uma forma imediata um determinado produto ou serviço. Uma forte corrente doutrinária e jurisprudencial distingue ainda duas hipóteses: se o produto ou o ou serviço for de consumo específico, a marca deve ser conhecida de grande parte do público interessado nesse produto ou serviço” (Couto Gonçalves - Manual de Direito Industrial, p. 304). Ora não se provaram e nem sequer foram alegados factos que se pudessem subsumir a estes requisitos.

Veja-se ainda que estamos a falar de marcas que servem para distinguir e proteger produtos e serviços e não para identificar estabelecimentos ou comerciantes (logótipos ou firmas), tendo sempre abrangência nacional (no caso de marcas nacionais), pelo que a localização das sociedades ou comerciantes não assumiria igualmente relevância, até porque a qualquer altura o titular da marca pode usá-la em qualquer outra localização e pode em qualquer caso impedir terceiros que usem marca confundível em qualquer local do país.

Veja-se ainda que do ambas as marcas são fracas, pois “SANTA CATARINA” constitui o nome de diversas localidades no nosso país, incluindo o local onde se situa a sede da recorrente e “QUINTA” ou “CASA” são palavras correntes designativos. «"Na apreciação do conjunto, esse elemento, porque genérico, deve ser desvalorizado, isto é, apenas se lhe reconhece importância enquanto se considere globalmente a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 128/16.5YHLSB

marca; o determinante para o juízo, para se conhecer o carácter (ou da sua ausência) distintivo da marca, será ou serão os elementos prevalentes e, pois, entre esse não se conta o genérico (sobre esta matéria, consulte-se Ferrer Correia in *Lições de Direito Comercial* I/343 e segs. e Ac. do STJ, de 92/10/20, in B. 420/600)" - Ac. do STJ de 16/05/2000, CJ STJ, T. II, p. 72». "As componentes genéricas ou descritivas são irrelevantes no conjunto da apreciação das marcas" (...) "No caso das marcas «fracas», por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, insuscetíveis de apropriação, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade, enquanto nas marcas «fortes» o grau de exigência é maior, sendo necessária uma diferença de tipo para afastar esse juízo"².

De qualquer forma "SANTA CRISTINA", sendo uma localidade, é um termo inapropriável por qualquer agente económico, nem podendo ser impedido com o argumento de existência de registo de marca (artigo 223.º n.º 1 alíneas c) e d) e n.º 2, do CPI).

A alegação conclusiva da recorrente de ao artigo 223.º n.º 1 al. a) do CPI, efetuada nas conclusões, não têm qualquer sustentação. Com efeito, como já dissemos as marcas têm que ser apreciadas no seu conjunto e o conjunto "CASA DE SANTA CRISTINA" embora fraco, tem distintividade suficiente. Aliás, se assim não se entendesse, exactamente o mesmo se teria que considerar da marca da recorrida "QUINTA DE SANTA CATARINA", o que constituiria um flagrante abuso do direito dessa alegação.

Assim, quer a recorrente quer a recorrida se terão sempre que conformar com o aparecimento no mercado de outras marcas que contenham em si essa expressão "SANTA CATARINA" ainda que para produtos similares ou afins.

² Ac. da RL de 26/11/2009, proc. 33/06.3TYLSB.L1-6, em www.dgsi.pt.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 128/16.5YHLSB

Assim, apreciando os sinais em causa e entendemos que não se verifica imitação ou usurpação da marca registada da recorrente, não existindo assim má-fé no registo ou tentativa de aproveitamento.

* * *

IV – Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julga-se o presente recurso improcedente e, consequentemente, mantém-se o despacho recorrido que concedeu o registo da marca nacional n.º 549951 “CASA DE SANTA CRISTINA”.

*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Registe e notifique.

*

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo em apenso ao INPI. Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI (artigo 47.º do mesmo código).

*

Lisboa, d.s.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

Proc. nº. 128/16.5YHLSB.L2

1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual

Apelante: **Sociedade Agrícola de Santa Cristina, Lda**

Apelado: C

Acordam os Juízes na 7ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa.

I- Relatório:

Sociedade Agrícola de Santa Cristina, Lda, com sede no Lugar de Santa Cristina, freguesia de Veade, em Celorico de Basto, veio interpor recurso da decisão proferida pelo órgão competente da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca “CASA DE SANTA CRISTINA”, pedindo que se conclua pela inadmissibilidade do mesmo com as legais consequências.

Alega para tanto, e em síntese, que é titular da marca nacional “QUINTA DE SANTA CRISTINA”, com o nº 403420, registada em 13.2.2007, verificando-se manifesta semelhança entre ambas cuja exploração se situa no mesmo lugar e freguesia, isto é no Lugar de Santa Cristina, freguesia de Veade, concelho de Celorico de Basto. Diz que tal semelhança induz facilmente o consumidor em erro, pretendendo o requerido aproveitar-se da marca da requerente que goza já de notoriedade dada a elevada qualidade dos seus produtos e a divulgação e publicidade levadas a efeito. Tanto mais que ambos participam em feiras de gastronomia e artesanato em Celorico de Basto, partilhando os mesmos espaços de promoção e venda direta.

Tal recurso, inicialmente rejeitado (fls. 87/88), veio a ser admitido na sequência de decisão singular proferida nesta Relação em 22.9.2016.

Cumprido o disposto no art. 44 do C.P.I. (Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo DL nº 36/2003, de 5.3), não houve resposta.

Em 25.1.2017, foi proferida sentença nos seguintes termos: “(...) *julga-se o presente recurso improcedente e, consequentemente, mantém-se o despacho recorrido que concedeu o registo da marca nacional n.º 549951 “CASA DE SANTA CRISTINA”.*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil). ”

Inconformada, **recorreu a A.** da sentença, culminando as alegações por si apresentadas com as seguintes conclusões que se transcrevem:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

“

1. A Recorrente não se pode confirmar com a decisão proferida pelo tribunal a quo porquanto estão em causa marcas, quer a registada pela recorrente, quer a pretendida registar, que apresentam designação equivalente, situam-se no mesmo lugar e freguesia, ou seja, no Lugar de Santa Cristina, freguesia de Veade, no concelho de Celorico de Basto;
2. Segundo o artigo 223º do CPI, no seu nº1, alínea a), “não satisfazem as condições do artigo anterior: as marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo”;
3. O que se integra no caso em apreço;
4. A marca “Quinta de Santa Cristina” goza de protecção territorial, sendo que ao ser aceite a marca “Casa de Santa Cristina”, situando-se ambas na mesma na mesma zona do país, designadamente, no mesmo lugar, freguesia e concelho, encontram-se numa situação em que a última a ser registada poder vir a enganar o público;
5. A marca registada como “Quinta de Santa Cristina” visa distinguir os produtos e serviços da empresa detentora da marca, das das outras empresas;
6. O facto de existirem produtos no mesmo espaço geográfico com nomes tão equivalentes, certamente irá induzir o público ao engano e não permitirá distinguir uma marca da outra;
7. Aceitar o registo de nomes tão equivalentes, apenas aumentará o litígio entre as marcas e confusão da vizinhança;
8. Existe uma semelhança evidente, gráfica e fonética, que induz facilmente o consumidor em confusão ou erro;
9. De acordo com o consagrado no artigo 245º nº1 do CPI “ a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente: a) a marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto”;
10. No caso em apreço, estão previstos estes três requisitos cumulativos;
11. O Requerente do registo da marca “Casa de Santa Cristina”, tem conhecimento pessoal da existência da marca “Quinta de Santa Cristina”, tendo sido interpelado para não usar tal designação, pois que confundia o consumidor;
12. É patente uma má fé por parte do apresentante do Registo na escolha do nome que constituiria a sua marca;
13. Verifica-se uma clara intenção de aproveitamento do nome comercial da Oponente e da sua Clientela;
14. A isto apenas acresce o facto de que a alegada distinção entre os produtos comercializados pela Recorrente e pela Recorrida não é, só por si, obstativo à confundibilidade entre as marcas, uma vez que



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

se verifica que existe uma relação de afinidade entre os produtos comercializados, até porque as bebidas alcoólicas produzidas pela Recorrente são feitas de fruta, verificando-se assim existir entre os produtos comercializados quer pela Recorrente, quer pela Recorrida uma relação de afinidade, ainda que por complementaridade;

15. Ora, dedicando-se a Recorrente à produção de bebidas alcoólicas (vinho) as quais provêm de fruta (uvas) e a Recorrida à comercialização de fruta (na qual pode incluir uvas), existe afinidade entre as marcas suscetível de induzir em erro o consumidor médio, desde logo porquanto pode pensar que se trata de marcas da mesma empresa ou mesmo grupo empresarial, o que favorece a prática de atos de concorrência desleal;

16. Em face do supra alegado, deverá a sentença proferida pelo tribunal a quo ser revogada e em conformidade ser recusado registo da marca apresentada pela Recorrida.”

Pede a revogação do decidido.

Não se mostram oferecidas contra-alegações.

O recurso foi admitido como de apelação, com subida nos próprios autos e efeito meramente devolutivo.

Colhidos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

II- Fundamentos de Facto:

A decisão da 1ª instância fixou como provada a seguinte factualidade:

- 1) A recorrente é titular da marca nacional n.º 403420 “QUINTA DE SANTA CRISTINA”, requerida em 16/06/2006 e deferida em 13/02/2007.
- 2) Esta marca destina-se a assinalar, nas classes da classificação de Nice: “33 - bebidas alcoólicas com excepção de cervejas”.
- 3) O recorrido solicitou ao INPI o registo da marca nacional n.º 549951 “CASA DE SANTA CRISTINA”, em 2/07/2015.
- 4) Esta marca destina-se a assinalar, nas classes da classificação de Nice: “31 – fruta fresca”.
- 5) A recorrente reclamou junto do INPI contra a concessão do registo desta marca.
- 6) Por despacho proferido em 13/01/2016 foi deferido o registo da marca nacional n.º 549951.

III- Fundamentos de Direito:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

Como é sabido, são as conclusões que delimitam o âmbito do recurso. Por outro lado, não deve o tribunal de recurso conhecer de questões que não tenham sido suscitadas no tribunal recorrido e de que, por isso, este não cuidou nem tinha que cuidar, a não ser que sejam de conhecimento oficioso.

De acordo com as conclusões acima transcritas em causa está apreciar se existe, por parte da marca do recorrido, imitação ou usurpação da marca da recorrente, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art. 245 do Código da Propriedade Industrial (doravante designado por C.P.I.).

Na sentença concluiu-se que não existia qualquer imitação, sustentando-se, em breve síntese, que “*não existe identidade ou afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas*”, não existe notoriedade da marca da requerente e as duas marcas apresentam distintividade suficiente.

A apelante discorda, sustentando a imitação da marca e a má fé do recorrido.

Analisando.

De acordo com o art. 1.º do C.P.I., a propriedade industrial visa assegurar a lealdade da concorrência, mediante a atribuição de direitos privativos sobre diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza. No geral, visa-se a proteção legal de direitos sobre as criações ou inovações industriais e os sinais distintivos do comércio.

Do lado dos sinais distintivos temos a marca, a recompensa, o logótipo, a denominação de origem e a indicação geográfica.

No quadro da organização económica, a marca surge pela necessidade de diferenciação da origem dos produtos ou serviços oferecidos ao consumidor.

A função da marca é, por isso, essencialmente distintiva. Encontra-se ainda indiretamente associada à função de garantia de qualidade, não lhe cabendo ainda assim, sob o ponto de vista jurídico, essa função autónoma⁽¹⁾.

Desse modo, “*A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*” (art. 222, n.º 1, do C.P.I.). Não existe direito exclusivo sobre uma marca se esta não estiver registada (art. 224 do C.P.I.). Por outro lado, o titular da marca goza “*do direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de*

¹ Cfr. Carlos Olavo, “Propriedade Industrial”, vol I, 2ª ed., pág. 75.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

confusão, ou associação, no espírito do consumidor” (art. 258 do C.P.I.), podendo, em consequência, socorrer-se dos meios de defesa, gerais e especiais, destinados à proteção do seu direito (art. 316 do C.P.I.).

Naturalmente, a composição das marcas obedecerá a certas restrições legais impostas para acautelar interesses de ordem pública, de concorrentes e de consumidores (arts. 238 e 239 do C.P.I.).

O artigo 239, nº 1, al. a), do C.P.I., na versão introduzida pelo DL nº 143/2008, de 25.7, estabelece que o registo da marca deve ser recusado quando contenha *“a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”*.

Por seu turno, de acordo com o art. 245, nº 1, do mesmo Código:

“1. A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto”*.

A verificação destes três requisitos deve ser, pois, cumulativa.

No caso, não há qualquer discordância com relação à verificação do primeiro requisito, conforme se reconheceu na sentença sob recurso. Na verdade, a marca da apelante é anterior e tem prioridade sobre aquela agora posta em crise.

Já, no entanto, o mesmo não poderá dizer-se do segundo requisito, pois, como também se concluiu em 1ª instância, não estarão em causa produtos e serviços idênticos ou afins, tendo em conta a natureza dos assinalados por cada uma das marcas em confronto e não obstante o disposto no nº 2 do art. 245 do C.P.I. sobre a relevância da classificação de Nice na definição da afinidade dos produtos.

Com efeito, a imitação a que se refere a acima transcrita al. b) do nº 1 do art. 245 consagra o princípio da especialidade das marcas, de acordo com o qual os sinais distintivos devem reportar-se a produtos ou serviços idênticos ou afins⁽²⁾.

² Sobre a questão, ainda Carlos Olavo, ob. cit., págs. 96 a 100.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

Apenas as chamadas *marcas de prestígio* gozam expressamente de proteção para além do princípio da especialidade, isto é, abrangendo também os casos em que os sinais distintivos assinalem produtos ou serviços sem identidade ou afinidade (cfr. art. 242, n.º 1, e 323, al. e), do C.P.I.).

Não cremos estar aqui perante a proteção particular prevista no art. 242 do C.P.I., posto que a marca da recorrente não surge factualmente enquadrada num quadro de excecional notoriedade “(no sentido de ser «espontânea, imediata e generalizadamente conhecida do grande-público consumidor e não apenas dos correspondentes meios interessados») e de «excecional atracção e-ou satisfação junto dos consumidores».”⁽³⁾

Por conseguinte, a imitação aqui relevante teria forçosamente de reportar-se a produtos ou serviços idênticos ou afins, por não ter sido feita prova mínima de que a marca da recorrente constitua *marca de prestígio* de acordo com o referido art. 242.

O que resulta provado é que a marca da recorrente, “QUINTA DE SANTA CRISTINA”, destina-se a assinalar, nas classes da classificação de Nice, “33 - bebidas alcoólicas com exceção de cervejas”, e a marca do recorrido, “CASA DE SANTA CRISTINA”, destina-se a assinalar, nas ditas classes da classificação de Nice, “31 – fruta fresca”.

Apesar de, como dissemos, e de acordo com o n.º 2 do art. 245, no juízo sobre a afinidade de produtos e serviços não se revele decisivo o critério de classificação para efeitos de registo⁽⁴⁾, é este o único elemento de que dispomos para aferir da eventual identidade ou afinidade entre os aqui em confronto.

Desse modo, e em face da factualidade apurada, não resulta sustentada essa identidade ou afinidade.

Estamos perante produtos claramente distintos e com finalidades diversas, embora dirigidos à área alimentar, em que apenas poderá descortinar-se alguma derivação residual, na medida em que o recorrido poderá produzir/comercializar também uvas (enquanto fruta fresca) e a recorrente bebidas alcoólicas, exceto cerveja (o que inclui o vinho).

No mais, os factos assentes não permitem ajuizar de quaisquer outros fatores relevantes quanto à afinidade dos produtos⁽⁵⁾.

Apreciando a oposição da aqui recorrente ao pedido de registo do recorrido, concluiu o INPI: “(...) Entre os produtos – fruta fresca – que se pretende identificar com a marca em estudo na classe 31ª e os produtos protegidos – bebidas alcoólicas com exceção de crevejas – pela marca registada na classe 33ª, não

³ “Código da Propriedade Industrial Anotado”, André Robalo e Outros, com Coord. Científica de Luís Couto Gonçalves, 2010, pág. 473, referindo-se às características das marcas de prestígio segundo Luís Couto Gonçalves.

⁴ Carlos Olavo, ob. cit., pág. 97.

⁵ Sobre o processo de aferição da relação de afinidade entre produtos e/ou serviços, ver o “Código da Propriedade Industrial Anotado” já citado, pág. 478.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

se estabelece qualquer relação de identidade ou mesmo afinidade para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação.

Com efeito, os produtos requeridos e os produtos assinalados pela marca prioritária não apresentam a mesma natureza ou finalidade uma vez que não pertencem à mesma categoria de produtos, apesar dos primeiros poderem entrar na composição dos segundos, não são concorrentes no mercado porque não se podem substituir entre si, e nem são complementares dado que não há uma estreita conexão entre eles que imponha a importância de uns para o uso de outros. Por outro lado, também não partilham os mesmos sectores de venda ao público e sequer são colocados em locais próximos nas lojas ou supermercados porquanto não são bens homogêneos, e tampouco são geralmente oferecidos pela mesma entidade. Logo, não é expectável que o consumidor relevante lhes atribua a mesma origem empresarial visto serem comercializados, em regra, por produtores diferentes.

Nestes termos, e independentemente da eventual notoriedade da marca reclamante uma vez que não foram apresentados factos e nem provas que comprovassem essa natureza, consideramos a reclamação desde já improcedente por não se encontrarem reunidos os requisitos cumulativos inerentes à figura jurídica de imitação da marca registada, designadamente o previsto na alínea b) do n.º 1 do art. 245.º do CPI (...).” (ver Anexo).

Em suma, tal como se concluiu em 1ª instância, não se verificando esse nexo entre os produtos assinalados pelas duas marcas, e porque rege o princípio da especialidade, afastada fica a possibilidade de indução do consumidor em erro ou confusão ou o risco de associação à marca prioritária⁽⁶⁾.

É quanto basta para levar à improcedência do recurso, dado que a verificação dos três requisitos previstos no n.º 1 do art. 245 tem de ser cumulativa.

Uma palavra ainda para assinalar que, não obstante o enfoque colocado pela apelante na “*proteção territorial*” de que goza a marca por si registada, estamos perante duas marcas em confronto, não se discutindo aqui a proteção de uma denominação de origem ou indicação geográfica (art. 305 do C.P.I.). Estes, enquanto sinais distintivos do comércio sujeitos a registo (art. 312 do C.P.I.), visam a garantia de qualidade e de indicação da proveniência geográfica com determinadas características associadas e “*divergem na intensidade da ligação exigida entre as qualidades e características dos produtos e o meio geográfico de que provêm*”⁽⁷⁾.

De todo o modo, quer as denominações de origem quer as indicações geográficas, “*quando registadas, constituem propriedade comum dos residentes ou estabelecidos na localidade, região ou território, de modo efectivo e sério e podem ser usadas indistintamente por aqueles que, na respectiva área,*

⁶ Cfr. “Código da Propriedade Industrial Anotado” já citado, pág. 477.

⁷ De novo o referido “Código da Propriedade Industrial Anotado”, pág. 535.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

exploram qualquer ramo de produção característica, quando autorizados pelo titular do registo” (art. 305, nº 4, do C.P.I.).

Diga-se, finalmente, que jamais poderia colher o argumento adiantado pela apelante no sentido de que a marca do recorrido, “CASA DE SANTA CRISTINA”, é desprovida de carácter distintivo, de acordo com o art. 223, nº 1, al. a), do C.P.I., pois se assim se entendesse forçoso seria concluir que também a marca prioritária da apelante, “QUINTA DE SANTA CRISTINA”, padeceria de idêntico vício.

De qualquer modo, conforme se evidenciou na sentença recorrida, sendo “SANTA CRISTINA” uma localidade – o requerido Carlos Alberto Ferreira da Costa tem como endereço a Rua da Capela de Santa Cristina, nº 867, Veade, Celorico de Basto (ver Apenso) – estamos perante um elemento genérico que, entrando na composição de uma marca, não pode ser considerado de uso exclusivo do requerente, salvo quando, na prática comercial, o sinal tiver adquirido eficácia distintiva (cfr. art. 223, nº 1, als. c) e d), e nº 2, do C.P.I.). Isto é, nenhum dos intervenientes poderá apropriar-se do elemento genérico “SANTA CRISTINA” que visará indicar a proveniência geográfica dos seus produtos.

Não há, pois, imitação que obste ao registo da marca nacional nº 549951, “CASA DE SANTA CRISTINA”, desde logo porque os sinais distintivos não respeitam a produtos ou serviços idênticos ou afins, nem se mostra desse modo favorecida a concorrência desleal entre recorrente e recorrido, em conformidade com o disposto no art. 317 do C.P.I..

Improcede, assim, a apelação, sem necessidade de outros considerandos.

IV- Decisão:

Termos em que e face do exposto, acordam os Juízes desta Relação em **julgar improcedente a apelação, mantendo, por consequência, a sentença proferida.**

Custas pela apelante.

Notifique.

Lisboa, 24.10.2017

Maria da Conceição Saavedra



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

Proc. nº. 128/16.5YHLSB.L2

Acordam os Juízes na 7ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa.

Veio a apelante **Sociedade Agrícola de Santa Cristina, Lda**, arguir, ao abrigo do art. 615, nº 1, als. b) e d), do C.P.C., a nulidade do acórdão proferido em 24.10.2017, invocando que não foi ali apreciada a matéria de facto nem as questões suscitadas pela recorrente, não sendo apreciados os pontos 6, 7, 8, 11, 12, 13 e 15 do recurso interposto (cfr. conclusões 15ª a 18ª da revista).

Não houve resposta.

Cumpre decidir.

Como sabemos, uma vez proferida a sentença, fica imediatamente esgotado o poder jurisdicional do juiz quanto à matéria da causa, nos termos do art. 613, nº 1, do C.P.C., sendo-lhe apenas lícito, nesse caso, retificar erros materiais, suprir nulidades e reformar a sentença em determinadas condições, por força do nº 2 do dispositivo citado. Tal disciplina é aplicável à 2ª instância por força do art. 666, nº 1, do C.P.C..

As nulidades da decisão previstas no art. 615 do C.P.C. – à semelhança do que sucedia com as antes consagradas no art. 668 do C.P.C. de 1961 – são, por sua vez, deficiências da decisão que não podem confundir-se com o erro de julgamento.

Há, designadamente, nulidade da sentença, quando esta “*Não especifique os fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão*” (al. b) do nº 1 do art. 615) ou quando “*O juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento*” (al. d) do nº 1 do art. 615).

No que se refere à ausência de fundamentação (al. b) do nº 1 do art. 615), temos que a razão de ser da sanção prevista é a circunstância da motivação, quer de facto quer de direito, constituir pilar essencial da sentença ou, em geral, de uma qualquer decisão.

Como explica J. Alberto dos Reis a propósito desta mesma nulidade, embora em diverso quadro normativo: “(...) Não basta, pois, que o juiz decida a questão posta; é indispensável que produza as razões em que se apoia o seu veredicto. A sentença, como peça jurídica, vale o que valerem os seus fundamentos. (...)”. E, mais adiante: “(...) O que a lei considera nulidade é a falta absoluta de motivação; a insuficiência ou mediocridade da motivação é espécie diferente, afecta o valor doutrinal da sentença, sujeita-a ao risco de ser revogada ou alterada em recurso,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

mas não produz nulidade. Por falta absoluta de motivação deve entender-se a ausência total de fundamentos de direito e de facto. Se a sentença especificar os fundamentos de direito, mas não especificar os fundamentos de facto, ou vice-versa, verifica-se a nulidade do nº 2 do art. 668º (...). E ainda mais à frente: “(...) *Pelo que respeita aos fundamentos de direito, não é forçoso que o juiz cite os textos de lei que abonam o seu julgado; basta que aponte a doutrina legal ou os princípios jurídicos em que se baseou. (...)*”⁽¹⁾.

Antunes Varela⁽²⁾ assinala, de igual modo, que a falta de fundamentação, de facto ou de direito, que motiva a nulidade da sentença é a *falta absoluta*, considerando também a jurisprudência maioritária que este tipo de nulidade (embora no domínio do C.P.C. de 1961) só se verifica em caso de omissão absoluta de fundamentos e não perante uma fundamentação deficiente⁽³⁾.

Não alcançamos, por isso, no caso, a referência à nulidade a que se refere a al. b) do nº 1 do art. 615, posto que no acórdão em apreço se enunciaram, em destaque, aliás, os fundamentos de facto e os de direito.

Não se verifica, assim, a falta assinalada que, para constituir nulidade, nunca poderia ser apenas parcial ou insuficiente.

No que se refere à omissão de pronúncia, temos que a al. d) do nº 1 do art. 615 do C.P.C. deve conjugar-se com o nº 2 do art. 608 do mesmo Código, cabendo ao juiz resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras. Nessa medida, se o mesmo deixar de pronunciar-se sobre questões que, nos moldes indicados, devia apreciar, a sentença é nula.

Tais questões são, por outro lado, os problemas concretos a decidir e não os argumentos utilizados pelas partes na defesa das suas posições. Diz-nos J. Alberto dos Reis a tal propósito⁽⁴⁾: “(...) *São, na verdade, coisas diferentes: deixar de conhecer de questão de que devia conhecer-se, e deixar de apreciar qualquer consideração, argumento ou razão produzida pela parte.*

¹ In “Código de Processo Civil Anotado”, 1984, vol. V, págs. 139, 140 e 141.

² Ver “Manual de Processo Civil”, 2ª ed., págs. 687/688.

³ Cfr., entre muitos outros, os Acs. do STJ de 5.5.2005, Proc. 05B839, e de 22.1.2004, Proc. 03B4278, os Acs. da RC de 17.4.2012, Proc. 1483/09.9TBTMR.C1, e de 15.3.2011, Proc. 538-E/1999.C1, e o Ac. da RG de 15.5.2012, Proc. 3264/11.0TBGMR-D.G1, todos em www.dgsi.pt, e ainda os Ac. RL de 10.3.1994, CJ, 1994, t. 2, pág. 83, e de 1.10.92, CJ, 1992, t. 4, pág. 168.

⁴ “Código de Processo Civil Anotado”, vol. V, pág. 143.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

Quando as partes põem ao tribunal determinada questão, socorrem-se, a cada passo, de várias razões ou fundamentos para fazer valer o seu ponto de vista; o que importa é que o tribunal decida a questão posta; não lhe incumbe apreciar todos os fundamentos ou razões em que elas se apoiam para sustentar a sua pretensão."

Sustenta a apelante que não foi apreciada no acórdão a matéria de facto nem as questões por si suscitadas, não sendo apreciados os pontos 6, 7, 8, 11, 12, 13 e 15 do recurso interposto (entenda-se, conclusões da apelação).

Também aqui nenhuma razão lhe assiste.

Este tribunal atendeu à matéria de facto dada como assente, sendo a partir dela que decidiu de mérito, não explicando, de resto, a apelante de que modo foi desconsiderada a indicada matéria de facto.

Nas aludidas conclusões, por outro lado, a apelante referia-se, em súmula, à fácil confundibilidade das marcas em questão pelo consumidor, ao aproveitamento, pelo requerido, da marca da requerente, e ao favorecimento da concorrência desleal.

Ora, no acórdão entendeu-se, desde logo, que não estavam em confronto sinais relativos a produtos ou serviços idênticos ou afins e que a imitação a que se refere a al. b) do n.º 1 do art. 245 do C.P.I. apenas a tais situações respeita, afirmando-se: *"(...) Em suma, tal como se concluiu em 1.ª instância, não se verificando esse nexo entre os produtos assinalados pelas duas marcas, e porque rege o princípio da especialidade, afastada fica a possibilidade de indução do consumidor em erro ou confusão ou o risco de associação à marca prioritária (.).*

É quanto basta para levar à improcedência do recurso, dado que a verificação dos três requisitos previstos no n.º 1 do art. 245 tem de ser cumulativa. (...)."

E, mais adiante, afirmou-se ainda: *"(...) Não há, pois, imitação que obste ao registo da marca nacional n.º 549951, "CASA DE SANTA CRISTINA", desde logo porque os sinais distintivos não respeitam a produtos ou serviços idênticos ou afins, nem se mostra desse modo favorecida a concorrência desleal entre recorrente e recorrido, em conformidade com o disposto no art. 317 do C.P.I.."*

Deste modo, no acórdão foram devidamente apreciadas as questões suscitadas pela apelante, sendo certo que, como vimos, ao tribunal não cabe apreciar cada uma das considerações, argumento ou razão apontados pela parte.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

Em suma, não se vislumbra qualquer das omissões assinaladas ou outra nulidade que cumpra aqui reparar.

O que sucede é que a recorrente discorda do acórdão proferido, mas tal terá que ver com um eventual erro de julgamento e não com qualquer vício formal do mesmo.

Assim sendo e face ao exposto, acordam os Juízes desta Relação em **manter o decidido nos seus precisos termos**.

Atenta a revista excecional interposta pela apelante e o valor fixado à causa na sentença (€ 30.000,01 - cfr. fls. 129 verso), bem como o disposto no art. 672, n.ºs 2 e 3, do C.P.C., **subam estes autos ao Supremo Tribunal de Justiça, tendo o recurso efeito meramente devolutivo**.

Notifique.

Lisboa, 6.3.2018

Maria da Conceição Saavedra

Cristina Coelho

Luís Filipe Pires de Sousa



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Revista n.º 128/16.5YLSB.L2.S2¹

1. Sociedade Agrícola de Santa Cristina, Lda. veio interpor recurso para o Tribunal da Propriedade Intelectual da decisão proferida pelo órgão competente da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca “CASA DE SANTA CRISTINA”, requerida por , pedindo que se conclua pela inadmissibilidade de tal registo com as legais consequências.

Alega para tanto- e em síntese-, que é titular da marca nacional “QUINTA DE SANTA CRISTINA”, com o nº 403420, registada em 13.2.2007, verificando-se entre esta e a marca registanda manifesta semelhança, sendo que a exploração de ambas se situa no mesmo lugar e freguesia, isto é, no Lugar de Santa Cristina, freguesia de Veade, concelho de Celorico de Basto.

Mais alega que tal semelhança induz facilmente o consumidor em erro, pretendendo o Requerido aproveitar-se da marca da Requerente, que goza já de notoriedade dada a elevada qualidade dos seus produtos e a divulgação e publicidade levadas a efeito. Tanto mais que ambos participam em feiras de gastronomia e artesanato em Celorico de Basto, partilhando os mesmos espaços de promoção e venda direta.

2. Em 25.1.2017, foi por tal Tribunal proferida *sentença* nos seguintes termos: “(...) *julga-se o presente recurso improcedente e, consequentemente, mantém-se o despacho recorrido que concedeu o registo da marca nacional n.º 549951 “CASA DE SANTA CRISTINA”.*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).”

3. De novo irresignada, a Recorrente interpôs **recurso de apelação** para o Tribunal da Relação de Lisboa, o qual foi julgado improcedente, mantendo-se, em consequência, a decisão recorrida.

¹ Reg. In n.º 13.



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Revista n.º 128/16.5YLSB.L2.S2¹

1. **Sociedade Agrícola de Santa Cristina, Lda.** veio interpor recurso para o Tribunal da Propriedade Intelectual da decisão proferida pelo órgão competente da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca “*CASA DE SANTA CRISTINA*”, requerida por **Carlos Alberto Ferreira da Costa**, pedindo que se conclua pela inadmissibilidade de tal registo com as legais consequências.

Alega para tanto- e em síntese-, que é titular da marca nacional “*QUINTA DE SANTA CRISTINA*”, com o nº 403420, registada em 13.2.2007, verificando-se entre esta e a marca registanda manifesta semelhança, sendo que a exploração de ambas se situa no mesmo lugar e freguesia, isto é, no Lugar de Santa Cristina, freguesia de Veade, concelho de Celorico de Basto.

Mais alega que tal semelhança induz facilmente o consumidor em erro, pretendendo o Requerido aproveitar-se da marca da Requerente, que goza já de notoriedade dada a elevada qualidade dos seus produtos e a divulgação e publicidade levadas a efeito. Tanto mais que ambos participam em feiras de gastronomia e artesanato em Celorico de Basto, partilhando os mesmos espaços de promoção e venda direta.

2. Em 25.1.2017, foi por tal Tribunal proferida *sentença* nos seguintes termos: “(...) *julga-se o presente recurso improcedente e, consequentemente, mantém-se o despacho recorrido que concedeu o registo da marca nacional n.º 549951 “CASA DE SANTA CRISTINA”.*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil). ”

3. De novo irresignada, a Recorrente interpôs **recurso de apelação** para o Tribunal da Relação de Lisboa, o qual foi julgado improcedente, mantendo-se, em consequência, a decisão recorrida.

¹ Reg. In n.º 13.



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. Uma vez mais inconformada, a Recorrente interpôs **recurso de revista excepcional** [ainda que, em sede - unicamente - das conclusões da respectiva alegação [*concl. 13.^a*], defenda que a assim se não entender, deverá o recurso ser admitido como revista nos termos gerais] para este Supremo Tribunal de Justiça, o qual encerra com as seguintes *conclusões*:

1. Nos presentes autos foi proferida decisão que confirmou a decisão proferida em primeira instância: conceder o registo da Marca semelhante à Recorrida e, em face da dupla conforme, resta ao Recorrente a via da revista excepcional prevista no art.672º do CPC.

2. A situação *subjudice* é enquadrável, não só na al. a) do nº1 do citado preceito, como também o será na al. b) e na c) do mesmo preceito.

3. Nos presentes autos temos que a decisão proferida pela primeira instância e confirmada pela Relação colide com outra decisão, já transitada em julgado (proferida no âmbito do pº 01B721) - que se refere a uma recusa de registo de Marca ulterior, ainda que, dizendo respeito a actividades diferentes mas com semelhanças notórias no nome, contribuindo assim para a um ato de confusão entre as Marcas.

4. Está, nessa medida, em causa a violação de valores dominantes e fundamentais do nosso sistema- como seja a segurança jurídica do cidadão-, cuja ofensa suscita alarme social determinante de profundos sentimentos de inquietação que minam a tranquilidade de uma generalidade de agentes económicos e dos consumidores, ficando comprometida a eficácia do direito e a sua credibilidade.

5. É aliás, num mundo cada vez mais globalizado o impacto crescente que as Marcas têm na sociedade, não apenas pelo seu carácter distintivo, como também pelo seu carácter publicitário e o papel fundamental que possuem aos olhos dos consumidores.

6. A decisão proferida nos mencionados autos pº 01B721, porque colide directamente com a proferida nos presentes autos, sempre a presente revista deve ser excepcionalmente admitida nos termos da al. c) do nº2 do art.672º do CPC, porquanto está em causa uma contradição de julgados.

7. De facto, uma e outra das decisões consagram diferente interpretação quanto à valoração dos requisitos para a concessão do registo da Marca ulterior.

8. O Tribunal *a quo* entendeu ser suficiente para a apreciação da questão suscitada a classificação de Nice, no que se refere às actividades exercidas pelas Marcas em confronto.

9. No mencionado processo 01B721, o Tribunal atendeu a factores como a semelhança nos vocábulos utilizados nas Marcas poderem criar confusão no consumidor.

10. Segundo o disposto no processo 01B721, além da função distintiva e identificadora da Marca,

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

esta também terá como propósito evitar a confusão do consumidor e não potenciar situações de concorrência desleal.

11. O Supremo Tribunal de Justiça reiterou, neste processo em apreço, a necessidade de atender a um conceito amplo de confusão, sempre que o público possa considerar que exista identidade de origem ou proveniência dos produtos ou serviços a que os sinais se destinam.

12. Situação enquadrável no descrito nos presentes autos em virtude de serem 2 Marcas provenientes da mesma região, e se ainda assim não bastasse, da mesma freguesia.

13. Ainda que assim não se entenda, o presente recurso deve sempre ser admitido como revista nos termos gerais pelos mesmos fundamentos e ainda por ter sido violada pela Relação a lei processual, pois que, o tribunal da Relação deve apreciar toda a matéria de facto impugnada.

14. Tal não sucedeu no caso presente.

15. O Tribunal recorrido decidiu-se pela manutenção da sentença proferida e não cuidou de apreciar verdadeiramente e como se lhe impunha a matéria de facto, nem aludiu às reais questões suscitadas pela Apelante, cingiu-se ao despacho proferido pelo INPI que se limitou a apreciar, ainda que de forma sumária, a questão do princípio da especialidade das Marcas.

16. Não apreciou sequer os pontos 6, 7, 8, 11, 12, 13 e 15 do recurso interposto pela Apelante.

17. Além de ter violado o art. 607º, nº 5 do CPC.

18. Pelo que padece de nulidade por omissão de pronúncia, ex vi art. 674º, 1, b) e 615º, nº 1 b) e d) do CPC.

19. Foi, dessa forma, realizada uma apreciação, por parte do Tribunal a quo, limitativa dos direitos violados pela Recorrida.

20. A semelhança entre as Marcas em confronto é evidente no que diz respeito ao nome utilizado, criando o risco de associação entre as mesmas.

21. Conforme o que vem disposto na ai. c) do nº 1 do art. 245 do CPI.

22. Sendo notória a má-fé por parte da Recorrida na escolha de um vocábulo que se dilui no elemento nominativo principal.

23. Má-fé essa acrescida pelo facto de o Recorrente ter interpelado a mesma do risco de confusão entre as duas Marcas em apreço.

24. Não estamos, assim, perante uma coincidência fortuita.

25. Mas, sim, na presença de um aproveitamento inequívoco da reputação da Recorrente.

26. Embora pertencentes os produtos a classificações diferentes.

27. O registo das marcas não se deverá cingir a um critério tão redutor, isolando situações como a

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

agora em crise, em que as Marcas partilham os mesmos circuitos comerciais.

28. Além de, na actividade da Recorrente serem utilizados os produtos enquadráveis na classificação atribuída à Recorrida, seja em provas de vinho, seja na sua transformação para a obtenção do produto final.

29. Há assim uma afinidade entre os produtos nos termos do que vem preceituado na al. b) do n.º1 do art.245º do CPI.

30. Pese embora, possa vir a ser entendido por V.Exas Venerandos Conselheiros que o argumento suscitado pela Recorrente da semelhança e a afinidade entre as Marcas em confronto não colha um parecer favorável do vosso douto conhecimento e experiência.

31. A questão da confusão entre as Marcas é notória, face à situação geográfica das mesmas (mesma freguesia) e do seu nome facilmente confundível aos olhos do consumidor médio.

32. Devendo, no nosso entendimento ser recusado o registo da Marca da Recorrida de acordo com o que vem plasmado no art.239º al. e) do CPI e do art.317º do CPI.

33. Já que, potencia uma situação de aproveitamento e consequente concorrência desleal da Recorrida.

34. Além do mais, estamos perante um acto de concorrência desleal atípico, designado por concorrência parasitária, em virtude de haver um aproveitamento por parte da Recorrida da reputação da Marca da Recorrente.

35. Não conforme com os limites estabelecidos pela Constituição da República Portuguesa no art. 61º referentes à iniciativa privada e à concorrência.

36. Se a Recorrente vê os seus direitos violados, também os direitos dos consumidores estarão a ser postos em crise de acordo com o art.60º da Constituição da República Portuguesa.

37. Nomeadamente o direito à informação.

38. Na era do consumo, na qual a implementação de uma atividade produtiva necessita de grande investimento e a concorrência é cada vez mais forte, situações como esta irão pôr em causa a iniciativa económica privada.

39. Se sujeita a este tipo de aproveitamento perpetrado pela Recorrida.

Conclui dever ser revogado o decidido no Tribunal da Relação de Lisboa e proferida decisão consagrando o alegado pela Recorrente.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5. Remetidos os autos à conferência para apreciação das nulidades invocadas pela Recorrente, foram as mesmas julgadas inverificadas e mantida a decisão recorrida nos seus precisos termos.

7. Presentes os autos à **Formação** a que alude o art. 672.º, n.º 3, do Cód. Proc. Civil ², por duto Acórdão de fls. 218 foi ordenada a distribuição dos autos como *revista normal*, pois - consoante ali exposto -, tendo em conta o estatuído no n.º 3, do art. 46.º, do Código da Propriedade Industrial [CPI], ou o recurso é sempre admissível, preenchendo a previsão da 1.ª parte do n.º 3, do art. 671.º, ou não é, e, consequentemente, não pode ser admitido.

8. Pois bem. Vejamos então se essa absoluta ou irrestrita possibilidade de recurso se verifica, ou não, no tocante à revista em apreço.

9. Tendo em mente o teor das alegações da Recorrente, logo se constata que essa excepcional possibilidade recursiva apenas poderia resultar da consideração da norma constante do art. 629.º, n.º 2, alínea d), por “convolação” da pela mesma Recorrente convocada norma inserta na alínea c), do n.º 1, do art. 672.º.

Com efeito, alegou a Recorrente, entre o mais - em vista a justificar a admissibilidade da revista excepcional por si interposta - a verificação “*in casu*” da situação prevista na última disposição mencionada - alínea c), do n.º 1, do art 672.º.

Nesta disposição, prescreve-se que *“[e]xcepcionalmente, cabe recurso de revista do acórdão da Relação que esteja em contradição com outro, já transitado em julgado, proferido por qualquer Relação ou pelo Supremo Tribunal de Justiça, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, salvo se tiver sido proferido acórdão de uniformização de jurisprudência com ele conforme.”*

Ora, endereçada a integrar esta previsão normativa, alegou a Recorrente que o Acórdão da Rel. de Lisboa, aqui Recorrido, contradiz directamente a decisão proferida por este STJ no Proc. n.º 01B721 - de que juntou cópia -, pelo que, verificando-se os demais requisitos integrantes de tal previsão, daí a interposição do recurso como de revista excepcional.

² Diploma ao qual pertencem os demais preceitos doravante a citar sem indicação de proveniência.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Excluindo, porém, a Formação a possibilidade de ocorrência dessa revista excepcional, por outro lado, e como se impunha, fez depender a de revista nos termos gerais da verificação do condicionalismo previsto na parte inicial do n.º 3, do art. 671.º.

Neste inciso, como sabido, textua -se que *“[s]em prejuízo dos casos em que o recurso é sempre admissível, [...]”*.

Ora, o recurso é sempre admissível nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art. 629.º, sendo que - invocada ou suposta situação envolvendo *contradição de acórdãos* ou *de julgados*, a norma passível de entrar em funcionamento é, sem mais, a constante da alínea d), desse n.º 2º.

Na qual se estatui, pois, que *“[i]ndependentemente do valor da causa e da sucumbência, é sempre admissível recurso [...] do acórdão da Relação que esteja em contradição com outro, dessa ou de diferente Relação, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, e do qual não caiba recurso ordinário por motivo estranho à alçada do tribunal, salvo se tiver sido proferido acórdão de uniformização de jurisprudência com ele conforme.”*

Portanto, e em síntese, é em função do constante da alínea d), do n.º 2, do art. 629.º, que, como se referiu, cumpra aferir da extraordinária possibilidade recursiva invocada pela Recorrente, pois que, a achar-se preenchida a previsão dessa norma, verificada estaria a exceção à limitação recursória prevista no artigo 46.º, n.º 3, do CPI, onde se estipula que *“[d]o acórdão da Relação não cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, sem prejuízo dos casos em que este é sempre admissível.”*

Esta cabal admissibilidade residiria, pois, na verificação da situação contemplada na aludida alínea d), do n.º 2, do art. 629.º, na qual - repete-se - se preceitua que *“[i]ndependentemente do valor da causa e da sucumbência, é sempre admissível recurso, acórdão da Relação que esteja em contradição com outro, dessa ou de diferente Relação, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito, e do qual não caiba recurso ordinário por motivo estranho à alçada do tribunal, salvo se tiver sido proferido acórdão de uniformização de jurisprudência com ele conforme.”*



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10. Ora, e como se pondera no Acórdão deste Alto Tribunal de 11.11.2014³, a especial recorribilidade assim estabelecida depende da verificação de determinados pressupostos, a respeito dos quais, e respectiva enumeração, se escreve nesse douto aresto:

- “[...] em primeiro lugar é necessário que o acesso ao Supremo não esteja vedado por razões ligadas à *alçada* da Relação, pois se for este o motivo da restrição, a questão de direito sobre a qual existe contradição será susceptível de ser apreciada pelo Supremo noutros casos, sem necessidade de invocar a recorribilidade extraordinária.

Em segundo lugar deve verificar-se uma *relação de identidade* entre a questão que foi objecto de um e de outro aresto, não bastando que num e noutro acórdão se tenha abordado o mesmo instituto jurídico. Tal pressupõe que os elementos de facto relevantes para a *ratio* da regra jurídica sejam coincidentes num e noutro caso, isto é que, a subsunção jurídica feita em qualquer das decisões contraditórias tenha operado sobre o mesmo núcleo factual, sem se atribuir relevo a elementos de natureza acessória (cfr. o Ac. do STJ, de 4-5-10, CJSTJ, tomo III, pág. 63).

Em terceiro lugar pressupõe-se que exista uma efectiva *contradição de decisões*, oposição que deve ser frontal e não apenas implícita ou pressuposta (neste sentido, **Ribeiro Mendes**, *Recursos em Processo Civil*, pág. 290, pronunciando-se sobre o anterior recurso para o Pleno, mas com inteira aplicação ao caso). Não bastando para o efeito uma qualquer contradição relativamente a questões laterais ou secundárias, a questão de direito deve apresentar-se com natureza *essencial* para o resultado que foi alcançado em ambas as decisões, sendo irrelevante a contradição que respeitar apenas a algum argumentos sem valor decisivo ou *obiter dicta* (cfr. **Teixeira de Sousa**, *Estudos Sobre o Novo Processo Civil*, 2ª ed., págs. 556 e 557, e o Ac. do STJ, de 7-2-80, BMJ 294º/248, proferido no âmbito de um anterior recurso para o Pleno).

Por fim, a divergência deve verificar-se num *quadro normativo* substancialmente idêntico.”

11. De posse destes doutos considerandos, com os quais *“in totum”* nos identificamos, revertendo à questão em apreço, e fazendo um primeiro confronto entre o

³ Proferido no Proc. n.º 542/14.0YLSB.L1.S1, acessível in *dgsi.pt*.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Acórdão recorrido e o Acórdão-fundamento - esse proferido no Proc. n.º 01B721, mais precisamente, Acórdão deste Alto Tribunal de 26.04.2001⁴ -, desde logo se conclui pela verificação do primeiro desses apontados requisitos.

O mesmo havendo que dizer também quanto ao último, sendo certo que - consoante elucida António S. Abrantes Geraldês⁵ - não deixa de ocorrer um quadro normativo substancialmente idêntico no tocante às decisões em consideração, se, a despeito da alteração ou revogação da norma concretamente interpretada, apenas se operou uma mera modificação ou substituição formais, mantendo-se o mesmo regime material.

Ora, ainda que nesse Acórdão fundamento se haja, no essencial, considerado e aplicado o art. 193.º, n.º 1, do CPI então em vigor - decorrente da aprovação levada a efeito pelo DL. 16/95 de 24 de Janeiro -, e no Acórdão recorrido⁶ o art. 245.º, n.º 1, do Diploma actualmente vigente - aprovado pelo DL. n.º 36/2003, de 5 de Março -, verdade é que a ambos esses dispositivos corresponde idêntica redacção, a saber:

- No Código de 1995

“1. A marca registada considera-se imitada ou usurpada, no todo ou em parte, por outra quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou de afinidade manifesta;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa ou fonética que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não possa distinguir as duas marcas senão depois de exame atento ou confronto.”

- No Código actual

Apenas se verifica alteração na redacção da alínea b), esta com o seguinte teor:

“b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;”

⁴ Acessível in *dgsi.pt*.

⁵ Cfr. *“Recursos no Novo Cód. Proc. Civil”*, 3.ª ed., Almedina, pp. 49 e 349.

⁶ E no que para aqui fundamentalmente releva, como melhor se terá o ensejo de aquilatar, em face do expendido na subsequente exposição.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Como se vê, e tendo ainda em conta a matéria em causa aqui a relevar, a diferença ocorrida na formulação dessa alínea b) não possibilita considerar verificada uma substancial alteração de regime ou quadro normativo em relação às enfocadas decisões, pelo que, como dito, também o requisito ou pressuposto em reporte se verifica.

12. O mesmo, porém, e salvo o muito respeito, não se pode afirmar quanto aos dois restantes - relação de identidade entre as questões, e efectiva contradição de decisões.

Se não, vejamos:

Começando por respigar os principais passos da linha de fundamentação em que assentou o Acórdão recorrido, constata-se que, após se inscrever o teor do acima reproduzido n.º 1, do art. 245.º, do CPI, nela se passou a aferir da verificação - que se assinalou dever ser "*cumulativa*" - dos três requisitos ali postulados, sob as acima transcritas alíneas a) a c).

E dando por verificado o primeiro desses requisitos, prosseguiu-se:

- "Já, no entanto, o mesmo não poderá dizer-se do segundo requisito, pois, como também se concluiu em 1ª instância, não estarão em causa produtos e serviços idênticos ou afins, tendo em conta a natureza dos assinalados por cada uma das marcas em confronto e não obstante o disposto no n.º 2 do art. 245 do C.P.I. sobre a relevância da classificação de Nice na definição da afinidade dos produtos.

Com efeito, a imitação a que se refere a acima transcrita al. b) do n.º 1 do art. 245 consagra o princípio da especialidade das marcas, de acordo com o qual os sinais distintivos devem reportar-se a produtos ou serviços idênticos ou afins."

E mais à frente: "O que resulta provado é que a marca da recorrente, "QUINTA DE SANTA CRISTINA", destina-se a assinalar, nas classes da classificação de Nice, "33 - *bebidas alcoólicas com exceção de cervejas*", e a marca do recorrido, "CASA DE SANTA CRISTINA", destina-se a assinalar, nas ditas classes da classificação de Nice, "31 - *fruta fresca*".

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Apesar de, como dissemos, e de acordo com o n.º 2 do art. 245, no juízo sobre a afinidade de produtos e serviços não se revele decisivo o critério de classificação para efeitos de registo, é este o único elemento de que dispomos para aferir da eventual identidade ou afinidade entre os aqui em confronto.

Desse modo, e em face da factualidade apurada, não resulta sustentada essa identidade ou afinidade.

Estamos perante produtos claramente distintos e com finalidades diversas, embora dirigidos à área alimentar, em que apenas poderá descortinar-se alguma derivação residual, na medida em que o recorrido poderá produzir/comercializar também uvas (enquanto fruta fresca) e a recorrente bebidas alcoólicas, exceto cerveja (o que inclui o vinho).

No mais, os factos assentes não permitem ajuizar de quaisquer outros fatores relevantes quanto à afinidade dos produtos."

E outrossim: "Apreciando a oposição da aqui recorrente ao pedido de registo do recorrido, concluiu o INPI: "(...) *Entre os produtos - fruta fresca - que se pretende identificar com a marca em estudo na classe 31ª e os produtos protegidos - bebidas alcoólicas com excepção de cervejas - pela marca registada na classe 33ª, não se estabelece qualquer relação de identidade ou mesmo afinidade para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação.*

Com efeito, os produtos requeridos e os produtos assinalados pela marca prioritária não apresentam a mesma natureza ou finalidade uma vez que não pertencem à mesma categoria de produtos, apesar dos primeiros poderem entrar na composição dos segundos, não são concorrentes no mercado porque não se podem substituir entre si, e nem são complementares dado que não há uma estreita conexão entre eles que imponha a importância de uns para o uso de outros. Por outro lado, também não partilham os mesmos sectores de venda ao público e sequer são colocados em locais próximos nas lojas ou supermercados porquanto não são bens homogêneos, e tampouco são

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

geralmente oferecidos pela mesma entidade. Logo, não é expectável que o consumidor relevante lhes atribua a mesma origem empresarial visto serem comercializados, em regra, por produtores diferentes.

Em suma, tal como se concluiu em 1ª instância, não se verificando esse nexos entre os produtos assinalados pelas duas marcas, e porque rege o princípio da especialidade, afastada fica a possibilidade de indução do consumidor em erro ou confusão ou o risco de associação à marca prioritária.

É quanto basta para levar à improcedência do recurso, dado que a verificação dos três requisitos previstos no n.º 1 do art. 245 tem de ser cumulativa."

Ainda se acrescentando: "Uma palavra ainda para assinalar que, não obstante o enfoque colocado pela apelante na "*proteção territorial*" de que goza a marca por si registada, estamos perante duas marcas em confronto, não se discutindo aqui a proteção de uma denominação de origem ou indicação geográfica (art. 305 do C.P.I.). Estes, enquanto sinais distintivos do comércio sujeitos a registo (art. 312 do C.P.I.), visam a garantia de qualidade e de indicação da proveniência geográfica com determinadas características associadas e "*divergem na intensidade da ligação exigida entre as qualidades e características dos produtos e o meio geográfico de que provêm*". De todo o modo, quer as denominações de origem quer as indicações geográficas, "*quando registadas, constituem propriedade comum dos residentes ou estabelecidos na localidade, região ou território, de modo efectivo e sério e podem ser usadas indistintamente por aqueles que, na respectiva área, exploram qualquer ramo de produção característica, quando autorizados pelo titular do registo*" (art. 305, n.º 4, do C.P.I.).

Diga-se, finalmente, que jamais poderia colher o argumento adiantado pela apelante no sentido de que a marca do recorrido, "CASA DE SANTA CRISTINA", é desprovida de carácter distintivo, de acordo com o art.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

223, n.º 1, al. a), do C.P.I., pois se assim se entendesse forçoso seria concluir que também a marca prioritária da apelante, "QUINTA DE SANTA CRISTINA", padeceria de idêntico vício.

De qualquer modo, conforme se evidenciou na sentença recorrida, sendo "SANTA CRISTINA" uma localidade - o requerido Carlos Alberto Ferreira da Costa tem como endereço a Rua da Capela de Santa Cristina, n.º 867, Veade, Celorico de Basto (ver Apenso) - estamos perante um elemento genérico que, entrando na composição de uma marca, não pode ser considerado de uso exclusivo do requerente, salvo quando, na prática comercial, o sinal tiver adquirido eficácia distintiva (cfr. art. 223, n.º 1, als. c) e d), e n.º 2, do C.P.I.). Isto é, nenhum dos intervenientes poderá apropriar-se do elemento genérico "SANTA CRISTINA" que visará indicar a proveniência geográfica dos seus produtos.

Não há, pois, imitação que obste ao registo da marca nacional n.º 549951, "CASA DE SANTA CRISTINA", desde logo porque os sinais distintivos não respeitam a produtos ou serviços idênticos ou afins, nem se mostra desse modo favorecida a concorrência desleal entre recorrente e recorrido, em conformidade com o disposto no art. 317 do C.P.I.."

Por sua vez, no que concerne ao Acórdão-fundamento, constata-se que após nele se exarar os motivos em que o INPI filiou a sua [ali controvertida] recusa de registo, a saber:

a) - o elemento do conjunto nominativo da marca registada dotado de maior força caracterizadora, que é "Traffic", reproduz gráfica e foneticamente o 1.º elemento da marca registada, tornando aquela susceptível de fácil confusão com esta;

b) - as classes 16.ª 41 e 42.ª assinalam produtos e serviços idênticos ou afins.⁷

⁷ Sublinhado nosso.



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Uns passos adiante consigna-se:

- "Em questão a eficácia distintiva da marca registanda, considerada insusceptível de constituir instrumento de diferenciação no confronto com os produtos e serviços semelhantes a coberto da marca registada, logo, no entanto, o princípio da especialidade consagrado na alínea b) do n. 1 daquele artigo 193 obsta, de facto, à consideração, a este respeito, da marca nacional - "Traffic", sem mais - invocada pela ora recorrida. Na verdade:

O erro ou confusão do consumidor que a lei pretende evitar é apenas, de harmonia com a sobredita disposição legal e por força do referido princípio nela estabelecido, o que possa ocorrer em relação a produtos ou serviços idênticos ou similares, cuja afinidade resulta de terem destino, aplicação ou utilidade idêntica ou complementar.

A incidência desse princípio impede o titular de uma marca de reagir contra o uso do seu sinal em produtos ou serviços diferentes daqueles para que essa marca se encontre registada.

Relativa, aquela marca nacional, a "serviços relacionados com a conservação da fauna selvagem em todas as suas formas; orientação do comércio e produtos da vida selvagem e elaboração de relatórios sobre os mesmos", a marca registanda, no que ora se encontra em crise, ou se refere a produtos (e não, portanto, a serviços, ou diz respeito a serviços, de programação informática, que nada têm que ver com os que se encontram a coberto da predita marca nacional.

5. Em vista, por outro lado, do número desse registo, não sofre dúvida a anterioridade do registo da marca internacional da reclamante, ora recorrida, a que alude a alínea a) do n. 1 do artigo 193 CPI.

No que se refere a essa marca, a conformação da reclamação com o falado princípio da especialidade estabelecido na alínea seguinte

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

resulta imediatamente da coincidência dos números do reportório ou classes da tabela em referência.⁸

Em crise está, agora, apenas, a questão da efectiva ocorrência, ou não, do requisito de imitação proibida a que se refere a alínea c) daquele normativo, que é a verificação de semelhança gráfica, figurativa ou fonética susceptível de facilitar erro ou confusão do consumidor, ou risco de associação, semelhança essa tal que a distinção só se revele possível mediante confronto ou exame atento.⁹

Há risco de erro ou confusão sempre que a semelhança possa dar origem a que um sinal seja tomado por outro, ou a que o público considere que há identidade de origem ou proveniência dos produtos ou serviços a que os sinais se destinam "

E prosseguindo: "Isto posto, existe, na realidade, a nosso ver, a clara probabilidade de confusão que a recorrente sustenta não ocorrer. Com efeito:

6. Em causa o princípio da novidade da marca, destinado a proteger a sua função individualizadora, e, designadamente, de identificação da proveniência do produto ou serviço, a apreciação da confundibilidade assenta em dois princípios fundamentais, a saber:

a) - deve fundar-se num exame rápido, e, por isso, sintético, da marca, no seu todo (mais ou menos complexo);

b) - deve ser feita com referência à impressão geral suscitada no consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, ao qual será raro mostrar-se possível proceder a um exame comparativo.

Menos pertinente, pois, para este efeito, uma indagação analítica das particularidades que no caso ocorram, importa ter em conta a

⁸ Sublinhado nosso.

⁹ Sublinhado nosso.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

impressão global, sintética, de conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra no(s) elementos(s) fundamental(is), dotado(s) de maior eficácia distintiva.

De reter é, por fim, que a comparação que define a semelhança é a que tem em conta "um sinal e a memória que se possa ter doutro".

Tratando-se de marcas nominativas, o aspecto a considerar em primeiro lugar é o da semelhança fonética, por ser o que a memória retém melhor. Ora:

Em causa marcas nominativas complexas, o elemento individualizante - o que melhor capta a atenção do consumidor médio e de que este conserva memória - é, sem dúvida alguma, neste caso, a palavra mais sonante - "Traffic", que é o núcleo ou coração, por assim dizer, tanto da marca registada como da marca registanda.

A esse elemento predominante, acresce apenas, na marca registada, uma designação geográfica, de natureza claramente acessória, secundária. Na marca registanda, soma-se-lhe o T inicial, e o elemento final, mesmo se graficamente (só) separado pelo F maiúsculo, "Fleet" - elementos estes, se bem se crê, menos susceptíveis de chamar a atenção do consumidor; tal como, aliás, a grafia em maiúsculas ou em minúsculas com duas maiúsculas e hífen intercalados; e por isso sem a eficácia distintiva que a recorrente lhes atribuiu.

Na fórmula clássica (- nessa medida, de facto, inevitável ... -) de Bedarride, a questão da imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulte do conjunto dos elementos que constituem a marca e não pelas dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isolada e separadamente considerados.



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Longe, a nosso ver, da aventada diluição no conjunto, é o vocábulo "Traffic", que, no seu efeito auditivo e visual, fonética e graficamente se destaca, avulta, e prevalece numa e noutra das marcas em questão, propiciando a indução do consumidor em erro ou confusão."

E assim, e por fim, se concluindo: "Não mereceria, nesta base, censura a decisão das instâncias."

13. Plasmadas que ficam as relevantes passagens de um e outro dos arestos em cotejo, logo se infere, salvo sempre o muito respeito, que, como adiantámos, não se verifica coincidência entre os mesmos, no que tange a esses elencados e indispensáveis requisitos, segundo e terceiro, *identidade de questão e efectiva contradição de decisões*, respectivamente.

Com efeito, e desde logo, temos que questão central ventilada no Acórdão recorrido residu no apuramento sobre a verificação, ou não, entre as marcas em confronto, da exigência prevista na al. b), do n.º 1, do art. 245.º, do CPI - *"identidade ou afinidade dos produtos ou serviços por eles destinadas a assinalar"* [consagração do princípio da especialidade] -, tendo-se concluído, tal como na sentença versada e no negativo pronunciamento por parte do INPI, por essa alternativa não verificação.

E, como se sublinha no dito Acórdão, tal evidenciou-se bastante para concluir pela insubsistência do recurso, visto não poder deixar de ser cumulativa a ocorrência dos requisitos enumerados nesse predito n.º 1, do art. 245.º.

No Acórdão-fundamento, essa fulcral questão nem sequer foi analisada, sendo certo que - como ali doutamente se pondera-, *"o princípio da especialidade resulta[ou] imediatamente da coincidência dos números do reportório ou classes da tabela em referência"*, pelo que a única questão apreciada e decidida foi - como oportunamente por nós realçado - a *"da efectiva ocorrência, ou não, do requisito de imitação proibida a que se refere a alínea c) daquele normativo, que é a verificação de semelhança gráfica, figurativa ou fonética susceptível de facilitar erro ou confusão do consumidor, ou risco de associação, semelhança essa tal que a distinção só se revele possível mediante confronto ou exame atento*. [consagração do princípio da novidade da marca].

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

No que respeita, pois, às questões nucleares, decisivas, para o resultado alcançado por uma e outra das decisões ora em exame, nenhum traço ou elemento de identificação/similitude se pode ter por existente. Nem mesmo - anote-se - quanto à matéria de facto às mesmas subjacente; nessa dimensão, como visto, também diferente - coincidência das classes 16.^a, 41.^a e 42.^a, integrantes dos produtos e serviços abarcados pelas marcas em comparação [quanto ao Acórdão-fundamento], nenhuma semelhança ou afinidade nos produtos das correspondentes marcas [quanto ao Acórdão recorrido].

Sem embargo, é certo que no Acórdão recorrido ainda se cuidou - posto que com cariz nitidamente acessório, marginal- de outras duas questões, também em função da apreciação das mesmas se concluindo pela não confundibilidade das marcas em confronto e, bem assim, pela injustificação de concessão à aqui Recorrente da tutela pretendida no tocante à sua marca.

Porém, e como dimana de tal apreciação, além de essas questões - a saber, *protecção territorial da marca da Recorrente e ausência de carácter distintivo por parte da marca do Recorrido* -, se não reconduzirem, de modo que seja, a essoutra versada no Acórdão-fundamento, verdade é que, mercê disso, também o seu [dessa apreciação] desfecho residiu na consideração de preceitos legais de bem diferentes conformação, significado e alcance.

14. Aqui chegados, há, pois, que concluir que também nenhuma contradição se logra surpreender entre os doutos arestos ora em atinência, pelo que, finalizando, não se verifica um dos pressupostos exigidos pela omnicitada alínea d), do n.º 2, do art. 629.º.

O recurso de revista interposto pela Recorrente, presente ainda o disposto no preedito n.º 3, do art. 46.º, do CPC, não quadra, por isso, admissível.

Razão por que, a despeito da sua tramitação até aqui ocorrida, inviável se torna nela prosseguir e conhecer do respectivo objecto, impondo-se, diversamente, pôr-lhe sumário termo e à atinente instância.

*

Nestes termos, e sem mais considerações, em face das disposições conjugadas dos arts. 679.º, e 652.º, n.º 1, als. b) e h), e 641.º, n.º 5 *não recebo o recurso em apreço, indeferindo o atinente requerimento*.

18

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Custas pela Recorrente.

*

*

27/6/18

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 560761

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 312/17.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

337447

CONCLUSÃO - 18-06-2018*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)***=CLS=****I. Relatório**

BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG., sociedade alemã, com sede em Binger Strasse 173, 55216, Ingelheim, Alemanha, veio interpor o presente recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 39º, alínea a) e seguintes do Código da Propriedade Industrial, da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional nº 560761 RESPIRMAX, para assinalar produtos na classe 5, requerido pela sociedade **MEDINFAR CONSUMER HEALTH - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.**, com sede na Rua Henrique Paiva Couceiro, n.º27, Venda Nova, 2700-451 Amadora.

Alega em síntese que a referida marca constitui imitação da marca da União Europeia n.º 000746115 RESPIMAT, de cujo registo é titular, possibilitando ainda o seu registo a prática de concorrência desleal.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada, a requerente da marca nada veio dizer.

*

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 312/17.4YHLSB

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1. Por despacho de 31.05.2017 da Directora do Departamento de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional n.º 560761 RESPIRMAX (sinal verbal), pedido em 23.02.2016 pela sociedade Medinfar Consumer Health – Produtos Farmacêuticos, Lda.;

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 5ª da classificação internacional de Nice, produtos farmacêuticos, veterinários e outros de uso medicinal; produtos higiénicos para a medicina; alimentos e substâncias dietéticas de uso medicinal ou veterinário, alimentos para bebés; suplementos alimentares para humanos e animais; emplastos, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; desinfectantes; produtos para a destruição dos animais nocivos; fungicidas, herbicidas;

3. A Recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 000746115 RESPIMAT (sinal verbal), requerido em 11.02.1998 e concedido em 8.03.1999;

4. A referida marca assinala, na classe 5 da classificação internacional de Nice, produtos farmacêuticos e, na classe 10, instrumentos e aparelhos para a inalação de medicamentos.

*

III.2. O Direito

A questão a decidir neste recurso é, em suma, se a marca nacional n.º 560761 RESPIRMAX cujo registo foi deferido pelo despacho recorrido, constitui imitação da marca da União Europeia n.º 000746115 RESPIMAT, titulada pela Recorrente, e/ou se o seu registo possibilita a prática de concorrência desleal.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 312/17.4YHLSB

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222.º do Código da Propriedade Industrial pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. Podendo igualmente ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238.º e 239.º).

Uma vez registada, a marca confere ao seu titular o direito de impedir a terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor. - art. 258.º.

A Recorrente sustenta que a marca registanda constitui imitação da sua marca.

Dispõe o art. 9.º, als. a) e b) do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho de 26 de Fevereiro de 2009 sobre o direito conferido pela marca comunitária, que:

1. A marca comunitária confere ao seu titular um direito exclusivo. O titular fica habilitado a proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, na vida comercial:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 312/17.4YHLSB

a) Um sinal idêntico à marca comunitária para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada;

b) Um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária e pela identidade ou semelhança dos produtos ou serviços abrangidos pela marca comunitária e pelo sinal, provoque o risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;

O art. 16.º do Regulamento equipara a marca comunitária, enquanto direito de propriedade, à marca nacional registada num Estado membro.

Nos termos do disposto no art. 239.º, n.º 1, al. a) do Código de Propriedade Industrial constitui fundamento de recusa do registo da marca a “*reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada*”.

Dispõe por sua vez o art. 245.º que a marca se considera “*imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos: a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido.

Quanto ao segundo, não basta para que haja imitação, que os produtos ou serviços se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos, ou seja, que, sendo concorrenciais, tenham a mesma utilidade e fim ou sejam complementares. Há ainda que ter em conta a origem do produto, à sua natureza e destino, às modalidades de utilização, aos locais de fabrico e venda, aos circuitos comerciais.

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo da marca da União Europeia titulada pela Recorrente, concedidos antes do pedido de registo da marca registanda.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 312/17.4YHLSB

Quanto à identidade ou afinidade dos produtos ou serviços assinalados, verifica-se uma identidade quanto aos produtos assinalados pelas marcas na classe 5 pela marca prioritária, produtos farmacêuticos, mas também uma semelhança ou afinidade entre todos os produtos assinalados por esta e os produtos assinalados pela marca registanda.

Passemos pois à análise do terceiro requisito, que, adiantando, diremos que se verifica.

Os sinais em confronto são exclusivamente verbais:

RESPIMAT

RESPIRMAX

Graficamente, ambas as marcas são compostas por uma só palavra, que começa com RESPI, sendo nessa parte também foneticamente iguais. Depois, ambas partilham a terceira sílaba, MA, cujo som é preponderante: *res-pí-má*. O sinal que compõe a marca prioritária tem mais uma letra, o R, que é foneticamente fraco ou suave, e apenas muda o som final, das letras T e X: *te-qce*.

Caso os produtos assinalados fossem, todos, como no caso da marca titularidade da Recorrente na classe 10, “para inalação de medicamentos”, o elemento comum RESPI teria de ser considerado genericamente alusivo ao produto - relacionado com “respirar” – e qualquer alteração em relação ao sinal prioritário seria relevante. Mas os produtos assinalados pela marca registanda não são, especificamente, relacionados com a inalação, com o respirar, e sim, no geral, produtos farmacêuticos ou referentes à medicina ou a produtos químicos.

As semelhanças gráficas e fonéticas entre ambas as marcas, RESPIMAT e RESPIRMAX são susceptíveis de criar facilmente a confusão no consumidor. De tal forma que, perante um medicamento ou produto farmacêutico assinalado RESPIRMAX – e até porque a marca prioritária assinala também instrumentos e aparelhos para a inalação de medicamentos – o consumidor, recorrendo à memória que tem da marca prioritária, é susceptível de ser facilmente induzido a tomar uma pela outra e a crer que a marca que conhecia, RESPIMAT, é afinal RESPIRMAX (é RESPI e tem MA). A diferença entre a letra (e som) final T e X (aliado ao facto de a letra R ser foneticamente fraco e estar no meio das sílabas comuns, RESPI e MA) não é suficiente para desfazer a confusão, necessitando o consumidor - que não está a pensar na existência ou não existência da imitação, relacionando

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 312/17.4YHLSB

um produto que lhe agradou, a certa marca de que conserva uma ideia mais ou menos precisa – de um exame muito atento ou mesmo do confronto directo dos sinais.

Quanto à possibilidade de o registo da marca conduzir a situações de concorrência desleal ainda que não intencional, entendemos que existe, no caso.

Nos termos do art. 317.º, n.º1 al. a) do CPI, constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente *os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*

Ora, independentemente da intenção da requerente do registo, o facto de a marca RESPIRMAX ser facilmente confundível com a marca RESPIMAT, torna o seu registo e uso no mercado por si só susceptível de criar confusão com a empresa e os produtos dos concorrentes, passível de gerar um desvio de clientela e, a final, uma diminuição do valor intrínseco da marca prioritária.

Pelo que o registo da marca RESPIRMAX devia ter sido recusada, nos termos do disposto no art. 239.º, n.º1 als. a) e c) do CPI. Não o tendo sido, deve o despacho que deferiu o registo ser revogado e negada protecção à referida marca.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado **julgo o presente recurso procedente e revogo o despacho de 31.05.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca nacional n.º 560761 RESPIRMAX, negando protecção jurídica a esta marca.**

Custas pela Recorrente, que do recurso tirou proveito (art. 527.º do CPC).

Valor da causa: €30.000,01 (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe e notifique.

*

Após trânsito cumpra o disposto no art. 35.º, n.º3 do Código da Propriedade Industrial.



Tribunal da Propriedade Intelectual

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 312/17.4YHLSB

Lisboa, 17.07.2018 (ausente, com disp. serv. entre 4 e 29.06)

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 580621

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 452/17.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

338189

CONCLUSÃO - 25-06-2018*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)***=CLS=****I. Relatório**

A **SOGRAPE - VINHOS, S.A.**, pessoa colectiva n.º 500 271 615, com sede em Aldeia Nova, 4430-761 Avintes, Vila Nova de Gaia, veio intentar o presente recurso do despacho de 13.09.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, pelo qual foi concedido o registo da marca nacional n.º 580621 **SOLAR DOS AZEVEDOS** requerido por [REDACTED] [REDACTED], NIF [REDACTED] com domicílio [REDACTED]

Alega em síntese que é titular do registo da marca da União Europeia n.º 001778729 **QUINTA DE AZEVEDO**, de que a marca registanda constitui imitação e cujo registo possibilita a prática de actos de concorrência desleal.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo apenso.

Citada, o requerente do registo não respondeu.

*

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 452/17.0YHLSB

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

1. Por despacho de 13.09.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, foi concedido o registo da marca nacional n.º580621 SOLAR DOS AZEVEDOS (sinal verbal) requerido em 7.04.2017 [REDACTED]

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 33 da classificação internacional de Nice, vinhos; vinhos com indicação geográfica protegida; vinhos de aperitivo; vinhos de denominações de origem protegidas; vinhos espumantes; vinhos espumantes brancos; vinhos espumantes naturais; vinhos generosos;

3. A Recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 001778729 QUINTA DE AZEVEDO (sinal verbal), concedido em 8.10.2001, assinalando na classe 33, vinhos.

*

III.2. O Direito

A questão a decidir neste recurso é se a marca SOLAR DOS AZEVEDOS constitui imitação da marca QUINTA DE AZEVEDO titulada pela Recorrente e/ou se o registo daquela possibilita a prática de actos de concorrência desleal mesmo sem intenção.

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 452/17.0YHLSB

promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222 do Código da Propriedade Industrial (CPI) pode ser constituída por um *sinhal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas*. Podendo igualmente ser constituída por *frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor*.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238.º e 239.º).

Dispõe o art. 239.º, n.º 1 al. a) que constitui fundamento de recusa do registo de marca, *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada*.

Nos termos do art. 245.º do CPI, a marca considera-se “*imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.*

No caso restam dúvidas da prioridade do registo da marca titulada pela Recorrente, assim como da semelhança ou afinidade dos produtos assinalados pelas marcas em confronto.

Passemos pois ao terceiro requisito da imitação, começando pela análise da composição das marcas, tendo contudo em conta que não é assim, lado-a-lado, que o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 452/17.0YHLSB

consumidor se depara com as marcas. Quando o consumidor se depara com uma marca é à memória de outra que recorre e não está a pensar na imitação, na existência ou não existência da imitação; liga um produto, que lhe agradou, a certa marca de que conserva uma ideia mais ou menos precisa.

QUINTA DE AZEVEDO**SOLAR DOS AZEVEDOS**

Quanto aos vocábulos QUINTA e SOLAR, é usual marcarem-se os vinhos por referência a locais em que são produzidos ou sugerindo locais de produção – assim, expressões como Casal, Quinta, Solar, Adega, Herdade, Monte, Vinha ou Vale etc., por extraordinariamente comuns, terão que ser consideradas genéricas e com fraca distintividade.

São pois os vocábulos DE AZEVEDO e DOS AZEVEDOS os elementos mais distintivos na composição das marcas, sendo que a única diferença reside na indicação de um sujeito plural (E/OS e O/OS). O que torna os elementos semelhantes facilmente confundíveis. Perante as marcas, ou melhor perante a marca registanda e recorrendo à memória que tem da prioritária, facilmente o consumidor é induzido a crer que DE AZEVEDO seria afinal DOS AZEVEDOS - “Azevedo” é um nome próprio reconhecido e o elemento que por isso será mais facilmente é retido na memória; os artigos DE e DOS não têm relevância no contexto da composição, começando ainda assim pela mesma letra D; e a letra S, de AZEVEDOS, é a última o que lhe confere também menor relevância pelo menos na atenção dispensada pelo consumidor, já sugestionado pela semelhança do vocábulo AZEVEDO.

Quanto à possibilidade de o registo da marca conduzir a situações de concorrência desleal, ainda que não intencional, entendemos que existe, no caso.

Nos termos do art. 317.º, n.º1 al. a) do CPI, constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 452/17.0YHLSB

Ora, independentemente da intenção do requerente do registo, o facto de a marca SOLAR DOS AZEVEDOS ser facilmente confundível com a marca QUINTA DE AZEVEDO, incluindo de associação à mesma origem empresarial, o seu registo torna-se um acto susceptível de criar confusão com a empresa e os produtos dos concorrentes, passível de gerar um desvio de clientela e, a final, uma diminuição do valor intrínseco da marca prioritária.

Pelo que o registo da marca SOLAR DOS AZEVEDOS devia ter sido recusada, nos termos do disposto no art. 239.º, n.º 1 al. a) e c) do CPI. Não o tendo sido, deve o despacho que deferiu o registo ser revogado e negada protecção à referida marca.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo o presente recurso procedente e** revogo o despacho de 8.08.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que concedeu o registo da marca nacional n.º 580621 SOLAR DOS AZEVEDOS, **negando protecção jurídica a esta marca.**

Custas pela Recorrente, que do recurso tirou proveito (art. 527.º do CPC).

Valor da causa: €30.000,01 (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao INPI.

Lisboa, 16.07.2018 (ausente, com disp. serv. entre 4 e 29.06)

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 581085

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 469/17.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

337238

CONCLUSÃO - 11-06-2018*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

I – Relatório

Selección de Torres, S.L., cpessoa colectiva espanhola com sede em Rosario 56, 47311 Fompedraza, Valladolid, Espanha (adiante também designada 'recorrente'), veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nº 581085 **CELESTHIAL**, requerida por **T** e **D**.

(adiante também designados 'recorridos') para individuar diversos produtos designadamente '*bebidas alcoólicas*' na classe 33 da Classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho do INPI que concedeu o registo da mencionada marca e a mesma recusada na sua integralidade.

Alegou, em síntese, semelhança entre a marca recorrida e marca prioritária da União Europeia (UE) nº 5060025 **CELESTE**, registada pela requerente para assinalar '*Bebidas alcoólicas (com excepção de cervejas)*' na mesma classe 33, com os quais os produtos assinalados pela marca controvertida apresentam um nexo de afinidade, podendo-se assim induzir o consumidor em erro ou confusão, ou gerar concorrência desleal, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido,.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 469/17.4YHLSB

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, não se pronunciou.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular do registo de marca nominativa da UE nº 5060025 **CELESTE**, solicitado em 5.05.2006 e concedido em 27.04.2007 para assinalar, na classe 33 da Classificação de Nice, “*Bebidas alcoólicas (com excepção de cervejas)*”.
2. Por decisão de 29.09.2017, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 4.10.2017, foi concedido o registo da marca (verbal) nacional nº 581085 **CELESTHIAL**, solicitado em 19.04.2017 pelos recorridos para assinalar na classe 33 *‘extractos de frutos com álcool; extratos alcoólicos; extratos de fruta com álcool; vinho; vinhos; hidromel; bebidas espirituosas e licores; bebidas aperitivas; bebidas alcoólicas pré-misturadas; aguardentes; bebidas alcoólicas fermentadas; bebidas destiladas; bebidas espirituosas; bebidas espirituosas destiladas; gin; bebidas à base de vinho; bebidas que contêm vinho [sprintzers]; vinho branco; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos de mesa; vinhos espumantes; vinhos doces; vinhos espumantes naturais; vinhos fortificados; vinhos generosos; vinhos rosé;*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 469/17.4YHLSB

aperitivos à base de vinho; bebidas alcoólicas aromatizadas; bebidas alcoólicas contendo frutos; bebidas alcoólicas contendo frutas; bebidas alcoólicas de frutas; vinhos de aperitivo, contra o qual a requerente havia apresentado reclamação em 3.07.2017 nos termos constantes de fls. 31-36 dos autos, que se dão por reproduzidos.

3. Na decisão do INPI que concedeu a marca supra referida (ponto 2 do presente elenco de factos assentes), junta a fls. 23-24v dos autos e que aqui se dá por reproduzida, considerou-se, nomeadamente, que:

“[...] não se verifica um cenário de indução fácil e espontânea do consumidor em erro ou confusão na comparação dos sinais, na medida em que, por um lado, são sinais conceptualmente diferentes, e por outro lado, apresentam grafias díspares, o que em nossa opinião determina formas de leitura e percepção dos sinais suficientemente díssimilantes para afastar a possibilidade de cenários de confusão ou associação entre as marcas, nos consumidores.”

*

A questão que importa analisar é a de saber se a marca figurativa da EU nº 5060025 **CELESTE**, registada com anterioridade para assinalar ‘Bebidas alcoólicas (com exceção de cervejas)’ na classe 33, não obsta ao registo da marca (verbal) nacional nº 581085 **CELESTIAL**, concedida para assinalar designadamente ‘bebidas alcoólicas’ na mesma classe 33, por falta da requerida semelhança e consequente risco de confusão ou associação entre os sinais, como entendeu o INPI, ou se existe suficiente semelhança entre os sinais para que, verificados os demais pressupostos de prioridade e afinidade entre os produtos, possa falar-se de imitação ou reprodução, ou concorrência desleal, obstativas do solicitado registo, como pretende a recorrente.

Nos termos do artigo 239.º, nº 1, alínea a) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 469/17.4YHLSB

anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

E, para que uma marca registada se considere imitada por outra, é necessário, nos termos do artigo 245º, nº 1, do CPI, que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- prioridade da marca registada;
- sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca da EU nº 5060025 **CELESTE**, solicitado em 5.05.2006 e concedido em 27.04.2007, relativamente ao registo da marca nacional nº 581085 **CELESTHIAL**, solicitado em 11/11/2015 e concedido em 28/07/2016.

Tão pouco suscita dúvidas a identidade dos produtos respectivamente assinalados pelas marcas em confronto, em ambos casos bebidas alcoólicas, de resto não questionada no despacho recorrido.

Resta, pois apurar se os sinais em questão apresentam semelhanças tais que, atenta a identidade dos produtos, seja o consumidor induzido em erro ou confusão, ou associação, como exigido pelo conceito de imitação vertido no artigo 245º do CPI. Vejamos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 469/17.4YHLSB

Marca da UE nº 5060025, prioritária	Marca nº 581085, registanda
CELESTE	CELESTHIAL

Ambos os sinais são verbais, compostos por um só vocábulo trissilábico, em que as duas primeiras sílabas incluindo a tónica e as primeiras seis das sete e dez letras que respectivamente os compõem são idênticas, apenas diferindo a terminação da última sílaba correspondente, na parte que se segue ao 'T' (com a substituição do 'E' do sinal prioritário por 'HIAL' no registando).

Assim, do ponto de vista gráfico, os sinais apresentam forte semelhança, partilhando o sinal registando as primeiras seis das sete letras que compõem o sinal prioritário, bem como o número de sílabas (três).

Foneticamente, a semelhança é igualmente forte, pronunciando-se os sinais de modo idêntico nas duas primeiras sílabas incluindo a tónica e princípio da última: respectivamente [se-lés-te] e [se-lés-tial].

Conceptualmente, não há diferença pois ambos significam, em português (com a adjunção de um fantasioso 'H' a seguir ao 'T' no caso do sinal registando) 'divino', 'digno ou próprio do céu', sendo sinónimos.

É, pois, inquestionável a forte semelhança entre ambos os sinais, que se não distinguem, do ponto de vista gráfico ou fonético, senão em pormenores insignificantes (terminação), nem tampouco se distinguem do ponto de vista conceptual (ambas significando 'divino', 'digno ou próprio do céu').

Atenta a forte identidade dos produtos respectivamente assinalados (em ambos casos bebidas alcoólicas na classe 33), o grau de semelhança entre os sinais em confronto que se exige para aferir do risco de confusão deve ter em conta essa

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 469/17.4YHLSB

acentuada afinidade/identidade, como resulta da correlação entre ambos estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da EU na matéria.

De acordo com esta jurisprudência, para aferir do risco de confusão - condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22/10/2008¹ que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas – deve ter-se em conta nomeadamente o seguinte:

- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 *Sabel BV v Puma AG*, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22);
- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, **um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre as marcas**, e inversamente (Processo C-39/97 *Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc.*, Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).

Verifica-se pois, semelhança entre os sinais tal que, quando combinada com a manifesta identidade/afinidade entre os sinais, é susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, nos termos do artigo 245º do CPI, levando-o a crer que os produtos assinalados pela marca nacional recorrida provêm da mesma origem que os da recorrentes, permitindo deste modo um aproveitamento indevido da posição desta no mercado, com possível diluição do carácter distintivo da marca prioritária, independentemente da intenção da recorrida.

¹ JO nº L 299 de 8.11.2008, p. 25.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 469/17.4YHLSB

Por conseguinte, demonstrando-se imitação, tal como definida no artigo 245º, nº 1, do CPI, da marca prioritária da UE nº 5060025 **CELESTE**, procede o correspondente fundamento de recusa do registo de marca nacional nº 581085 **CELESTHIAL**, nos termos do artigo 239º, nº 1, alíneas a), do CPI.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Selección de Torres, S.L.** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 29.08.2017, publicada no BPI de 4.10.2017, que concedeu de registo da marca nº 581085 **CELESTHIAL**, negando-se assim protecção à dita marca.

Custas pela recorrente, que da acção tirou proveito, atenta a falta de resposta dos recorridos (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47º, do CPI.

Lisboa, 19.06.2018

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 583504

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 487/17.2YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

337438

CONCLUSÃO - 14-06-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA**I – Relatório**

O **Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.**, pessoa colectiva nº 501176080 com sede na Rua dos Camilos, 90, 5050-272 Peso da Régua (adiante também designado 'IVDP' ou 'recorrente') veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional nº 583504 **DOURO FIRST**, requerido por **J**

I (adiante também designado 'recorrido'), para designar '*Organização de excursões de turismo*' na classe 39 da classificação de Nice, pedindo que seja anulado o despacho de concessão do registo da marca em questão e ordenado ao INPI o respectivo cancelamento.

Alegou, em síntese, que é titular do registo da denominação de origem "DOURO", inscrita no INPI e na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) bem como desde 1/8/2009 no registo comunitário de denominações de origem "E-Bacchus", integralmente reproduzida na marca em questão, pelo que a concessão do registo respectivo, contra a qual reclamou, lesaria e a citada denominação de origem pela sua diluição e banalização, independentemente de haver ou não afinidade entre os serviços e produtos cobertos pelos sinais em confronto, ou do carácter descritivo da palavra "DOURO", contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido. É ainda titular do registo de marca figurativa da União

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 487/17.2YHLSB



Europeia (UE) nº 10110567 , solicitado em 8.07.2011 para assinalar nomeadamente “alojamento temporário” na classe 43 da Classificação de Nice.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, não se pronunciou.

II - Saneador

O tribunal é competente, as partes legítimas e o processo o próprio, não enfermando de nulidades que o invalidem.

Não há exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. O recorrente é titular do registo da denominação de origem “DOURO”, inscrita no INPI em 14.03.2002 sob o nº 125 para “vinhos tintos, vinhos brancos, vinhos rosados, vinhos licorosos, espumantes e aguardentes” (classe 33 da Classificação de Nice), na OMPI em 8.01.2007 sob o nº 870 para “vinho”, e no registo comunitário de denominações de origem “E-Bacchus” sob o nº PDO-PT-A1539 desde 24.12.1991.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 487/17.2YHLSB

2. Em 4.06.2017, o recorrido pediu o registo da marca nacional (verbal) nº 583504 para assinalar '*Organização de excursões de turismo*' na classe 39 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 22-22v dos autos que aqui se dão por reproduzidos:

3. Em 12.07.2017, o recorrente IVDP deduziu reclamação contra esse pedido, por considerar, nomeadamente, que a concessão do registo lesaria a denominação de origem "DOURO" pela sua banalização e diluição, nos termos constantes de fls. 29-35 dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Por despacho de 27.10.2017, publicado no BPI de 1.11.2017, o INPI indeferiu a reclamação, tendo concedido o solicitado registo (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 23-25 dos autos que aqui se dão por reproduzidos.

5. Ao recorrente IVDP incumbe, nos termos da respectiva Lei Orgânica (Decreto-Lei nº 97/2012, de 23 de abril), a protecção e defesa das denominações de origem "Douro" e "Porto".

*

A questão que importa analisar é a de saber se a existência de uma denominação de origem (DO) de prestígio como a da recorrente ("Douro"), registada com anterioridade (relativamente ao pedido de registo da marca controvertida) para produtos vinícolas nos correspondentes registos nacional, europeu e internacional,



ou a marca da UE prioritária , obstam ao registo da marca verbal **DOURO FIRST**, independentemente da falta de afinidade dos produtos ou serviços que visam respectivamente assinalar ou da origem geográfica destes - como entende o recorrente -, ou se a falta de afinidade entre produtos/serviços, ou de semelhança entre os sinais, é de molde a afastar o risco de aproveitamento

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 487/17.2YHLSB

indevido, banalização ou diluição, e concomitante lesão, da denominação de origem de prestígio - como entende o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 312.º, nº 4, do CPI, a protecção das denominações de origem de prestígio em Portugal ou na União Europeia não se rege pelo princípio da especialidade - segundo o qual a protecção depende da identidade ou afinidade dos produtos e serviços que os sinais em confronto visam assinalar - mas abarca *“outros produtos sem identidade ou afinidade, sempre que o uso das mesmas procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem anteriormente registada, ou possa prejudica-la”*.

À semelhança das marcas de prestígio, as denominações de origem de prestígio gozam de uma protecção reforçada contra o seu uso no comércio ou como marca, ainda que para designar produtos ou serviços que não tenham qualquer afinidade com os produtos a que aquelas se destinam.

Esta protecção acrescida visa acautelar o particular valor distintivo associado ao prestígio da denominação de origem de renome contra a inevitável erosão que resultaria do seu uso indiscriminado para assinalar ou promover todo o tipo de serviços, ainda que sem conexão com a designação de origem, aproveitando deste modo, e concomitantemente diluindo, o particular atractivo de que goza a denominação de prestígio junto do público.

No caso da denominação de origem dos autos, semelhante regime de protecção contra a sua utilização, incluindo em marcas, para produtos não vitivinícolas, resulta também do artigo 2.º nº 5 do Decreto-Lei nº 173/2009 de 3 de Agosto de 2009 que regula a protecção das denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG) da Região demarcada do Douro (RDD) nos seguintes termos: *“A proibição de utilização [...] de qualquer sinal que constitua reprodução, imitação ou evocação das*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 487/17.2YHLSB

DO ou IG da RDD [...] aplica-se igualmente a produtos não vitivinícolas quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio das DO “Porto” e “Douro”, ou possa prejudica-las, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva”.

Não há dúvidas quanto à anterioridade da denominação de origem “Douro”, ou dos respectivos registos europeu, nacional e internacional, efectuados respectivamente em 1991, 2002 e 2007, relativamente ao pedido de registo da marca **DOURO FIRST**, solicitado em 4.06.2017.

Tão pouco levanta dúvidas o manifesto prestígio da denominação de origem “Douro”, associada ao vinho generoso de renome mundial produzido na região do Douro, e como tal reconhecida entre outros pelo preâmbulo do citado Decreto-Lei nº 173/2009.

Não sendo controversas a reprodução integral da denominação de origem (DO) “Douro” na marca recorrida **DOURO FIRST**, ou a falta de afinidade entre os produtos e serviços que ambas - denominação de origem e marca que a reproduz - visam designar, resta apurar se se verifica a condição estabelecida no artigo 312.º nº 4 do CPI para a proibição do uso de denominação de origem de prestígio para produtos sem identidade ou afinidade, a saber: *“que o uso dos mesmos procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudica-los”.*

Vejamos, lado a lado, os sinais em confronto:

Marca registanda	Sinais prioritários
DOURO FIRST	DOURO

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 487/17.2YHLSB

Pensamos que, no caso presente, se não demonstra intenção ou possibilidade de se tirar partido indevido de, ou prejudicar, o carácter distintivo e prestígio da denominação em causa.

Com efeito, o sinal registando é formado por uma expressão de fantasia '*Douro First*', composta de dois vocábulos e 3 sílabas, que formam um todo autónomo e indissociável, sem relação com o vocábulo de duas sílabas 'Douro', na acepção do prestigiado vinho.

O sinal **DOURO FIRST** não apresenta, assim, no seu conjunto, semelhança relevante do ponto de vista gráfico, fonético, conceptual ou figurativo com a simples palavra 'Douro', da qual se distingue facilmente pela diferente sonoridade, extensão e significado, independentemente de prévio exame atento ou confronto.

O elemento verbal proeminente '**FIRST**' (palavra inglesa que significa 'primeiro', 'principal'), combinado com a palavra 'Douro', não se confunde com a DO 'Douro' ou os seus prestigiados vinhos, evocando antes o famoso rio e correspondente região onde reside o recorrido, polo de atracção de inúmeros visitantes e turistas, atraídos pela sua paisagem única e demais património cultural de relevo mundial, de modo algum redutível a, ou confundível com, o homónimo vinho assinalado pela DO do recorrente.

É certo que entre o parte inicial do sinal registando e a DO prioritária 'Douro', se verifica identidade gráfica e fonética, mas, ainda assim, insuficiente para, por si só, tornar os sinais semelhantes no seu conjunto, ao ponto de o uso de um sugerir, prejudicar ou tirar partido do outro, atentas as mencionadas diferenças.

Inexistindo a necessária semelhança entre os sinais, que permanecem distintos e perfeitamente diferenciáveis e diferenciados no conjunto dos seus elementos gráficos, fonéticos e conceptuais, não resulta demonstrada a intenção, ou sequer possibilidade,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 487/17.2YHLSB

de através do uso do sinal registando, a recorrida tirar partido indevido do carácter distintivo e prestígio da DO Douro, ou de algum modo os prejudicar.

E, não havendo tal intenção ou possibilidade, tão pouco tem o recorrido necessidade de invocar justo motivo para a escolha do sinal recorrido, não obstante ter este até residência em Vila Real, cidade da região do Douro.

Não se demonstrando a intenção de aproveitamento do carácter distintivo e prestígio da DO Douro, ou possibilidade de prejuízo que para a mesma resulte do uso da marca recorrida, nomeadamente em termos de diluição e enfraquecimento da força distintiva daquela (independentemente da afinidade dos produtos ou serviços visados pelos sinais em confronto ou da intenção do requerente), não estão verificados os requisitos que permitem a aplicação do artigo 312º, nº 4, do CPI para recusar a concessão do registo ao sinal recorrido.

Neste sentido se pronunciou o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 20.12.2017¹, ao considerar, relativamente a outra denominação de origem de prestígio do recorrente, que:

*“apesar da DO P... corresponder a uma denominação de origem de prestígio, **nenhuma demonstração se fez no caso de que a marca da apelante possa retirar partido indevido do carácter distintivo dessa DO.** Por conseguinte, não se vislumbra que, no contexto, o sinal O... promova a violação do disposto nas alíneas c) e e) do nº 1 do art. 239º do CPI, ou contribua para a banalização da denominação de origem do apelado constituindo lesão para o seu prestígio.”*

*“[...] Precisamente porque estão em causa produtos de natureza inteiramente diferente apenas comumente referidos à cidade do P..., num universo de muitas marcas e sinais que integram na sua designação as palavras P... e O..., sem **comprovada** lesão do prestígio da referida denominação de origem. É o próprio apelado quem afirma, nas suas contra-alegações, que: Quando uma denominação de origem de prestígio consista, como é frequente, no nome de uma região ou cidade, **essa palavra pode livremente entrar na composição de outros sinais distintivos, desde que seja usada como simples referência geográfica, e não haja risco de confusão ou de aproveitamento parasitário.**” [ênfase aditado]*

¹ Consultado em http://www.pgdlisboa.pt/jurel/jur_print_ficha.php?nid=5345&codarea=58.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 487/17.2YHLSB

Ora, no caso presente, também não há qualquer possibilidade de confusão junto do consumidor médio, que facilmente distingue os serviços (*organização de excursões de turismo*) do recorrido e os produtos (vinhos) protegidos pela DO Douro do recorrente, sem o menor risco de aproveitamento parasitário ou da verificação, entre as respectivas entidades titulares, de situações geradoras de fenómenos de concorrência desleal.

Pelas mesmas razões se não constata as invocadas violações do artigo 103º, nº 2 do regulamento UE nº 1308/2013, já que a marca em questão não assinala produtos vitivinícolas, nem se demonstra que procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou prestígio da DO Douro, ou possa prejudica-las, nomeadamente pela respectiva diluição ou enfraquecimento da sua força distintiva.

Finalmente, não havendo afinidade entre os produtos e serviços em causa, ou semelhanças gráficas, fonéticas ou conceptuais tais que possam induzir o consumidor em risco de erro ou confusão, ou associação entre os sinais em causa, tão pouco se



pode falar de imitação da marca prioritária da UE nº 10110567, por parte do sinal registando **DOURO FIRST**, uma vez que falta um dos requisitos (afinidade entre produtos e/ou serviços) cumulativamente previstos no artigo 245º, nº 1 do CPI para se se possa falar de imitação de marca registada, obstativa do registo nos termos do artigo 239º, nº 1, alínea a) do mesmo diploma.

IV – Decisão

Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso interposto por **Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.** da decisão do Instituto Nacional da propriedade Industrial de 27.10.2017, publicada no BPI de 1.11.2017, que concedeu o registo da marca nº 583504 **DOURO FIRST**.

Custas pelo recorrente, sem prejuízo da isenção de que beneficia (527º, nº 1 do CPC).
Página 8 de 9

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 487/17.2YHLSB

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo em apenso ao INPI e cumpra-se o artigo 35º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47º, do CPI.

Lisboa, 18.06.2018

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 66.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **110110** (13) **A**

(22) 2017.05.29

(30)

(71) **PT UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

(72) **MARIANA SIMÕES MAIA**

JOÃO MIGUEL QUINTINO GUERREIRO

(51) **Int. Cl.**

A61F 5/02 (2006.01)

(54) **ORTÓTESE DE TRONCO ACTIVA E
PROCESSO PARA A SUA PRODUÇÃO**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO RELACIONA-SE COM UMA ORTÓTESE DE TRONCO QUE PODE SER UTILIZADA PROMOVER SUPORTE E IMOBILIZAÇÃO DA COLUMNA DE UM PACIENTE, INCLUINDO DE PACIENTES ACAMADOS. O DISPOSITIVO DA PRESENTE INVENÇÃO COMPREENDE UMA ESTRUTURA RÍGIDA EM PLÁSTICO, PARA DAR SUPORTE AO TRONCO E AINDA UM CIRCUITO PNEUMÁTICO, QUE INTEGRA UM SISTEMA ELECTRÓNICO COM UM CONJUNTO DE SENSORES DE PRESSÃO E UM CONTROLADOR DE PRESSÃO, E ALMOFADAS PNEUMÁTICAS QUE PERMITEM O ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO GRADUAL, ACTIVO E AUTOMÁTICO, DE CADA UMA DAS ALMOFADAS PNEUMÁTICAS DE FORMA INDEPENDENTE, REGULANDO ASSIM A PRESSÃO APLICADA À ORTÓTESE. O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DA ORTÓTESE DE TRONCO DIVIDE-SE EM TIRAGEM DE MOLDE NEGATIVO, CORREÇÃO DE MOLDE POSITIVO E TERMOMOLDAGEM FINAL DO DISPOSITIVO. DESTA FORMA, A PRESENTE INVENÇÃO INSERE-SE NA ÁREA TÉCNICA DOS DISPOSITIVOS ORTOPÉDICOS, EM PARTICULAR DE APLICAÇÃO AO TRONCO.

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1627360	2004.03.30	2018.11.19	DOLBY INTERNATIONAL AB	NL	G06T 5/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
1689690	2004.11.24	2018.11.21	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	C03C 17/36 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
1781145	2005.06.21	2018.11.21	AURORA FERNANDEZ ROMERO	ES	A47G 21/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
1846949	2006.01.05	2018.11.19	PHILIPS LIGHTING HOLDING B.V.	NL	H05K 1/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2021295	2007.05.21	2018.11.19	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	C03B 29/08 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2043775	2007.07.13	2018.11.21	IFP ENERGIES NOUVELLES	FR	B01J 20/18 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2068881	2007.07.31	2018.11.21	SEBELA INTERNATIONAL LIMITED	BM	A61K 31/4525 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2076446	2007.04.10	2018.11.19	SD - IP LTD S.R.O.	SK	B65D 23/12 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2098349	2007.11.21	2018.11.20	TANAZAWA HAKKOSHA CO., LTD.	JP	B29C 33/40 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2200624	2008.09.12	2018.11.21	L OREAL	FR	A61K 36/815 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2231906	2008.12.05	2018.11.19	LENZING AG	AT	D01F 2/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2238424	2008.11.21	2018.11.19	STRUCTURAL MONITORING SYSTEMS LTD	AU	G01M 3/26 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2280552	2008.05.09	2018.11.20	DOLBY LABORATORIES LICENSING CORPORATION	US	H04N 13/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2291199	2009.05.21	2018.11.08	CENTRO DE NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR DE COIMBRA	PT	A61K 47/69 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2299851	2009.07.02	2018.11.20	NESTEC S.A.	CH	A23L 33/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2332533	2007.01.17	2018.11.20	GW PHARMA LIMITED	GB	A61K 31/352 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2359061	2008.12.12	2018.11.21	SABAF S.P.A.	IT	F23D 14/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2385847	2010.01.07	2018.11.19	BIO DG, INC.	US	A61L 31/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2396105	2009.02.12	2018.11.21	A.H. LUNDBERG SYSTEMS LIMITED	CA	B01D 53/72 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2398739	2010.02.19	2018.11.20	OUTOTEC (FINLAND) OY	FI	C01G 28/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2448322	2010.05.25	2018.11.21	SUN PATENT TRUST	US	H04W 36/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2493930	2010.10.28	2018.11.21	EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.	JP	C07K 16/24 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2495034	2010.05.13	2018.11.19	A.O. SMITH (SHANGHAI) WATER TREATMENT PRODUCTS CO., LTD	CN	B01D 63/10 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2498783	2010.11.05	2018.11.21	ALLERGAN, INC.	US	A61K 31/5575 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2527304	2012.05.21	2018.11.21	POCHET DU COURVAL	FR	C03B 11/10 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2545354	2011.03.10	2018.11.21	MICRO-POISE MEASUREMENT SYSTEMS, LLC	US	G01M 17/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2551247	2012.07.11	2018.11.19	KERAGLASS INDUSTRIES S.R.L.	IT	C03B 25/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2562237	2012.06.08	2018.11.20	HITACHI ZOSEN INOVA ETOGAS GMBH	DE	C10L 3/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2576362	2011.04.06	2018.11.21	TETRA LAVAL HOLDINGS & FINANCE S.A.	CH	B65D 5/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2598118	2011.07.28	2018.11.19	ALLERGAN, INC.	US	A61K 47/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2648516	2011.12.06	2018.11.20	ACLARIS THERAPEUTICS, INC.	US	A01N 43/40 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2659679	2011.12.28	2018.11.21	DOLBY INTERNATIONAL AB	NL	H04N 19/70 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2678289	2012.02.24	2018.11.21	UNITED STATES GYPSUM COMPANY	US	C04B 20/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2692944	2013.07.02	2018.11.19	ANDRITZ, INC.	US	D21C 7/10 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2714677	2012.04.11	2018.11.19	MERCK PATENT GMBH	DE	C07D 401/12 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2714990	2012.05.23	2018.11.19	BASF SE	DE	D21H 19/16 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2729305	2012.07.06	2018.11.21	XTEK LIMITED	AU	B32B 37/10 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2741790	2012.02.06	2018.11.19	ELENA GENNADIEVNA LEPLYANINA	RU	A61L 24/04 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2746514	2012.08.23	2018.11.20	NINGBO XIANFENG NEW MATERIAL CO., LTD.	CN	E06B 9/58 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2798057	2012.12.28	2018.11.20	VIVEX BIOMEDICAL, INC.	US	C12N 5/73 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2804878	2013.01.18	2018.11.19	GENZYME CORPORATION	US	C07K 16/28 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2822964	2013.03.05	2018.11.20	WAYNE STATE UNIVERSITY	US	C07K 14/705 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2830662	2013.03.29	2018.11.19	THE TRUSTEES OF COLUMBIA UNIVERSITY IN THE CITY OF NEW YORK	US	A61K 39/395 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2841428	2013.04.23	2018.11.21	VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED	US	C07D 401/14 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2847228	2013.05.08	2018.11.21	BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT	DE	C07K 16/36 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2852671	2013.05.21	2018.11.20	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA	US	C12N 15/40 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2858974	2013.06.07	2018.11.19	NITTO DENKO CORPORATION	JP	C07C 271/16 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2861432	2012.06.13	2018.11.20	KRONOPLUS TECHNICAL AG	CH	B44C 5/04 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2892435	2013.09.06	2018.11.19	NORWEGIAN UNIVERSITY OF SCIENCE AND TECHNOLOGY (NTNU)	NO	A61B 10/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2912193	2013.10.29	2018.11.19	ARIZONA BOARD OF REGENTS ON BEHALF OF UNIVERSITY OF ARIZONA	US	C12Q 1/68 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2914248	2013.11.01	2018.11.20	VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED	US	A61K 9/20 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2931696	2013.12.04	2018.11.21	BRACCO IMAGING S.P.A	IT	C07C 67/287 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2931745	2013.12.10	2018.11.19	MEDIMMUNE LIMITED	GB	C07K 14/435 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2956565	2014.02.04	2018.11.21	UNIVERSITÉ DE LORRAINE	FR	C23C 10/20 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2982246	2005.02.17	2018.11.19	DOW AGROSCIENCES LLC	US	A01N 45/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2982352	2014.06.28	2018.11.20	LABORATORIOS ANDRÓMACO S.A.	CL	A61F 6/08 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2989086	2014.04.25	2018.11.21	PIERRE FABRE MEDICAMENT	FR	C07D 401/12 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2993141	2012.07.19	2018.11.20	IFCO SYSTEMS GMBH	DE	B65D 21/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2997255	2014.03.17	2018.11.20	COTES A/S	DK	F24F 3/14 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3012103	2013.06.20	2018.11.19	ZHENGZHOU ZHONGYUAN DEFENSE MATERIAL CO., LTD.	CN	B32B 37/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3016886	2014.07.03	2018.11.21	ABBVIE INC.	US	A61J 7/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3054761	2014.10.10	2018.11.19	A. SCHULMAN PLASTICS	BE	A01G 9/22 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3056254	2015.02.10	2018.11.19	PO-HUI CHEN	TW	B01D 45/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3060558	2014.10.24	2018.11.19	SYNGENTA LIMITED	GB	C07D 401/04 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3061107	2015.10.05	2018.11.19	LANDIS+GYR AG	CH	H01F 27/40 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3066108	2014.10.30	2018.11.21	ELI LILLY AND COMPANY	US	C07H 17/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3074670	2014.11.18	2018.11.20	KWD KUPPLUNGSWERK DRESDEN GMBH	DE	F16D 3/74 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3075906	2016.03.31	2018.11.21	FRITZ EGGER GMBH & CO. OG	AT	D21H 23/78 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3085199	2014.12.05	2018.11.21	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	H05B 3/84 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3087071	2014.12.23	2018.11.21	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	C07D 471/04 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3089597	2014.12.29	2018.11.21	PRI, S.A.	LU	A23L 33/10 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3095497	2012.05.14	2018.11.19	FRIESLANDCAMPINA NEDERLAND B.V.	NL	B01D 1/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3106602	2016.06.16	2018.11.21	LA SERRE AUX ORCHIDÉES	FR	E06B 9/15 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3122589	2015.03.19	2018.11.20	BALS ELEKTROTECHNIK GMBH & CO. KG	DE	B60L 11/18 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3140093	2015.04.30	2018.11.21	SAPERATEC GMBH	DE	B29B 17/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3148461	2015.05.21	2018.11.21	HIPP MEDICAL AG	DE	A61B 17/80 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3152093	2015.05.27	2018.11.20	KOLEJOWE ZAKŁADY NAWIERZCHNIOWE BIEZANÓW SPOLKA Z O.O.	PL	B61D 15/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3157805	2014.06.20	2018.11.21	QUADRO VEHICLES S.A.	CH	B62K 5/10 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3166869	2015.07.09	2018.11.20	G.D SOCIETA' PER AZIONI	IT	B65D 85/10 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3174848	2015.07.30	2018.11.19	SEALIFE PHARMA GMBH	AT	A61K 45/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3199318	2016.06.10	2018.11.21	FRANCISCO RIERA BERENGUER	ES	B29B 17/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3204964	2015.10.02	2018.11.21	SAUREA	FR	H01L 31/101 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3214231	2017.02.22	2018.11.21	VINZIA FRATELLI S.P.A.	IT	E03C 1/22 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3226075	2011.08.19	2018.11.19	HEWLETT-PACKARD DEVELOPMENT COMPANY, L.P	US	G03G 15/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3231597	2016.04.12	2018.11.20	FLOORING TECHNOLOGIES LTD.	MT	B32B 13/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3272247	2017.07.19	2018.11.19	SEB S.A.	FR	A45D 26/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3313850	2016.06.22	2018.11.19	VERNALIS (R&D) LIMITED	GB	C07D 495/04 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1260563	2001.05.21	2018.11.21	SICPA HOLDING SA	CH	
1859765	2007.05.21	2018.11.21	VASSILLI S.R.L.	IT	
2003241	2008.05.21	2018.11.21	ANDRITZ, INC.	US	
2026801	2007.05.21	2018.11.21	NOVARTIS AG	CH	
2961805	2014.02.21	2018.11.21	AKZO NOBEL COATINGS INTERNATIONAL, BV	NL	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1575565	2018.11.05	VALEANT PHARMACEUTICALS LUXEMBOURG S.A.R.L.	LU	VALEANT PHARMACEUTICALS IRELAND	IE	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

1487832. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.82º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO

2263146. – É PUBLICADA A LIMITAÇÃO DO AMBITO DA PROTECÇÃO DOS TERMOS DO ARTº. 83 N.ºS 4 E 5

2986610. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.º 82º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS CORREÇÕES EFETUADAS NO IEP.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
201	2018.11.06	EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.	JP	RIEMSER PHARMA GMBH	DE	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 189.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **5450**
 (22) 2018.08.02
 (30)
 (71) **PT RESTING POINTS PORTUGAL, LDA.**
 (72) **MANUEL MORENO VAZ SILVA CORREIA**
 (51) **LOC (10) CL. 03-01**
 (54) **CAIXAS**
 (28) 1
 (57) (55)
 CAIXA CÚBICA EM ACRÍLICO OU PLÁSTICO
 TRANSPARENTE.



Figura 1.1



Figura 1.2

(12) Y (11) **5751** (12) Y
 (22) 2018.10.30
 (30)
 (71) **PT MARCO SERRÃO FIALHO DE SOUSA**
SANTOS
 (72) **MARCO SERRÃO FIALHO DE SOUSA**
SANTOS
 (51) **LOC (10) CL. 06-01; 06-03**
 (54) **CADEIRAS, MESAS**
 (28) 6
 (57) (55)



Figura 1.1

Figura 1.1



Figura 1.2

Figura 1.2



Figura 1.3

Figura 1.3

Figura 2.3

Figura 2.3

Figura 1.4

Figura 1.4

Figura 2.4

Figura 2.4

Figura 2.1

Figura 2.1

Figura 2.5

Figura 2.5

Figura 2.2

Figura 2.2

Figura 3.1

Figura 3.1



Figura 3.2

Figura 3.2

Figura 3.3

Figura 3.3

Figura 3.4

Figura 3.4

Figura 3.5

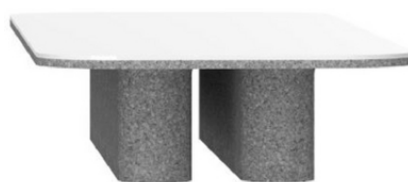
Figura 3.5

Figura 6.1

Figura 4.1

Figura 6.2

Figura 4.2

Figura 6.3

Figura 4.3

Figura 6.4

Figura 4.4



Figura 7.1

Figura 5.1



Figura 7.2

Figura 5.2

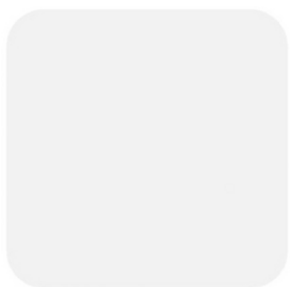


Figura 7.3

Figura 5.3



Figura 8.1

Figura 6.1



Figura 8.2

Figura 6.2



Figura 8.3

Figura 6.3

(11) 5765 (12) Y
(22) 2018.11.15
(30)
(71) PT ITAFLEX - FÁBRICA DE ARTIGOS PARA CALÇADO, LDA.
(51) LOC (10) CL. 02-04
(54) SOLAS DE SAPATOS
(28) 24
(57) (55)



Fig. 1.1

Figura 1.1



Fig. 1.2



Fig. 3.2

Figura 1.2

Fig. 2.1

Figura 2.1

Fig. 2.2

Figura 2.2

Fig. 3.1

Figura 3.1

Fig. 4.1

Figura 3.2

Fig. 4.2

Figura 4.1

Fig. 5.1

Figura 4.2

Fig. 5.2

Figura 5.1**Figura 5.2**

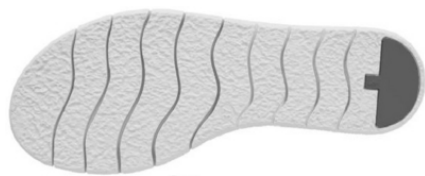


Fig. 6.1

Figura 6.1

Fig. 6.2

Figura 6.2

Fig. 7.1

Figura 7.1

Fig. 7.2

Figura 7.2

Fig. 8.1

Figura 8.1

Fig. 8.2

Figura 8.2

Fig. 9.1

Figura 9.1

Fig. 9.2

Figura 9.2

Fig. 10.1

Figura 10.1

Fig. 10.2

Figura 10.2

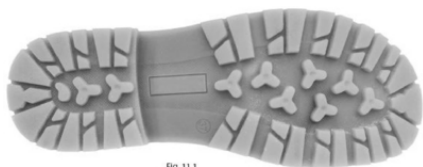


Fig. 11.1

Figura 11.1

Fig. 11.2

Figura 11.2

Fig. 12.1

Figura 12.1

Fig. 12.2

Figura 12.2

Fig. 13.1

Figura 13.1

Fig. 13.2

Figura 13.2

Fig. 14.1

Figura 14.1

Fig. 14.2

Figura 14.2

Fig. 15.1

Figura 15.1

Fig. 15.2

Figura 15.2

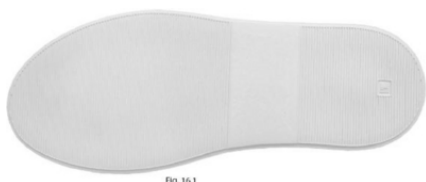


Fig. 16.1

Figura 16.1

Fig. 16.2

Figura 16.2

Fig. 17.1

Figura 17.1

Fig. 17.2

Figura 17.2

Fig. 18.1

Figura 18.1

Fig. 18.2

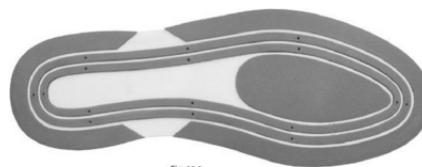
Figura 18.2

Fig. 19.1

Figura 19.1

Fig. 19.2

Figura 19.2

Fig. 20.1

Figura 20.1

Fig. 20.2

Figura 20.2



Fig. 21.1



Fig. 23.2

Figura 21.1

Fig. 21.2

Figura 23.2

Fig. 24.1

Figura 21.2

Fig. 22.1

Figura 24.1

Fig. 24.2

Figura 22.1

Fig. 22.2

Figura 24.2**Figura 22.2**

Fig. 23.1

Figura 23.1

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
5379	2018.04.23	2018.11.23	PAULO VITOR PRODUÇÃO DE FRUTAS LIMITADA	PT	09-03	
5435	2018.07.13	2018.11.23	GLOBAL-PRODUTOS DE EMBALAGEM, LDA.	PT	09-01	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3232	2013.05.21	2018.11.21	ALCIDES ALVES CASTRO	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **602453** **MNA**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT TRUMP WEST BUSINESS, LDA**

(511) 30 ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; BAGUETES RECHEADAS; BOLINHOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ; BRIOCES; CHAMUÇAS; CREPES; EMPADAS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; EMPADAS [SALGADOS]; HAMBURGERS NO PÃO; HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO CHEESEBURGERS [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES EM BRIOCES; HAMBÚRGUERES EM PÃOZINHOS; HAMBÚRGUERES NO PÃO; MERENDAS À BASE DE CEREAIS; PÃOZINHOS RECHEADOS; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; QUICHE; QUICHES; QUICHES DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO MASSAS ALIMENTARES; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES COM FILETE DE PEIXE; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE PICADA; SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO; SANDUÍCHES CONTENDO SALADA; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE; SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE HAMBURGER; SANDUÍCHES DE PEIXE; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDWICHES; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TARTES [EMPADAS]; TARTES FRESCAS; TARTES DE OVO; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; TARTES COM RECHEIO DE PEIXE; TARTES SALGADAS; TOSTA MISTA; BISCOITOS DE ARROZ; BISCOITOS DE CEBOLA;

BOLACHAS DE ARROZ; BOLACHAS DE ARROZ GLUTINOSO EM FORMA DE GRÂNULOS (ARARE); BOLACHAS DE ARROZ JAPONESAS [SENBEI]; ; BOLACHASESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO (CHAPSALTTOCK); BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BOLOS DE PAINÇO; CRUMBLES; CROISSANT; BOLOS E PASTEIS.

(591)

(540)

**MATY'S HEALTHY FOOD BY
TRUMP WEST BUSINESS**

(550)

por ter sido alterado o sinal em 2018/11/16, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **612955** **MNA**

(220) 2018.10.26

(300)

(730) **PT INDULAC - INDÚSTRIAS LÁCTEAS, S.A**

(511) 29 QUEIJOS, LACTICINIOS, MANTEIGAS, LEITES

(591)

(540)



(550)

(531) 2.1.13 ; 2.1.17 ; 2.1.23 ; 3.4.1 ; 3.4.2 ; 3.4

(210) **613628****MNA**

(220) 2018.11.09

(300)

(730) **PT MULTIMADE, LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

(591)

(540)



(550)

(531) 26.3.4

(210) **613884****MNA**

(220) 2018.11.14

(300)

(730) **PT MITHÓS, HISTÓRIAS EXEMPLARES - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À MULTIDEFICIÊNCIA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO À COMUNIDADE.

(591)

(540)

VEM CALÇAR OS SAPATOS DO OUTRO

(550)

(210) **613892****MNA**

(220) 2018.11.14

(300)

(730) **PT CLUBE RECREATIVO E CULTURAL DE CASAIS DE S. CLEMENTE**

(511) 33 VINHOS ALCOÓLICOS

(591)

(540)

TERRAS DE S. CLEMENTE

(550)

(210) **613898****MNA**

(220) 2018.11.15

(300)

(730) **PT ZEBRA CAPRICHOSA, LDA.**

(511) 35 GESTÃO DE PROGRAMAS DE PASSAGEIROS FREQUENTES; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE TRANSPORTE POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS

39 FORNECIMENTO DE DADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA APLICAÇÃO EM LINHA; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AUTOCARRO; TRANSPORTE DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ELÉCTRICO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM CARRO ELÉCTRICO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MINIAUTOCARRO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS CONDUZIDOS POR MOTORISTAS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ESTRADA; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE MERCADORIAS POR VIA RODOVIÁRIA; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS; RECOLHA, TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; TRANSPORTE DE BENS DOMÉSTICOS; TRANSPORTE DE CURTA DISTÂNCIA DE PRODUTOS EM VEÍCULOS; ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DURANTE O TRANSPORTE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; RESERVA DE LUGARES EM DIVERSOS MEIOS DE TRANSPORTE; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VEÍCULOS MOTORIZADOS; RESERVAS DE TRANSPORTE EM AUTOCARROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM MINIAUTOCARROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MASSIVO PARA O GRANDE PÚBLICO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AUTOCARROS; TRANSPORTE DE PESSOAS POR VIA TERRESTRE; TRANSPORTE DE PESSOAS POR TERRA; TRANSPORTE DE

VIAJANTES POR TERRA; TRANSPORTE POR
AUTOCARRO

(591)
(540)



(550)

(531) 26.1.19 ; 27.3.15

(210) **613899** MNA
(220) 2018.11.15
(300)
(730) PT **ADRIANA FILIPA GOMES MANO RODRIGUES DE FREITAS**
(511) 25 CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]
(591)
(540)



ZOURI
FROM THE OCEAN

(550)

(531) 26.1.3 ; 26.1.24 ; 27.5.1

(210) **613900** MNA
(220) 2018.11.15
(300)
(730) PT **TIAGO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**
(511) 31 CASTANHAS FRESCAS; FRUTAS FRESCAS; FRUTOS CRUS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS, NÃO TRANSFORMADOS; FRUTOS SECOS FRESCOS; FRUTOS SECOS NÃO PROCESSADOS
(591) VERMELHO (CMYK - C 0; M89; Y100;K0); VERDE ESCURO (CMYK C73; 24;Y100;K9); VERDE CLARO (CMYK-C52;M11;Y100;K0).
(540)



(550)

(531) 5.7.7 ; 5.7.22

(210) **613914** MNA
(220) 2018.11.15
(300) 2004.06.04 EM 003870862
(730) US **APPLE INC. (CALIFORNIA CORPORATION)**
(511) 09 DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS DIGITAIS PORTÁTEIS E SOFTWARE ASSOCIADO; DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS DIGITAIS DE BOLSO E SOFTWARE ASSOCIADO; LEITORES DE ÁUDIO DIGITAIS, INCLUINDO LEITORES DE MÚSICA DIGITAIS E SOFTWARE ASSOCIADO; LEITORES DE VÍDEO DIGITAIS E SOFTWARE ASSOCIADO; LEITORES DE MP3 E SOFTWARE ASSOCIADO; COMPUTADORES PORTÁTEIS, ASSISTENTES PESSOAIS DIGITAIS, PAGERS, AGENDAS ELECTRÓNICAS, BLOCOS DE NOTAS ELECTRÓNICOS; TELEFONES, TELEMÓVEIS, VIDEOFONES; MÁQUINAS DE JOGOS DE COMPUTADOR.

(591)
(540)

SHUFFLE

(550)

transformação de marca da ue n.º 003870862.

(210) **613921** MNA
(220) 2018.11.15
(300)
(730) PT **PESCANOVA PORTUGAL, LDA.**
(511) 29 CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRACTOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS E COZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS, LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS; CONSERVAS, MOLUSCOS E CRUSTÁCEOS MORTOS, BEBIDAS LÁCTEAS EM QUE O LEITE SEJA O ELEMENTO PREDOMINANTE; PEIXE CONGELADO; CONSERVAS E SALGAS DE PEIXE; PRODUTOS COMESTÍVEIS CONGELADOS; PRATOS PRÉ-COZINHADOS; PRATOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; CONSERVAS ALIMENTARES EM GERAL; MARISCOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; MOLUSCOS E CRUSTÁCEOS COMESTÍVEIS

(591)
(540)

PANADINHOS DE PESCADA

(550)

(210) **613929** **MNA**
 (220) 2018.11.16
 (300)
 (730) **PT IRMÃDONA SUPERMERCADOS, S.A.**
 (511) 29 CARNE; PEIXE; AVES E CAÇA; EXTRATOS DE CARNE; FRUTOS E VERDURAS, HORTALIÇAS E LEGUMES EM CONSERVA, CONGELADAS, SECAS E COZIDAS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS; LEITE E LACTICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS PARA A ALIMENTAÇÃO; GELEIAS COMESTÍVEIS
 (591)
 (540)
HACENDADO GELINA
 (550)

(210) **613932** **MNA**
 (220) 2018.11.16
 (300)
 (730) **MX SIGMA ALIMENTOS, S.A. DE C.V.**
 (511) 29 CARNE; PEIXE; AVES E CAÇA; EXTRATOS DE CARNE; FRUTAS E VEGETAIS EM CONSERVA, CONGELADOS E SECOS; GELEIAS, DOCES E COMPOTAS; OVOS; LEITE E PRODUTOS DE LEITE; ÓLEOS E GORDURAS PARA ALIMENTOS; CARNE; BEBIDAS CONSISTINDO PRINCIPALMENTE DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE LEITE; BEBIDAS FEITAS DE LEITE; BEBIDAS FEITAS DE IOGURTE; BEBIDAS FEITAS COM IOGURTE; QUEIJO MISTURADO; MANTEIGA; SUCEDÂNEOS DA MANTEIGA; CARNE COZINHADA ENLATADA; CARNE ENLATADA; CHARCUTARIA; QUEIJO; SALGADINHOS À BASE DE QUEIJO; QUEIJOS; SUBSTITUTOS DE QUEIJOS; FRANGO; REFEIÇÃO COMBINADA COMPOSTA PRINCIPALMENTE POR UMA ENTRADA À BASE DE CARNE OU VEGETAIS E UMA SOPA OU SALADA PARA CONSUMO DENTRO E FORA DAS INSTALAÇÕES; PRATOS DE CARNE COZINHADA; CACHORROS DE MILHO; ENCHIDOS; BEBIDAS À BASE DE LEITE CARNE SECA; BEBIDAS À BASE DE LACTICÍNIOS; CARNE SECA; IOGURTES BEBÍVEIS; PEIXE, NÃO VIVO; LEITE AROMATIZADO; EMBALAGENS DE ALIMENTOS COMBINADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE QUEIJO, CARNE E / OU FRUTAS PROCESSADAS; TEXTURAS FORMADAS DE PROTEÍNA VEGETAL PARA USO COMO SUBSTITUTO DA CARNE; SALSICHAS (SOMENTE CARNE, NÃO SANDUÍCHES); CARNE FRESCA; AVES FRESCAS; APERITIVOS CONGELADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE FRANGO OU MARISCO; CAÇA (COMIDA); PRESUNTO; HAMBÚRGUER (APENAS CARNE, NÃO SANDUÍCHES); SALSICHAS DE CACHORRO-QUENTE; PATÊ DE FÍGADO; CARNES FRIAS; CARNE LIOFILIZADA; CARNE E EXTRATO DE CARNE; APERITIVOS À BASE DE CARNE; SUBSTITUTOS DA CARNE; LEITE; CARNE EMBALADA; CARNE DE PORCO; CARNE PREPARADA; PRATOS PREPARADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CARNE; PRATOS PREPARADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE POR FRUTOS DO MAR; KITS DE ALIMENTOS PREPARADOS COMPOSTOS POR CARNE, AVES, PEIXE, FRUTOS DO MAR E / OU LEGUMES E TAMBÉM INCLUINDO MOLHOS OU CONDIMENTOS, PRONTOS PARA COZINHAR E MONTAR COMO UMA REFEIÇÃO; CARNE PROCESSADA; SALSICHAS; CARNE DE SALSICHAS; SOPAS; ESTUFADOS; IOGURTE.

30 CAFÉ; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CHÁ; CACAU NÃO MEDICINAL; AÇÚCAR; ARROZ; TAPIOCA; SAGU; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; FARINHA PARA ALIMENTOS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS, NOMEADAMENTE CEREAIS MATINAIS; PÃES; PASTELARIA E CONFEITARIA, INCLUINDO BOLOS, BISCOITOS, EMPADAS, PIZZA E WAFFLES; GELADOS COMESTÍVEIS; MEL; MELADO; FERMENTO PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO; FERMENTO EM PÓ; SAL; MOSTARDA; VINAGRE; GELO PARA REFRESCOS; MASSAS; MASSAS E MACARRÃO; PIZZA; LASANHA; ESPARGUETE; RAVIOLI; MISTURAS PARA HOTCAKE; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE; WAFFLES; TAMALES; BURRITOS; TORTILHAS; TACOS; ENCHILADAS.
 32 CONCENTRADOS, XAROPES OU PÓS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; ÁGUA POTÁVEL; ÁGUAS AROMATIZADAS; BASES PARA SUMOS DE FRUTAS; SUMOS DE FRUTA; ÁGUA MINERAL; ÁGUA COM GÁS; REFRIGERANTES; BEBIDAS À BASE DE SOJA NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; REFRIGERANTES COM SABOR A CAFÉ.
 35 ADMINISTRAÇÃO DE UM PROGRAMA PARA PERMITIR AOS PARTICIPANTES OBTER DESCONTOS EM BENS E RECEBER SERVIÇOS MELHORADOS; GESTÃO, FATURAÇÃO E ENCONTRO DE CONTAS EM NOME DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PUBLICIDADE E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POR TELEVISÃO, RÁDIO, CORREIO, PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, RELAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS DE MARKETING, NOMEADAMENTE, PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; ANÁLISE DE DADOS DE PESQUISA DE MERCADO E ESTATÍSTICAS; ANÁLISE E COMPILAÇÃO DE DADOS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES E FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE COLETA, ENTREGA, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS, ENCOMENDAS, FRETE E PACOTES ATRAVÉS DE TRANSPORTADORES TERRESTRES E AÉREOS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RELAÇÃO AO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS, ANÁLISE DE NEGÓCIOS, GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FUNÇÕES DE COMPRA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCA; SERVIÇOS DE BRANDING, NOMEADAMENTE, CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO, GESTÃO E MARKETING DE MARCAS PARA EMPRESAS E / OU PARTICULARES; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CLUBE DE COMPRAS; RECOLHA E LANÇAMENTO DE INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICOS; RECOLHA DE INFORMAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE NEGÓCIOS E VIGILÂNCIAS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE INQUÉRITOS À OPINIÃO PÚBLICA; PESQUISA DE MARKETING DE CONSUMO E CONSULTORIA RELACIONADA COM OS MESMOS; PESQUISA DE CONSUMIDOR; ANÁLISE DE CUSTOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE CUSTOS; ANÁLISE DE PREÇO DE CUSTO; GESTÃO DERELACIONAMENTO COM

CLIENTES; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; AVALIAÇÕES RELACIONADAS COM ASSUNTOS COMERCIAIS AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; ANÁLISE DE MERCADO; PESQUISA DE MERCADO; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS E FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICIDADE; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; VENDA A RETALHO E VENDA ON-LINE DE PRODUTOS DE MERCEARIA COM SERVIÇO DE ENTREGA EM DOMICÍLIO; MERCEARIAS DE VENDA A RETALHO; LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE CHARCUTARIA DE VENDA A RETALHO; LOJAS DE VENDA A RETALHO; DEMONSTRAÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; PROMOÇÃO DE VENDAS; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS; GUIA DE INFORMAÇÕES PARA COMPRADORES SERVIÇOS DE GESTÃO DA CADEIAS DE FORNECEDORES; DISTRIBUIÇÕES POR ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591) Amarelo;Vermelho;

(540)



(550)

(531) 24.15.8

(210) **613933** MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO**

(511) 09 PLATAFORMAS DE SOFTWARE, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE SOFTWARE; APARELHOS AUDIOVISUAIS DE ENSINO; APARELHOS E INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DE INSTRUÇÃO E DE ENSINO
28 JOGOS; JOGOS DIDÁTICOS ELETRÔNICOS PARA ENSINO
41 SERVIÇOS DE ENSINO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENSINO E EDUCACIONAIS; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS EDUCATIVOS FORNECIDOS POR INSTITUTOS DE ENSINO SUPERIOR; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]
42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; DESIGN DE SOFTWARE; INFORMAÇÕES SOBRE TECNOLOGIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICAS ATRAVÉS DE UM WEBSITE

(591) PANTONE 213 C; PANTONE 172 C;

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.15 ; 29.1.98 ; 29.1.99

(210) **613955**

MNA

(220) 2018.11.15

(300)

(730) **PT PAULO JORGE SANTOS LOBITO**

(511) 43 BARES DE SALADAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES.

(591) PRETO; LARANJA;

(540)



(550)

(531) 2.1.23 ; 8.1.3 ; 27.5.2 ; 27.5.8

(210) **613965**

MNA

(220) 2018.11.15

(300)

(730) **PT JACINTO MARIO BARROS DA CONCEIÇÃO**

(511) 37 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA; LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS

(591) azul, amarelo e preto;

(540)



(550)

(531) 24.1.5 ; 25.7.4 ; 27.7.1

(210) **613966**

MNA

(220) 2018.11.15

(300)

(730) **PT BANCO BPI, SA**

(511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO

36 SEGUROS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; NEGÓCIOS DE VALORES MOBILIÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

(591)

(540)

CRIAR VALOR COM VALORES

(550)

(210) **613971**

MNA

(220) 2018.11.15

(300)

(730) **PT MARTIN JAMES O BRIEN**

(511) 43 ALOJAMENTOS DE FÉRIAS

(591) 65B709;

(540)



(550)

(531) 5.3.6

(210) **613980**

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT MARKETINGUX - SERVIÇOS E TECNOLOGIAS, LDA**

(511) 35 ANÁLISES DE MERCADO; ESTUDOS DE MERCADO E ANÁLISE DE ESTUDOS DE MERCADO; FORNECIMENTO DE ESTATÍSTICAS DE ESTUDOS DE MERCADO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; INTERPRETAÇÃO DE DADOS DE PESQUISAS DE MERCADO; INVESTIGAÇÕES DE MERCADO ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MERCADO RELACIONADOS COM A VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES DE MERCADO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE O MERCADO CONSUMIDOR

42 CONCEÇÃO DE PROGRAMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

(591)

(540)

horecanalytics

(550)

(531) 26.3.4 ; 27.5.9

(210) **613983**

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT TONI BARRETO GRILO**

(511) 20 ASSENTOS, BANCOS; CADEIRAS; CADEIRÕES; ESPELHOS; ESTANTES; MESAS; MOBILIÁRIO

21 CERÂMICAS; JARRAS; UTENSÍLIOS DE USO DOMÉSTICO

(591)

(540)

I N O T

(550)

(531) 27.5.1

(210) **613987**

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT IDFL, LDA.**

(511) 11 APARELHOS DE AQUECIMENTO COM CONDUTA INCORPORADA; ACESSÓRIOS PARA CONDUTAS; CHAMINÉS (CONDUTAS DE -); CONDUTAS; CONDENSADORES DE GÁS [SEM SER PARTES DE MÁQUINAS]; CONDUTAS COM EXTRATORES INCORPORADOS; CONDUTAS DE CALDEIRAS DE

AQUECIMENTO; CONDUTAS DE CHAMINÉS; CONDUTAS PARA APARELHOS DE AQUECIMENTO; CONDUTAS PARA APARELHOS DE VENTILAÇÃO; CONDUTAS TELESCÓPICAS COMBINÁVEIS; EXAUSTOR DE FUMOS; EXAUSTORES; EXAUSTORES DE AR PARA USAR COM FOGÕES; EXAUSTORES DE COZINHA; EXAUSTORES DE COZINHA [PARA USO DOMÉSTICO]; EXAUSTORES DE FUMOS DE COZINHA; EXAUSTORES DE FUMOS PARA FORNOS; EXAUSTORES PARA FOGÕES; EXAUSTORES PARA FOGÕES DE COZINHA; EXTRATORES PARA CHAMINÉS; FILTROS PARA EXTRATORES DE GASES; FILTROS PARA EXTRATORES DE FUMOS; GAVETAS DE CHAMINÉS; PERMUTADORES DE CALOR PARA A ELIMINAÇÃO DE GASES DE ESCAPE; PERMUTADORES DE CALOR PARA A ELIMINAÇÃO DE GASES DE COMBUSTÃO; REGULADORES PARA LIBERTAÇÃO DE FUMO; TUBOS DE EXAUSTÃO COM VENTONHAS INCORPORADAS; UNIDADES DE EVAPORAÇÃO POR COMBUSTÃO SUBMERSAS; VENTILADORES DE CHAMINÉ; VENTILADORES DE FOGO PARA EXAUSTÃO DE GASES; VENTILADORES DE FOGO PARA EXAUSTÃO DE FUMO; VENTILADORES DE FOGO PARA EXAUSTÃO DE FUMOS; VENTILADORES DE FOGO PARA EXAUSTÃO DE VAPORES; ACESSÓRIOS PARA TERMINAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; ÁGUA POTÁVEL (FILTROS PARA A -); ÁGUA SOB PRESSÃO (RESERVATÓRIOS DE -); ALAVANCAS PARA CISTERNAS; APARELHOS AUTOMÁTICOS DE BEBEDOUROS PARA GADO; APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; APARELHOS DE ÁGUA QUENTE; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA AQUÁRIOS; APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; APARELHOS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA POTÁVEL; APARELHOS ELÉTRICOS PARA BANHOS DE PÉS; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECER ÁGUA; APARELHOS PARA FUMIGAÇÕES NÃO PARA USO MEDICINAL; APARELHOS PARA REFRIGERAÇÃO DE ÁGUA; APARELHOS PARA TOMADA DE ÁGUA; AQUECEDORES DE ÁGUA; AQUECEDORES DE ÁGUA [APARELHOS]; AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA; AQUECEDORES PARA ÁGUA DE LAVATÓRIO; AQUECEDORES PARA AQUÁRIOS; AUTOCLISMOS DE CASAS DE BANHO; BANHOS DE VAPOR, SAUNAS SPAS; BOBINES [PARTES DE INSTALAÇÕES DE DESTILAÇÃO, DE AQUECIMENTO OU DE ARREFECIMENTO]; CALDEIRA A GÁS ENCASTRADAS NAS LAREIRAS PARA SISTEMAS DE ÁGUA QUENTE DOMÉSTICA; CALDEIRAS A GÁS PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA; CALDEIRAS A GÁS PARA O AQUECIMENTO DE PISCINAS; CALDEIRAS A GÁS PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE DOMÉSTICA; CALDEIRAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA QUENTE; CALDEIRAS DE ÁGUA; CALDEIRAS DE LAVANDARIA; CALDEIRAS ELÉTRICAS; CILINDROS DE ÁGUA QUENTE; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUENTE; CILINDROS PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA; CIRCULADORES [AQUECEDORES DE ÁGUA]; CISTERNAS DE ÁGUA; COLETORES DE ENERGIA SOLAR PARA AQUECIMENTO; COLETORES SOLARES [AQUECIMENTO]; COLETORES SOLARES PARA AQUECIMENTO; COLETORES SOLARES TÉRMICOS [AQUECIMENTO]; DEPÓSITOS DE ÁGUA QUENTE ELÉTRICOS; DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO PARA PISCINAS; DISPOSITIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA [AUTOMÁTICOS]; DISTRIBUIDORES DE ÁGUA; DISTRIBUIDORES DE ÁGUA PURIFICADA REFRIGERADA; ELEMENTOS DE FILTRAGEM PARA RESPIRADOUROS DE TANQUES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; ELEMENTOS DE FILTRO PARA DERRAMAMENTOS DE TANQUES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; EQUIPAMENTO DE ESTERILIZAÇÃO, DESINFECÇÃO

E DESCONTAMINAÇÃO; ESQUENTADORES DE ÁGUA QUENTE; ESQUENTADORES E CALDEIRAS DE ÁGUA; ESQUENTADORES PARA BANHEIRAS COM CHUVEIRO; ESQUENTADORES PARA CHUVEIROS; FILTROS DE ÁGUA POTÁVEL; FILTROS DESTINADOS A APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; FILTROS PARA A ÁGUA POTÁVEL; FILTROS PARA APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA; FILTROS PARA DISPOSITIVOS DE LIBERTAÇÃO DE ÁGUA; FILTROS PARA LINHAS DE ÁGUA; FILTROS PARA USO COM APARELHOS PARA FINS SANITÁRIOS; GARRAFAS DE FILTRAÇÃO DE ÁGUA VENDIDAS VAZIAS; GERADORES DE ÁGUA IONIZADA; INIBIDORES DE TURBILHÃO; INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA; INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE BEBEDOURO PARA AVES DOMÉSTICAS; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A ÁGUA QUENTE; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO DE ÁGUA QUENTE; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÕES DE CONDUTAS DE ÁGUA; INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; INSTALAÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL; INSTALAÇÕES PARA A PURIFICAÇÃO, A DESSALINIZAÇÃO E O CONDICIONAMENTO DA ÁGUA; INSTALAÇÕES PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÕES PARA O AQUECIMENTO DE PISCINAS; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE BANHO E CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÕES PARA O ARREFECIMENTO DA ÁGUA; PAINÉIS SOLARES DESTINADOS AO AQUECIMENTO; PAINÉIS SOLARES PARA AQUECIMENTO; PURIFICADORES DO AR PARA UTILIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA; PURIFICADORES DO AR PARA UTILIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; REVESTIMENTOS INTERIORES À MEDIDA PARA BANHEIRAS AQUECIDAS; SALAS LIMPAS [INSTALAÇÕES SANITÁRIAS]; VÁLVULAS DE CONTROLO DA TEMPERATURA [PARTES DE INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA]; UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA AERAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE ÁGUA; VÁLVULAS DE CONTROLO DE ÁGUA; VÁLVULAS DE CONTROLO DE ÁGUA PARA CISTERNAS DE ÁGUA; VÁLVULAS QUE SÃO PARTES DE SISTEMAS DE ASPERSÃO; ACESSÓRIOS PARA BANHOS DE AR QUENTE; ACUMULADORES DE CALOR; ACUMULADORES DE VAPOR; ÁGUA DE ABASTECIMENTO PARA CALDEIRAS [PARA USO INDUSTRIAL]; AGULHETAS DE REGULAÇÃO DE FLUXO [PARTES DE FORNOS]; AGULHETAS DE REGULAÇÃO DE FLUXO [PARTES DE LAREIRAS]; ALIMENTADORES DE CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; ALTOS-FORNOS; APARATOS DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR PARA FINS DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE ACUMULAÇÃO TÉRMICA [DE ENERGIA SOLAR] PARA AQUECIMENTO; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA FORNOS; APARELHOS DE AQUECIMENTO POR MEIO DE AR QUENTE; APARELHOS DE AQUECIMENTO POR AR QUENTE; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA RECIPIENTES; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS; APARELHOS DE AQUECIMENTO DE COMBUSTÃO CATALÍTICA; APARELHOS DE AQUECIMENTO DO AR; APARELHOS DE AQUECIMENTO ALIMENTADOS A ENERGIA SOLAR; APARELHOS DE AQUECIMENTO POR ENERGIA SOLAR; APARELHOS DE AQUECIMENTO A VAPOR; APARELHOS DE AR QUENTE; APARELHOS DE CONTROLO PARA QUEIMADORES; APARELHOS DE PRODUÇÃO DE CALOR; APARELHOS DE PRODUÇÃO DE VAPOR; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; APARELHOS PARA BANHOS DE AR QUENTE; APARELHOS PARA

INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE VAPOR; AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS; AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS PARA USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA PARA BANHOS; AQUECEDORES DE ÁGUA PARA USO INDUSTRIAL; AQUECEDORES DE ÁGUA PARA ARMAZENAMENTO; BOMBAS DE CALOR; BOMBAS DE CALOR PARA PROCESSAMENTO DE ENERGIA; CALDEIRAS; CALDEIRAS A GÁS ENCASTRADAS EM LAREIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL DOMÉSTICO; CALDEIRAS A GÁS PARA AQUECIMENTO CENTRAL; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO CENTRAL; CALDEIRAS DE FORNALHA; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; CALDEIRAS PARA USO DOMÉSTICO; CALDEIRAS PARA USO EM INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS SENDO PARTE DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; DISPOSITIVO DE REGULAÇÃO DE FLUXO [PEÇAS DE FORNOS]; DISPOSITIVOS DE CONTROLO [VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS] PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; ELEMENTOS DE AQUECIMENTO; ELEMENTOS DE FORNALHA PRÉ-FABRICADOS; ESQUENTADORES DE ÁGUA CORRENTE; ESQUENTADORES DE ÁGUA POR ENERGIA SOLAR; ESTAÇÕES DE AQUECIMENTO; ESTRUTURAS DE AQUECIMENTO; FOGÕES A LENHA; FOGÕES COMBINADOS; FOGÕES DE AQUECIMENTO [APARELHOS DE AQUECIMENTO]; FOGÕES DE COMBUSTÃO LENTA A LENHA [PARA USO DOMÉSTICO]; FOGÕES PARA AQUECIMENTO; FORNALHAS DE AQUECIMENTO CONTÍNUO; FORNALHAS DE AQUECIMENTO DE AR; FORNALHAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL; FORNALHAS PARA QUEIMAR COMBUSTÍVEL SÓLIDO; FORNOS A GÁS; FORNOS DE COMBUSTÃO; FORNOS SOLARES; INSTALAÇÕES DE ÁGUA QUENTE; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO EM CIRCUITO FECHADO; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO POR ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO ALIMENTADOS POR ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÕES PARA O AQUECIMENTO DO AR; LAREIRAS; PERMUTADORES DE CALOR; PLACAS DE AQUECIMENTO; PLACAS TÉRMICAS DOMÉSTICAS; RECUPERADORES DE CALOR; RADIADORES PLANOS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; REGULADORES PARA FORNOS; SISTEMAS DE AQUECIMENTO LINEAR RADIANTES; VÁLVULAS REGULADORAS PARA LAREIRAS; VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS; VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS [PARTES DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO]; ACESSÓRIOS AJUSTADOS PARA FORNOS; APARELHOS A GÁS PARA COZINHAR; APARELHOS A GÁS PARA COZINHAR COM GRELHADORES INCORPORADOS; APARELHOS DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE BARBECUE; APARELHOS DE COZEDURA A GÁS; APARELHOS DE PRODUÇÃO DE FUMO PARA COZINHAR; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHAR; APARELHOS ELÉTRICOS PARA COZINHAR A VAPOR; APARELHOS PARA AQUECER ALIMENTOS; APARELHOS PARA COZINHAR; APARELHOS PARA COZER ARROZ; APARELHOS PARA COZINHAR CHURRASCOS; APARELHOS PARA COZINHAR NO EXTERIOR; APARELHOS PARA GRELHAR; AQUECEDORES; BARBECUES; ELETRODOMÉSTICOS PARA A COZINHA; DISPOSITIVOS PARA AQUECIMENTO; FOGÕES; FOGÕES A GÁS; FOGÕES A GÁS DOMÉSTICOS; FOGÕES DE COZINHA; FOGÕES DE COZINHA A GÁS; FOGÕES DE COZINHA [APARELHOS PARA COZEDURA]; FOGÕES DE COZINHA COM GRELHADOR INCORPORADO; FOGÕES DE GÁS;

FOGÕES DE GÁS DE COZINHA; FOGÕES DOMÉSTICOS; FOGÕES PARA COZINHAR; FOGÕES PARA COZINHAR DE USO DOMÉSTICO; FOGÕES POSSUINDO SUPERFÍCIES EM ESMALTE VIDRADO; FORNALHAS DE COZINHA [FOGÕES]; FORNOS; FORNOS COMERCIAIS PARA COZER ALIMENTOS; FORNOS DE COZER PARA USO DOMÉSTICO; FORNOS DE COZINHA A GÁS PARA USO DOMÉSTICO; FORNOS DE COZINHA A GÁS [PARA USO DOMÉSTICO]; FORNOS DE GÁS; FORNOS INDUSTRIAIS; FORNOS PARA PIZAS; INSTALAÇÕES DE COZINHA INDUSTRIAIS; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO INCORPORADAS EM VIDRO; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO INCORPORADAS EM JANELAS; INSTALAÇÕES PARA AQUECIMENTO DE ALIMENTOS; INSTALAÇÕES PARA COZER NO FORNO; INSTALAÇÕES PARA COZINHAR; LAREIRAS A GÁS DOMÉSTICAS; PLACAS AQUECEDORAS; PEÇAS ACESSÓRIAS DE FOGÕES [FORNOS]; PLACAS AQUECEDORAS DOMÉSTICAS; PLACAS AQUECEDORAS PARA COZINHAR; PLACAS [COMPONENTES DE FOGÕES]; PLACAS AQUECEDORAS [PARA USO DOMÉSTICO]; PLACAS [COMPONENTES DE FORNOS]; PLACAS DE AQUECIMENTO PARA GRELHAR; PLACAS DE FOGÕES; PLACAS DE VIDRO [PEÇAS DE FOGÕES]; PLACAS DE VIDRO [PEÇAS DE FORNOS]; PLACAS DE VITROCERÂMICA VENDIDAS COMO PEÇAS DE FOGÕES; PLACAS DE VITROCERÂMICA VENDIDAS COMOCOMPONENTES DE FORNOS; PLACAS PARA COZINHAR; PLACAS PARA COZINHAR ENCASTRADAS; PLACAS PARA FOGÕES; SALAMANDRAS A LENHA; ESTUFAS SIMULADAS DE LENHA [DOMÉSTICAS]; GRELHAS DE FOGO DOMÉSTICAS EM METAL; GRELHAS DE FOGO DOMÉSTICAS; GRELHAS DE FOGO PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS; GRELHAS DE LAREIRAS [FOGÕES]; GUARDA-FOGOS DE CHAMINÉS DOMÉSTICAS; LAREIRAS DE ENCASTRAR; LAREIRAS DE METAL FUNDIDO; LAREIRAS EMBUTIDAS SOB FORMA DE QUEIMADORES DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO; LAREIRAS EMBUTIDAS SOB FORMA DE FOGÕES; PERMUTADORES DE CALOR PARA LAREIRAS; RESGUARDOS PARA LAREIRAS; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO [CLIMATIZAÇÃO]; FILTROS DE AR PARA A CLIMATIZAÇÃO

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.10

(210) **613988** **MNA**
 (220) 2018.11.16
 (300)
 (730) PT **LUSITANAGEST - REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA, UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO DE EMPRESAS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA E INFORMAÇÕES SOBRE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO, FATURAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONTAS EM NOME DE TERCEIROS; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; ASSESSORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS; CONTABILIDADE; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTAS]; ELABORAÇÃO E PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS; ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE DECLARAÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRESAS; FORNECIMENTO DE EXTRATOS DE CONTAS; COMPILAÇÃO DE DADOS PARA TERCEIROS; RECOLHA DE DADOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; ENDEREÇAMENTO DE ENVELOPES; FATURAÇÃO; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS; PREPARAÇÃO DE FATURAS; PREPARAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO; REALIZAÇÃO DE CHAMADAS TELEFÓNICAS PARA OUTROS; SERVIÇOS DEFATURAÇÃO; TRIAGEM, TRATAMENTO E RECEÇÃO DE CORREIO [FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS]; ASSESSORIA DE GESTÃO; CONSULTADORIA DE GESTÃO; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA EM PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA ESTRATÉGICA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA NEGÓCIOS A PARTICULARES; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA AQUISIÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PARA O PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM AQUISIÇÕES; ANÁLISES DE ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISES DE MERCADO; CONSULTORIA EM ESTUDOS DE MERCADO; CONSULTADORIA EM AVALIAÇÃO DE MERCADOS; ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE

MARKETING; ESTUDOS DE RENDIBILIDADE; EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE MARKETING; PROSPEÇÃO DE MERCADO; SERVIÇOS DE ANÁLISES DE MERCADO; SERVIÇOS DE ANÁLISES DE MARKETING; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MERCADOS; SERVIÇOS DE PESQUISAS DE MERCADO

36 AVALIAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA FISCAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA

(591) CMYK: 91,79,62,97; CMYK: 58,49,47,15; CMYK: 0,0,0,90.

(540)



LUSITANAGEST

(550)

(531) 5.3.13 ; 26.1.15 ; 27.5.9

(210) **613989** **MNA**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) PT **TONI BARRETO GRILO**

(511) 14 ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA PARA USO PESSOAL

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.1 ; 26.2.7 ; 26.4.1

(210) **613992** **MNA**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) PT **PAULO HENRIQUES SILVEIRA DE FREITAS**

(511) 44 MEDICINA DENTÁRIA; ASSESSORIA RELACIONADA COM MEDICINA DENTÁRIA

(591) AZUL ESCURO; PRETO.

(540)



(550)

(531) 2.9.10 ; 27.5.9

(210) **613993****MNA**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT FITA PRETA, VINHOS, LDA.**

(511) 33 VINHO

(591)

(540)



BAGA A
1/2 SOL

BY: *António Macanilla*

(550)

(531) 1.3.1

(210) **613995****MNA**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT COMÉRCIO TEXTIL ATLANTIC SUD, LDA.**

(511) 09 ÍMANES DECORATIVOS PARA FRIGORÍFICOS.

14 BIJUTARIA; PULSEIRAS; BRACELETES E PULSEIRAS; COLARES; CAIXAS PARA RELÓGIOS; CRONÓMETROS; CRONÓGRAFOS; RELÓGIOS EM GERAL; ANÉIS (JOALHARIA) EM METAIS NÃO PRECIOSOS; BRINCOS.; PORTA-CHAVES; MEDALHAS

16 SACOS COM PEGAS; SACOS DE PLÁSTICO PARA USO GERAL; SACOS E BOLSAS DE PAPEL; EMBALAGENS DE CARTÃO; EMBALAGENS DE PAPEL; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO; ARTIGOS DE PAPELARIA; ETIQUETAS EM PAPEL OU CARTÃO; BANDEIRAS EM PAPEL; BANDEIROLAS EM PAPEL; AUTOCOLANTES; CARTÕES IMPRESSOS; CATÁLOGOS; DECALCOMANIAS DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA; EMBLEMAS IMPRESSOS DECALCOMANIAS; LETREIROS PUBLICITÁRIOS EM PAPEL OU EM CARTÃO; PAINÉIS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS EM PAPEL; PAINÉIS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS EM CARTÃO; PANFLETOS.

18 CHAPÉUS DE CHUVA; CHAPÉUS DE SOL; BAGAGEM; CARTEIRA PORTA CARTÕES; CARTEIRAS (MALA DE MÃO); CARTEIRAS PARA CHAVES; CONJUNTO DE MALAS; ESTOJO DE TRANSPORTE; MALAS DE MÃO (PARA SENHORA) BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE VIAGEM;

MOCHILAS; PASTAS; PORTA CHAVES; PORTA MOEDAS PEQUENOS; SACOS; CALÇADO PARA CÃES; COLEIRAS PARA ANIMAIS; TRELA PARA ANIMAIS; VESTUÁRIO PARA CÃES.

21 BASES PARA COPOS; BANDEJAS; BASES PARA PRATOS; CANECAS; CERÂMICA; GARRAFAS; INDIVIDUAIS DE MESA EM PLÁSTICO; LOIÇA; LOUÇA; TAÇAS; UTENSÍLIOS DE COZINHA; TIGELAS DE COMIDA E BEBIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PENTES PARA ANIMAIS.

25 CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CALÇADO

28 ARTIGOS DE GINÁSTICA E DESPORTO; BRINQUEDOS; BRINQUEDOS PARA ANIMAIS; JOGOS.

34 FÓSFOROS; ISQUEIROS PARA CIGARROS; CINZEIROS.

35 PUBLICIDADE; MARKETING; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO PUBLICIDADE E MARKETING DE PAGINAS ONLINE; PROMOÇÃO PUBLICIDADE E MARKETING DE PAGINAS EM WEBSITES.

(591)

(540)

PORTUGAL
SuperSport®

(550)

(531) 26.1.18 ; 27.5.9 ; 27.99.18

(210) **613998****MNA**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT HUGO FILIPE DUARTE E SILVA NEVES BAILAO**

(511) 36 CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS

37 CONSTRUÇÃO

(591) RGB: (51, 51, 51);RGB: (0, 115, 170);

(540)

ENNOVA

(550)

(531) 27.1.13

(210) **613999****MNA**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT FLAGRANTIGUARIA - UNIPessoal LDA**

(511) 43 BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E

PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SNACK-BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS

(591)

(540)



(550)

(531) 3.9.18 ; 27.5.1 ; 27.5.11

(511) 31 ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

(591)

(540)



(550)

(531) 2.9.1 ; 3.1.8 ; 3.1.24 ; 27.5.8 ; 27.5.24

(210) **614005****MNA**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT ELSA PATRÍCIA LIMA ALVES****PT JOÃO PAULO DA SILVA GONÇALVES**(210) **614001****MNA**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT MASTER GALAXY, LDA**

(511) 35 CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES; GESTÃO DE RESTAURANTES PARA TERCEIROS

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA

(591)

(540)



(550)

(531) 11.1.3 ; 27.5.11 ; 27.5.24

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE TERRENOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; ALUGUER DE PROPRIEDADES; ALUGUER DE MORADIAS; ALUGUER DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE CASAS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE APARTAMENTOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÕES PARA ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ALUGUER DE TERRENOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER DE VIVENDAS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO NUM ESTABELECIMENTO DE VENDA A RETALHO;

(210) **614004****MNA**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT 2DEAN'S VENTURES, LDA**

ARRENDAMENTO DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; COLETA DE RENDAS; COBRANÇA DE RENDAS; COBRANÇA DE ALUGUERES; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ARRENDAMENTO E ALUGUER DE ALOJAMENTO PERMANENTE; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE TERRENOS; CONCERTAÇÃO DE CONTRATOS DE LEASING; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; CONTRATAÇÃO DE ALUGUER DE ALOJAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE EDIFÍCIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE LOJAS COMERCIAIS; LEASING DE ESPAÇO EM CENTROS COMERCIAIS; LEASING DE EDIFÍCIOS; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING PARA GESTÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS; LEASING DE PROPRIEDADES [APENAS PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÕES PARA O ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS

EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE LISTAGEM DE IMÓVEIS PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUER; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; TIME-SHARING DE IMÓVEIS; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; COBRANÇA DE DÍVIDAS EM ARRENDAMENTO DE BENS IMÓVEIS; AGÊNCIAS DE COBRANÇA DE RENDAS; ANTIGUIDADES (AVALIAÇÃO DE -); AVALIAÇÃO DE ANTIGUIDADES; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS; AVALIAÇÃO DE BENS PESSOAIS PARA OUTROS; AVALIAÇÃO DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) RELACIONADA COM O DESIGN DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS PESSOAIS E BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES ALODIAIS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES ARRENDADAS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE IMÓVEIS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES RELACIONADAS COM A VISTORIA DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS

(591)
(540)



(550)

(531) 3.7.16 ; 3.7.24 ; 27.5.8



(550)

(531) 2.1.95 ; 25.5.99

(210) **614008**

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) PT **PROEZA CAMPESTRE, UNIPessoal, LDA.**

(511) 03 PERFUMES PARA INTERIORES SOB A FORMA DE VAPORIZADORES; CREMES COSMÉTICOS; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS AROMÁTICOS ESSENCIAIS
04 VELAS PERFUMADAS
21 PULVERIZADORES E VAPORIZADORES DE PERFUME; VAPORIZADORES DE PERFUME

(591)

(540)

Proeza Campestre



(550)

(531) 5.11.23

(210) **614006**

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) PT **INGREDIENTE POSSÍVEL, LDA**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES CONTENDO VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIRIGIDOS À SAÚDE DAS ARTICULAÇÕES OU À SAÚDE ARTICULAR.

(591) LARANJA (PANTONE ORANGE 21C); VIOLETA (PANTONE PURPLE C); AZUL (PANTONE BLUE 0821C); AMARELO (PANTONE 7549C); ROSA (PANTONE 0807C).

(540)

(210) **614010**

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) PT **LABOVEDRAS - LABORATÓRIO DE ANÁLISES LDA**

(511) 42 ANÁLISE DE SORO HUMANO PARA INVESTIGAÇÃO MÉDICA; ANÁLISE DE TECIDOS HUMANOS PARA INVESTIGAÇÃO MÉDICA; AVALIAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; DIREÇÃO DE ENSAIOS CLÍNICOS; ENSAIOS CLÍNICOS; INVESTIGAÇÃO CLÍNICA; INVESTIGAÇÃO MÉDICA; LABORATÓRIOS MÉDICOS; REALIZAÇÃO DE ENSAIOS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO FARMACÊUTICA; SERVIÇOS DE

LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA MÉDICA

44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA GRAVIDEZ; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA PERDA DE PESO; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA GERIATRIA; ACONSELHAMENTO MÉDICO PARA INDIVÍDUOS COM DEFICIÊNCIAS; ACONSELHAMENTO MÉDICO RELACIONADO COM O STRESS; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DO PARTO; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM IMUNOLOGIA; ACONSELHAMENTO SOBRE AS NECESSIDADES DOS IDOSOS QUANTO A CUIDADOS CLÍNICOS; ALUGUER DE APARELHOS MÉDICOS; ANÁLISES MÉDICAS; ASSISTÊNCIA MÉDICA; CLÍNICAS MÉDICAS; CIRURGIA COSMÉTICA E PLÁSTICA; CONSULTAS MÉDICAS; CONTROLOS MÉDICOS; CUIDADOS AMBULATORIAIS CLÍNICOS; CUIDADOS MÉDICOS; CUIDADOS DE ENFERMAGEM; CUIDADOS PALIATIVOS; EMISSÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; ENFERMAGEM; EXAME MÉDICO DE INDIVÍDUOS; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES MÉDICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS; HOSPITAIS; INFORMAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA MÉDICA; SERVIÇOS DE ANÁLISES SANGUÍNEAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE CIRURGIA PLÁSTICA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO CIRÚRGICO; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE MÉDICOS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE VACINAÇÃO; SERVIÇOS HOSPITALARES; SERVIÇOS PARAMÉDICOS; SERVIÇOS PARA A PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS

(591)
(540)

TREVI

(550)

(210) **614014** **MNA**
(220) 2018.11.16
(300)
(730) **PT FILIPE MIGUEL RIBEIRO PONTES DE OLIVEIRA PAIVA**
(511) 20 BASES PARA COLCHÕES; CAMAS COM COLCHÕES DE MOLAS INCORPORADAS; CAMAS HÍBRIDAS, SENDO COLCHÕES DE ÁGUA COM LADOS SUAVES [SEM SER DE USO MÉDICO]; CAPAS PARA COLCHÕES; COLCHÕES; COLCHÕES DE ÁGUA; COLCHÕES DE AR; COLCHÕES DE CHÃO PARA DORMIR; COLCHÕES DE ESPUMA; COLCHÕES DE LÁTEX; COLCHÕES DE MOLAS; COLCHÕES PARA CAMAS; COLCHÕES RESISTENTES AO FOGO; ALMOFADAS EM ESPUMA DE MEMÓRIA
(591) PANTONE 292.
(540)



(550)

(531) 26.99.20 ; 29.1.4

(210) **614016** **MNA**
(220) 2018.11.16
(300)
(730) **PT LEDABILITY INDÚSTRIA, LDA.**
(511) 11 LUMINÁRIAS LED
(591) COR DE LARANJA: PANTONE 1585C; CINZENTO: PANTONE COOL GRAY 10C.
(540)

LEDability

(550)

(531) 27.5.9 ; 27.99.4 ; 27.99.5 ; 27.99.12 ; 29.1.96 ; 29.1.98

(210) **614011** **MNA**
(220) 2018.11.16
(300)
(730) **PT MINDSHADOW UNIOESSOAL LDA**
(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS

(591)
(540)

HIVE MARS

(550)

(210) **614020** **MNA**
(220) 2018.11.16
(300)
(730) **PT FILIPE MIGUEL RIBEIRO PONTES DE OLIVEIRA PAIVA**
(511) 20 CAMAS, ESTRUTURAS DE CAMA, COLCHÕES, TRAVESSEIROS E ALMOFADAS; CAMAS COM COLCHÕES DE MOLAS INCORPORADAS; CAPAS PARA COLCHÕES; COLCHÕES; COLCHÕES DE ÁGUA; COLCHÕES DE AR; COLCHÕES DE AR, NÃO SENDO DE USO MÉDICO; COLCHÕES DE CAMPISMO; COLCHÕES DE ESPUMA; COLCHÕES DE LÁTEX; COLCHÕES DE MOLAS; COLCHÕES DE PALHA; COLCHÕES EM ESPUMA PARA CAMPISMO; COLCHÕES EM PALHA; COLCHÕES FLUTUANTES INSUFLÁVEIS [COLCHÕES DE AR]; COLCHÕES FUTON [SEM SEREM COLCHÕES PARA PARTOS]; COLCHÕES INSUFLÁVEIS PARA CAMPISMO; COLCHÕES INSUFLÁVEIS, SEM SEREM PARA USO

MEDICINAL; COLCHÕES PARA CAMAS; COLCHÕES PARA CAMPISMO; COLCHÕES RESISTENTES AO FOGO; COLCHÕES [SEM SER COLCHÕES PARA PARTOS]; ESTEIRAS [ALMOFADAS OU COLCHÕES]

(591) PANTONE WARM GRAY 11; PANTONE 465.

(540)



(550)

(531) 26.11.13 ; 27.5.7 ; 27.5.9 ; 27.99.15

(210) **614021** **MNA**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT JOÃO RICARDO DE AZEVEDO FERREIRA**

PT ANTÓNIO PEDRO FRADIQUE FELINO CARVALHÃO

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.5 ; 26.99.7 ; 28.3

(210) **614025** **MNA**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT RITMOS FORTES, UNIPessoal LDA**

(511) 28 APARELHOS PARA PARQUES INFANTIS; ASSENTOS DE BALOIÇO PARA BEBÉS; ATRAÇÕES DE PARQUES DE DIVERSÕES; DIVERSÕES DE PARQUES TEMÁTICOS; ESTRUTURAS PARA ESCALADA [EQUIPAMENTOS PARA PARQUES INFANTIS]

35 AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIA DE

RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; DEMONSTRAÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PRODUTOS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXIBIÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES AUDIOVISUAIS COM FINS PUBLICITÁRIOS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); DEMONSTRAÇÃO [PARA FINS PROMOCIONAIS/PUBLICITÁRIOS]; DESFILES DE MODA PARA FINS COMERCIAIS; EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE;

ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS ECONÓMICOS OU PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS NA ÁREA DOS AUTOMÓVEIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EXPOSIÇÕES VIRTUAIS ON-LINE; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS

- 41 DIREÇÃO DE EXIBIÇÕES DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE MAGIA; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE ENTRETENIMENTO; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS (EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO); ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EDUCATIVOS OU DE DIVERTIMENTO

(591)
(540)

FESTIVAL
RITMO
JOVEM

(550)

(531) 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.99.15

CARRINHOS [VEÍCULOS]; CARROÇAS SENDO VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; CARROÇAS [VEÍCULOS]; COMBINAÇÕES DE VEÍCULOS DE CAMPISMO E ATRELADOS DE CAVALOS; MONOVOLUMES (VEÍCULOS); PORTA-BAGAGENS PARA ATRELAR A VEÍCULOS; REBOQUES PARA VEÍCULOS; REBOQUES [VEÍCULOS]; SCOOTERS NÃO MOTORIZADAS [VEÍCULOS]; SCOOTERS [VEÍCULOS]; VEÍCULOS A MOTOR; VEÍCULOS A MOTOR MOVIDOS A ELETRICIDADE; VEÍCULOS ACIONADOS À DISTÂNCIA; VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR [AUTÓNOMOS]; VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES; VEÍCULOS [COMANDADOS À DISTÂNCIA]; VEÍCULOS COMERCIAIS; VEÍCULOS DE CAMPISMO; VEÍCULOS DE DUAS RODAS; VEÍCULOS DE REBOQUE; VEÍCULOS DE TURISMO; VEÍCULOS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO EM TERRA; VEÍCULOS EQUIPADOS COM ACOMODAÇÕES DE ALOJAMENTO; VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS; VEÍCULOS MOTORIZADOS PARA TRANSPORTE TERRESTRE; VEÍCULOS MOTORIZADOS PARA A NEVE; VEÍCULOS MOTORIZADOS SOB A FORMA DE PEÇAS; VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES; VEÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO EM TERRA; VEÍCULOS PARA VIAJAR POR TERRA; VEÍCULOS TERRESTRES; VEÍCULOS TERRESTRES ELÉTRICOS; VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

(591)

(540)

GO MOTOR

(550)

(210) **614029**

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT TÂNIA CRISTINA VITORINO SOARES**

(511) 44 MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS

(591) RGB: 96,74,123; RGB: 212,208,222; RGB: 183,173,198; RGB: 164,147,181; RGB: 155,138,174.

(540)



(550)

(531) 2.9.14 ; 5.5.16 ; 27.5.9 ; 27.5.13

(210) **614027**

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT PEDRO MARCELINO PEREIRA MARTINS**

(511) 12 ATRELADOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; AUTOCARAVANAS [VEÍCULOS RECREATIVOS]; AUTOMÓVEIS NÃO TRIPULADOS [VEÍCULOS AUTÓNOMOS]; AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR [VEÍCULOS AUTÓNOMOS]; CARAVANAS [VEÍCULOS RECREATIVOS];

(210) **614031**

MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT MUNDO SEMELHANTE, LDA**

- (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS MUSICAIS

(591)
(540)



(550)

(531) 26.13.1

(210) **614034** MNA

(220) 2018.11.17

(300)

(730) PT **RICARDO NUNO SANTOS OLIVEIRA BRAGA MOINHOS**

- (511) 03 SABONETES COSMÉTICOS; SABÃO; SABÃO DE BELEZA; SOLUÇÕES DE SABÃO; SABONETES; SABONETE LÍQUIDO; DESODORIZANTES; SAQUETAS PARA PERFUMAR A ROUPA; ÓLEOS AROMÁTICOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS; COSMÉTICOS

- 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS ALIMENTARES; ÓLEOS COMESTÍVEIS; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE OLEAGINOSAS; QUEIJO

30 MEL

(591)

(540)



(550)

(531) 25.1.9 ; 25.1.25 ; 27.5.13

(210) **614039** MNA

(220) 2018.11.17

(300)

(730) PT **MARCO ANDRÉ RODRIGUES DIAS**

PT **RUI MANUEL ANDRADE DE MATOS**

- (511) 43 AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS

(591)

(540)

W A L K

H O T E L S

(550)

(531) 27.5.9

(210) **614042** MNA

(220) 2018.11.17

(300)

(730) PT **BERNARDO PEIXOTO RODRIGUES DRUMMOND BORGES**

- (511) 42 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE UTILIZADO NO CAMPO DE E-COMMERCE

(591)

(540)



FLOWYN
brand implementation manager

(550)

(531) 24.17.8 ; 27.5.9

(210) **614044** MNA

(220) 2018.11.18

(300)

(730) PT **RITA NEVES TRIGO MIRA**

- (511) 44 CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CABELEIREIROS; CONSELHOS DE BELEZA; EXTENSÕES PARA CABELO; MODELADORES DE CABELO [CABELEIREIROS]; SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE ALISAMENTO DE CABELOS; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA

(591)

(540)



(550)

- (531) 26.1.16 ; 26.11.12 ; 27.5.9

- (210) **614049** **MNA**

- (220) 2018.11.16

(300)

- (730) IT **ENEL S.P.A.**

- (511) 09 BATERIAS ELÉTRICAS; BATERIAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS; ADAPTADORES ELÉTRICOS; ADAPTADORES DE CORRENTE; ARMAÇÕES (CARCAÇAS) PARA APARELHOS ELÉTRICOS; ANALISADORES DE ENERGIA ELÉTRICA; APARELHOS PARA ANALISAR GASES; DETETOR DE TENSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS DE CONTROLO; CONTROLADORES DE ENERGIA ELÉTRICA; INSTRUMENTOS DE CONTROLO DE CALDEIRAS; APARELHOS DE ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE; INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO ELÉTRICA; APARELHOS DE MEDIÇÃO DA ENERGIA TÉRMICA; APARELHOS DE MONITORIZAÇÃO REMOTA; APARELHOS ELÉTRICOS DE MONITORIZAÇÃO DE SEGURANÇA; APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE FIBRA ÓTICA; APARELHOS DE TRANSMISSÃO SEM FIOS; APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA O CONTROLO DA CORRENTE ELÉTRICA; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO DA ELETRICIDADE; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO DA ELETRICIDADE; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA ACUMULAR ELETRICIDADE; EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ELÉTRICOS E MECÂNICOS); APARELHOS ELÉTRICOS DE CONTROLO REMOTO; APARELHOS ELÉTRICOS DE REGULAÇÃO; INSTRUMENTOS ELÉTRICOS DE MEDIÇÃO; APARELHOS ELÉTRICOS DE VIGILÂNCIA; APARELHOS FOTOVOLTAICOS PARA A TRANSFORMAÇÃO DE RADIAÇÃO SOLAR EM ENERGIA ELÉTRICA; APARELHOS INFORMÁTICOS PARA A LEITURA DE CONTADORES À DISTÂNCIA; APARELHOS DE CONDUÇÃO DE ELETRICIDADE;

APARELHOS DE CONTROLO REMOTO DE PONTOS DE ENTRADA; APARELHOS PARA MEDIÇÃO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL; APARELHOS PARA RECARGA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS; APARELHOS DE DETEÇÃO DE GÁS; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; EQUIPAMENTO DE REDES DE COMPUTADORES E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; APARELHOS DE TESTES DE MEDIÇÃO; EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE CONTROLO; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; BATERIAS PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; BATERIAS RECARREGÁVEIS; BATERIAS SOLARES; BLOCOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CARREGADORES DE BATERIAS; CARREGADORES DE BATERIAS SOLARES; CARTÕES DE FIDELIDADE CODIFICADOS; CARTÕES DE CIRCUITOS INTEGRADOS [SMART CARDS]; CAIXAS DE DERIVAÇÃO OU RAMIFICAÇÃO [ELETRICIDADE]; ARMÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO [ELETRICIDADE]; CAIXAS DE COMUTADORES [ELETRICIDADE]; CABOS DE FIBRA ÓTICA; CABOS DE ÁUDIO; CABOS COAXIAIS; CABOS E FIOS ELÉTRICOS; CABOS ETHERNET; CABOS ÓTICOS; CABOS DE TELECOMUNICAÇÕES; CÉLULAS FOTOVOLTAICAS DE REFERÊNCIA CALIBRADAS; CÉLULAS SOLARES PARA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; CÉLULAS FOTOVOLTAICAS; CIRCUITOS ELÉTRICOS; ACOPLAMENTOS ELÉTRICOS; COLETORES ELÉTRICOS; COLETORES SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; CONDENSADORES ELÉTRICOS; CANALIZAÇÕES ELÉTRICAS; CONDUTORES ELÉTRICOS; CONTADORES; CONTADORES DE ÁGUA; GASÓMETROS; MEDIDORES DE CALOR; FREQUENTÍMETROS; CONTADORES ELETRÔNICOS; CONVERSORES ELÉTRICOS; PAINÉIS ELÉTRICOS DE COMUTAÇÃO; DÍODOS ELÉTRICOS; COMANDOS À DISTÂNCIA DE MULTIFUNÇÕES; DISPOSITIVOS DE CONTROLO DA CORRENTE ELÉTRICA; CONTROLADORES ENERGÉTICOS; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS PARA IGNIÇÃO À DISTÂNCIA; DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA; DISTRIBUIDORES ELÉTRICOS; FIBRAS ÓPTICAS NÃO LINEARES; FIBRAS ÓPTICAS DE MANUTENÇÃO DE POLARIZAÇÃO; FIBRAS ÓPTICAS [FIOS CONDUTORES DE RAIOS LUMINOSOS]; FIOS ELÉTRICOS; FUSÍVEIS; MONTAGENS DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS; BAINHAS PARA CABOS DE FIBRA ÓTICA; COMUTADORES ELÉTRICOS; INDICADORES DE ELETRICIDADE; INDICADORES DE PERDAS ELÉTRICAS; INDUTOS [ELETRICIDADE]; INDUTORES [ELETRICIDADE]; INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE [CENTRAIS FOTOVOLTAICAS]; CONJUNTOS ELÉTRICOS; INVERSORES FOTOVOLTAICOS; INVERSORES [ELETRICIDADE]; LIMITADORES DE TENSÃO; LIMITADORES [ELETRICIDADE]; MANUAIS DE INSTRUÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO; VOLTÍMETROS; MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS; PACOTES DE SOFTWARE; PAINÉIS DE INTERRUPTORES [ELÉTRICOS]; QUADROS DE COMANDO [ELETRICIDADE]; PAINÉIS PARA LIGAÇÕES DE ELETRICIDADE; PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; TOMADAS ELÉTRICAS; EXTENSÕES PARA CORRENTE ELÉTRICA; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS PARA DOWNLOAD SOB A FORMA DE REVISTAS; PLACAS DE CONTACTO ELÉTRICAS; QUADROS DE CONTROLO ELÉTRICOS; PAINÉIS DE CONEXÃO ELÉTRICOS; PAINÉIS ELÉTRICOS DE COMANDO; QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO [ELETRICIDADE]; REATORES ELÉTRICOS; REGULADORES DE TENSÃO DA

- CORRENTE ELÉTRICA; RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS; BALASTROS PARA ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICOS; RECETORES DE FIBRA ÓTICA; RECETORES ELÉTRICOS; DETETORES DE GASES DE COMBUSTÃO; DETETORES DE TENSÃO; DETETORES PARA CONTADORES ELÉTRICOS; SENSORES DE DISTÂNCIA; SENSORES DE GÁS; SENSORES ELETRÔNICOS PARA MEDIÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR; SOFTWARE; SOFTWARE APLICATIVO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA MONITORIZAÇÃO REMOTA DE MEDIDORES; SOFTWARE PARA COMPUTADORES "TABLET"; FICHAS ELÉTRICAS; ESTABILIZADORES DE TENSÃO; BORNES [ELETRICIDADE]; TERMÓSTATOS ELÉTRICOS; TEMPORIZADORES ELÉTRICOS; TRANSFORMADORES DE VOLTAGEM ELÉTRICA; TRANSMISSORES ÓTICOS PARA UTILIZAÇÃO COM CABOS DE FIBRA ÓTICA; UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; UNIDADES DE ENERGIA ELÉTRICA; VÁLVULAS ELÉTRICAS [TERMOIÓNICAS]; WAFERS SOLARES.
- 11 ACESSÓRIOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO; ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA E GÁS; ACUMULADORES DE CALOR; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA VEÍCULOS; APARELHOS DE VENTILAÇÃO [CLIMATIZAÇÃO]; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO; APARELHOS ELÉTRICOS DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO; QUEIMADORES, CALDEIRAS E AQUECEDORES; CALDEIRAS; CALDEIRAS A GÁS; CALDEIRAS A VAPOR; CALDEIRAS PARA USO DOMÉSTICO; CALDEIRAS ELÉTRICAS; CALDEIRAS INDUSTRIAIS; VELAS ELÉTRICAS; APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS JUNTO DE JANELAS [PARA USO INDUSTRIAL]; DÍODOS EMISSORES DE LUZ [LED]; ECONOMIZADORES DE COMBUSTÍVEIS; EVAPORADORES PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO; FILTROS DE AR PARA UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO; FILTROS PARA AR CONDICIONADO; FORNOS DE ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS; VENTILADORES [CLIMATIZAÇÃO]; LÂMPADAS ELÉTRICAS; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A ÁGUA QUENTE; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO ALIMENTADOS POR ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÕES NUCLEARES; INCINERADORAS PARA ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS; LUSTRES; UNIDADES DE LÂMPADAS SOLARES; LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO; LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO LED; COLETORES SOLARES [AQUECIMENTO]; BOMBAS DE CALOR; BOMBAS DE CALOR PARA PROCESSAMENTO DE ENERGIA; CASQUILHOS DE LÂMPADAS ELÉTRICAS; RADIADORES ELÉTRICOS; REATORES NUCLEARES; ESQUENTADORES; AQUECEDORES DE ÁGUA; FOGÕES DE AQUECIMENTO [APARELHOS DE AQUECIMENTO]; TOCHAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR; LANTERNAS DE BOLSO, ELÉTRICAS; TUBOS PARA DESCARGAS ELÉTRICAS PARA ILUMINAÇÃO; TUBOS PARA CANDEEIROS; VÁLVULAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO; VENTILADORES EÓLICOS; VENTOINHAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO.
- 35 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ANÁLISE DO PREÇO DE CUSTO; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; GESTÃO DE EMPRESAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ESCRITório (ADMINISTRATIVOS); ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO COMERCIAL DE EMPRESAS DO SETOR ENERGÉTICO; CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORES PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL; SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS.
- 39 ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE; DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO OU DE GÁS ATRAVÉS DE OLEODUTOS OU DE GASODUTOS; ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS; DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DE FIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PARA AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE GÁS [DISTRIBUIÇÃO]; ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE GÁS; ARMAZENAMENTO DE MAQUINARIA ELÉTRICA; LOCAÇÃO DO USO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO A TERCEIROS PARA O TRANSPORTE DE ELETRICIDADE; SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE; DISTRIBUIÇÃO DE GÁS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; ELIMINAÇÃO [REMOÇÃO E TRANSPORTE] DE RESÍDUOS; ARMAZENAMENTO DE ENERGIA E COMBUSTÍVEIS; ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO EM BARCOS; FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE.
- 40 CONSULTORIA RELACIONADA COM A RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; CONSULTORIA RELACIONADA COM A DESTRUIÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO; CONSULTORIA RELATIVA À INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO; DESTRUIÇÃO DE DETRITOS; FILTRAÇÃO DE GASES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE RECICLAGEM DE RESÍDUOS; PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; INCINERAÇÃO DE GASES; ALUGUER DE GERADORES DE ELETRICIDADE; LEASING DE EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; ALUGUER DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; ALUGUER DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA; ALUGUER DE BATERIAS; ALUGUER DE CALDEIRAS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; ALUGUER DE TRANSFORMADORES DE ELETRICIDADE; PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA EÓLICA; PRODUÇÃO DE ENERGIA; PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL; PRODUÇÃO DE ENERGIA HIDROELÉTRICA; PRODUÇÃO DE ENERGIA POR CENTRAIS ELÉTRICAS; PRODUÇÃO DE ENERGIA POR CENTRAIS DE ENERGIA NUCLEAR; PRODUÇÃO DE GÁS E ELETRICIDADE; PURIFICAÇÃO DE GASES; REFINAÇÃO DE GÁS; RECUPERAÇÃO DE HIDROCARBONETOS A PARTIR DE GÁS; RECICLAGEM DE GASES ISOLADORES PROVENIENTES DE FRIGORÍFICOS; TRATAMENTO DE RECICLAGEM E RESÍDUOS; SERVIÇOS DE COMPRESSÃO DE GÁS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÃO DE

ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE GÁS

- 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ON-LINE, NÃO PARA DOWNLOAD; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE.

(591)

(540)

WHAT'S YOUR POWER?

(550)

PUERICULTURA E ORTOPEDIA; FORNECIMENTO, PROMOÇÃO E VENDAS A TERCEIROS.

- 39 TRANSPORTE, ENTREPOSTO (ARMAZENAGEM) E ENTREGA AO DOMICÍLIO DE MERCADORIAS.

- 44 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR, APOIO DOMICILIÁRIO, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E VACINAS, MEIOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, CUIDADOS FARMACÊUTICOS, ESTUDOS E CONSULTORIA EM SAÚDE E BEM-ESTAR.

(591) 561 C;366 C;

(540)



(550)

(531) 24.13.24 ; 24.15.11

(210) **614050**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) PT **SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DO CONDE, S.A.**

- (511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS).

(591)

(540)

VALMADURO BY SANTOS
LIMA

(550)

(210) **614064**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) PT **GODINHO SILVEIRA SAÚDE, LDA.**

- (511) 03 PRODUTOS COSMÉTICOS E DE HIGIENE CORPORAL, ARTIGOS DE PUERICULTURA, PRODUTOS DE CONFORTO, PERFUMARIA E OUTROS PRODUTOS DE SAÚDE E BEM-ESTAR

- 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA MEDICINA; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL; PRODUTOS HOMEOPÁTICOS; PRODUTOS FITO FARMACÊUTICOS; PRODUTOS NATURAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE USO MEDICINAL.

- 10 APARELHOS, INSTRUMENTOS E ARTIGOS MEDICINAIS; APARELHOS MÉDICOS; RECIPIENTES PARA MEDICAMENTOS; DISPOSITIVOS PARA MISTURA E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

- 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS A RETALHO DE PRODUTOS E ARTIGOS FARMACÊUTICOS, SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS E DE USO MEDICINAL; ALIMENTO PARA BEBÉS E PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA A MEDICINA, BEM COMO ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICA, PUERICULTURA E ORTOPEDIA; FORNECIMENTO, PROMOÇÃO E VENDAS A TERCEIROS.

- 39 TRANSPORTE, ENTREPOSTO (ARMAZENAGEM) E ENTREGA AO DOMICÍLIO DE MERCADORIAS.

- 44 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR, APOIO DOMICILIÁRIO, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E VACINAS, MEIOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, CUIDADOS FARMACÊUTICOS, ESTUDOS E CONSULTORIA EM SAÚDE E BEM-ESTAR.

(591) 561 C;366 C;

(540)



(550)

(531) 24.13.24 ; 24.15.11

(210) **614063**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) PT **GODINHO SILVEIRA SAÚDE, LDA.**

- (511) 03 PRODUTOS COSMÉTICOS E DE HIGIENE CORPORAL, ARTIGOS DE PUERICULTURA, PRODUTOS DE CONFORTO, PERFUMARIA E OUTROS PRODUTOS DE SAÚDE E BEM-ESTAR

- 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA MEDICINA; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL; PRODUTOS HOMEOPÁTICOS; PRODUTOS FITO FARMACÊUTICOS; PRODUTOS NATURAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE USO MEDICINAL.

- 10 APARELHOS, INSTRUMENTOS E ARTIGOS MEDICINAIS; APARELHOS MÉDICOS; RECIPIENTES PARA MEDICAMENTOS; DISPOSITIVOS PARA MISTURA E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

- 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS A RETALHO DE PRODUTOS E ARTIGOS FARMACÊUTICOS, SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS E DE USO MEDICINAL; ALIMENTO PARA BEBÉS E PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA A MEDICINA, BEM COMO ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICA,

MNA

MNA

MNA

(210) **614065** MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT SOLAR MONEY, LDA**

(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA SOLAR; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA EÓLICA; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS

09 APARELHOS DE MONITORIZAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS PARA GERAR ENERGIA SOLAR; APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR; APARELHOS FOTOVOLTAICOS PARA A TRANSFORMAÇÃO DE RADIAÇÃO SOLAR EM ENERGIA ELÉTRICA; APARELHOS PARA DIAGNÓSTICO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; DISPOSITIVOS DE CONTROLO DE ENERGIA

(591) 7473C;282C;

(540)



(550)

(531) 26.13

CONSTRUÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA SOBRE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; GESTÃO DE PROJETOS NO LOCAL RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO CONTEÚDO DE EDIFÍCIOS; RENOVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS; RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE REPARAÇÃO DE CONSTRUÇÕES [EDIFÍCIOS]; PINTURA E DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO; RESTAURO DE OBRAS ARQUITETÓNICAS

(591) Dourado;Preto;

(540)



MADA

EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS

(550)

(531) 26.4.3 ; 26.4.7

(210) **614066** MNA

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT MADA - EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS

37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE AUTOESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÕES (DEMOLIÇÃO DE -); CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; ESCAVAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO CIVIL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR DA CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL; GESTÃO (SUPERVISÃO) DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM

(210) **614071**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT QUINTA DO PÔPA, LDA.**

(511) 33 VINHO TINTO

(591)

(540)

PÔPA TF

(550)

(210) **614072**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT SINÓNIMO DE TENDÊNCIAS, UNIPESSOAL LDA**

MNA

MNA

(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO
RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E
ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO

(591)

(540)



(550)

(531) 24.17.8 ; 25.5.2 ; 27.5.9 ; 27.99.19

(210) **614073**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT QUINTA DO PÔPA, LDA.**

(511) 33 VINHOS ALCOÓLICOS

(591)

(540)

PÔPA PRIVATE COLLECTION

(550)

(210) **614076**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT MOTIVOS FRESCOS, LDA.**

(511) 31 FRUTOS E LEGUMES FRESCOS

(591) BRANCO; PRETO; VERMELHO FRAMBOESA.

(540)



(550)

(531) 5.1.16 ; 26.2.1 ; 27.5.9

(210) **614077**

(220) 2018.11.16

(300)

(730) **PT JOÃO LUÍS KRUS FERREIRA
ROQUETTE**

**PT HENRIQUE FREDERICO CANTIGA
CAYATTE**

(511) 45 SALVAMENTO DE PESSOAS; PROTEÇÃO CIVIL;
SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE
SEGURANÇA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA
RELACIONADOS COM SEGURANÇA; SERVIÇOS DE
NADADOR-SALVADOR; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO
CIVIL

(591)

(540)



(550)

(531) 26.11.25 ; 27.5.11

(210) **614078**

(220) 2018.11.17

(300)

(730) **PT JOEL ESTEVES MOEDAS MIGUEL**

(511) 35 PROMOÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS;
PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO
[PUBLICIDADE] DE CONCERTOS

41 EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; SERVIÇOS DE
CURADOR DE MUSEUS; SERVIÇOS DE MUSEU;
SERVIÇOS DE MUSEU [APRESENTAÇÕES,
EXPOSIÇÕES]; SERVIÇOS DE MUSEUS; SERVIÇOS
DE MUSEUS (APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES);
APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA;
CONCERTOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE
CONCERTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO E
DIREÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS; PRODUÇÃO
DE CONCERTOS DE MÚSICA

(591)

(540)

PATRIMONIUM

gestão e promoção de bens culturais

(550)

(531) 27.5.9

(210) **614080**

(220) 2018.11.17

(300)

(730) **PT MENTES ELEGANTES UNIPessoal
LDA.**

(511) 44 MEDICINA DENTÁRIA

(591)

(540)



(550)

MNA

MNA

MNA

MNA

MNA

(531) 24.17.8 ; 26.11.8 ; 27.5.9

(550)

(531) 11.1.25 ; 27.5.15 ; 29.1.1

(210) **614090**

MNA

(220) 2018.11.19

(300)

(730) **PT CASUAL AND USUAL-UNIPessoal, LDA**

(511) 39 RECOLHA E ENTREGA DE ENCOMENDAS E MERCADORIAS; RECOLHA, TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS, DOCUMENTOS, PACOTES E CARTAS; RECOLHA, TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ESTAFETA PARA A ENTREGA E RECOLHA DE MERCADORIAS

(591)

(540)



(550)

(531) 17.1.8 ; 26.11.21 ; 27.5.9

(210) **614092**

MNA

(220) 2018.11.19

(300)

(730) **PT PQA - RESTAURAÇÃO TRADICIONAL UNIPessoal LDA**

(511) 30 PÃO FRESCO; PÃO RECHEADO; SANDUÍCHES RECHEADAS; TOSTAS; SNACKS DE PÃO ESTALADIÇO; PÃO TORRADO; HAMBÚRGUERES NO PÃO; SANDUÍCHES; SANDUICHES; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE.

(591) VERMELHO; BRANCO.

(540)

(210) **614099**

MNA

(220) 2018.11.19

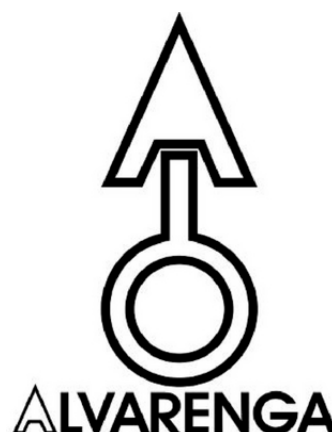
(300)

(730) **PT CARLOS MANUEL ALVARENGA DA COSTA**

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; FATOS DE TRÊS PEÇAS [VESTUÁRIO]; GABARDINES [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO); MALHAS [VESTUÁRIO]; PELES [VESTUÁRIO]; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO CORTA-VENTO; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE COURO; VESTUÁRIO DE DORMIR; VESTUÁRIO DE LINHO; VESTUÁRIO DE NOITE FORMAL; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE TÊNIS; VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO EM COURO ARTIFICIAL; VESTUÁRIO EM CAXEMIRA; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO PARA A CHUVA; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA.

(591)

(540)



(550)

(531) 24.17.25 ; 27.99.1

(210) **614100** **MNA**
 (220) 2018.11.19
 (300)
 (730) PT **DANIEL GALVÃO SENDAS**
 (511) 37 CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL;
 CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL
 [CONSTRUÇÃO].

(591)
 (540)



(550)

(531) 26.11.7 ; 26.11.8 ; 27.5.9

(210) **614103** **MNA**
 (220) 2018.11.19
 (300)
 (730) PT **PLATEIAPREDILETA,LDA**
 (511) 41 CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA FILMES; EDIÇÃO
 OU GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS; PRODUÇÃO
 DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS;
 APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE
 ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE
 FILMES CINEMATOGRAFICOS E FILMES EM GERAL;
 APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS
 AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS;
 DIVERTIMENTO; ENCENAÇÃO DE PEÇAS DE
 TEATRO; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS
 DE TEATRO; GRAVAÇÕES ORIGINAIS.

(591)
 (540)

FILHOS DE ESCOBAR

(550)

(210) **614108** **MNA**
 (220) 2018.11.19
 (300)
 (730) PT **PEDRO MIGUEL RAPOULA DE MATOS**
 (511) 36 SERVIÇOS DE CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS PARA
 A CONCESSÃO DE CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS
 PARA LOCALIZAR CAPITAL DE RISCO.

(591)
 (540)

LISBOA FINANCE

(550)

(210) **614109** **MNA**
 (220) 2018.11.19
 (300)
 (730) PT **VINHOS QUINTA DA PEDRA ALTA, S.A.**

(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; SANGRIA; VINHO
 BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE
 DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS;
 VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS
 COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA;
 VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM
 PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DOCES;
 VINHOS ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS;
 VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ.

(591)
 (540)

PEDRA ALTA

(550)

(210) **614110** **MNA**
 (220) 2018.11.19
 (300)
 (730) PT **EUROGOSTOS LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; ALUGUER DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CATERING.

(591)
 (540)

GOSTOS

(550)

(210) **614112** **MNA**
 (220) 2018.11.19
 (300)
 (730) PT **BRUNO MONTEIRO FRAGOSO**
 (511) 41 COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM
 DESENVOLVIMENTO PESSOAL; AÇÕES DE
 FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
 CURSOS DE FORMAÇÃO

(591)
 (540)

PURE MIND

(550)

(210) **614116** **MNA**
 (220) 2018.11.19
 (300)
 (730) PT **KLUGIT - ENERGY SOLUTIONS,**
UNIPESSOAL LDA.
 (511) 09 DISPOSITIVOS DE CONTROLO DA CORRENTE
 ELÉTRICA; TOMADAS DE CORRENTE, FICHAS E
 OUTROS CONTACTOS [LIGAÇÕES ELÉTRICAS]

(591)
 (540)

KLUGIT

(550)

(210) **614118** **MNA**
 (220) 2018.11.19
 (300)
 (730) **PT JOAO RICARDO MIGUEL SANTOS**
 (511) 35 ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE;
 APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E
 SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE
 NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS

(591)
 (540)

ALGARVELUX

(550)

(210) **614120** **MNA**
 (220) 2018.11.15
 (300)
 (730) **PT MARIA CRISTINA FERNANDES AMARO
 PEGAS GOUVEIA ALVES**

(511) 35 DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E
 CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO
 E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE
 MARKETING PARA OUTROS; FORNECIMENTO DE
 INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING;
 INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING
 DE PRODUTOS
 38 DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DE
 MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO
 DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA
 ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE
 COMUNICAÇÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE
 EMISSÕES TELEVISIVAS; DIFUSÃO DE
 PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR INTERNET;
 TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET DE
 VÍDEOS, FILMES, ILUSTRAÇÕES, IMAGENS,
 TEXTOS, FOTOGRAFIAS, JOGOS, CONTEÚDOS
 GERADOS POR UTILIZADORES, CONTEÚDOS DE
 ÁUDIO E INFORMAÇÕES; COMUNICAÇÃO
 MEDIANTE BLOGUES EM LINHA
 41 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS;
 ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO
 DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE
 SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE
 CONGRESSOS

(591)
 (540)

Cristina Amaro S.

(550)

(531) 2.9.1 ; 27.5.8 ; 27.5.13

(210) **614122** **MNA**
 (220) 2018.11.19
 (300)
 (730) **PT LUGUIS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
 RESTAURAÇÃO, LDA.**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO; SERVIÇOS DE
 SNACK-BARES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
 (540)

CAFÉ EM PONTO

(550)

(210) **614126** **MNA**
 (220) 2018.11.19
 (300)
 (730) **PT SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE
 COMUNICAÇÃO, S.A.**

(511) 38 EMISSÕES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E
 RADIOFÓNICAS, DIFUSÃO DE NOTÍCIAS, DIFUSÃO
 DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E
 RADIOFÓNICOS E EMISSÃO DE TELEVISÃO E
 RADIOFÓNICAS POR TODOS OS MEIOS INCLUSIVE
 POR CABO E SATÉLITE; COMUNICAÇÕES
 INTERACTIVAS PELA REDE MUNDIAL DE
 TELECOMUNICAÇÕES (DITA INTERNET), POR
 CABO OU POR VIAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS,
 TRANSMISSÃO DE SONS E DE IMAGENS POR
 SATÉLITE; SERVIÇOS NO DOMÍNIO DAS
 TELECOMUNICAÇÕES COMPREENDENDO
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM LINHA DE DADOS
 DE OUTRAS INFORMAÇÕES, IMAGENS, GRÁFICOS,
 SOM E/OU MATERIAL AUDIOVISUAL POR VIA DE
 COMPUTADORES E REDES DE COMUNICAÇÕES.
 41 EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE
 RÁDIO E PRODUÇÕES TELEVISIVAS E
 RADIOFÓNICAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO
 POR TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; PRODUÇÃO,
 ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE
 ESPECTÁCULOS TELEVISIVOS; MONTAGEM E
 ADAPTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO;
 SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA,
 APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA
 AO VIVO; PRODUÇÃO DE MUSICAIS, CONCERTOS
 E FILMES; FORNECIMENTO DE COMPOSIÇÕES DE
 MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE
 MÚSICA; EDIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
 DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO AO
 VIVO E DE ESPECTÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS
 DE GRAVAÇÃO DE SOM E IMAGEM.

(591)
 (540)

O AMOR É ASSIM

(550)

(210) **614127** **MNA**
 (220) 2018.11.19
 (300)
 (730) **PT SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE
 COMUNICAÇÃO, S.A.**

(511) 38 EMISSÕES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E
 RADIOFÓNICAS, DIFUSÃO DE NOTÍCIAS, DIFUSÃO
 DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E
 RADIOFÓNICOS E EMISSÃO DE TELEVISÃO E
 RADIOFÓNICAS POR TODOS OS MEIOS INCLUSIVE
 POR CABO E SATÉLITE; COMUNICAÇÕES
 INTERACTIVAS PELA REDE MUNDIAL DE

TELECOMUNICAÇÕES (DITA INTERNET), POR CABO OU POR VIAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, TRANSMISSÃO DE SONS E DE IMAGENS POR SATÉLITE; SERVIÇOS NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM LINHA DE DADOS DE OUTRAS INFORMAÇÕES, IMAGENS, GRÁFICOS, SOM E/OU MATERIAL AUDIOVISUAL POR VIA DE COMPUTADORES E REDES DE COMUNICAÇÕES.

- 41 EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO E PRODUÇÕES TELEVISIVAS E RADIOFÓNICAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS TELEVISIVOS; MONTAGEM E ADAPTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA, APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; PRODUÇÃO DE MUSICAIS, CONCERTOS E FILMES; FORNECIMENTO DE COMPOSIÇÕES DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; EDIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO AO VIVO E DE ESPECTÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM E IMAGEM.

(591)

(540)

OLHA POR MIM

(550)

(210) **614128** MNA

(220) 2018.11.19

(300)

(730) PT **SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.**

- (511) 38 EMISSÕES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RADIOFÓNICAS, DIFUSÃO DE NOTÍCIAS, DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RADIOFÓNICOS E EMISSÃO DE TELEVISÃO E RADIOFÓNICAS POR TODOS OS MEIOS INCLUSIVE POR CABO E SATÉLITE; COMUNICAÇÕES INTERACTIVAS PELA REDE MUNDIAL DE TELECOMUNICAÇÕES (DITA INTERNET), POR CABO OU POR VIAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, TRANSMISSÃO DE SONS E DE IMAGENS POR SATÉLITE; SERVIÇOS NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM LINHA DE DADOS DE OUTRAS INFORMAÇÕES, IMAGENS, GRÁFICOS, SOM E/OU MATERIAL AUDIOVISUAL POR VIA DE COMPUTADORES E REDES DE COMUNICAÇÕES.

- 41 EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO E PRODUÇÕES TELEVISIVAS E RADIOFÓNICAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS TELEVISIVOS; MONTAGEM E ADAPTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA, APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; PRODUÇÃO DE MUSICAIS, CONCERTOS E FILMES; FORNECIMENTO DE COMPOSIÇÕES DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; EDIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO AO VIVO E DE ESPECTÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM E IMAGEM.

(591)

(540)

LIPSYNC PORTUGAL

(550)

(210) **614129**

MNA

(220) 2018.11.19

(300)

(730) PT **SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.**

- (511) 38 EMISSÕES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RADIOFÓNICAS, DIFUSÃO DE NOTÍCIAS, DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RADIOFÓNICOS E EMISSÃO DE TELEVISÃO E RADIOFÓNICAS POR TODOS OS MEIOS INCLUSIVE POR CABO E SATÉLITE; COMUNICAÇÕES INTERACTIVAS PELA REDE MUNDIAL DE TELECOMUNICAÇÕES (DITA INTERNET), POR CABO OU POR VIAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, TRANSMISSÃO DE SONS E DE IMAGENS POR SATÉLITE; SERVIÇOS NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM LINHA DE DADOS DE OUTRAS INFORMAÇÕES, IMAGENS, GRÁFICOS, SOM E/OU MATERIAL AUDIOVISUAL POR VIA DE COMPUTADORES E REDES DE COMUNICAÇÕES.

- 41 EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO E PRODUÇÕES TELEVISIVAS E RADIOFÓNICAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS TELEVISIVOS; MONTAGEM E ADAPTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA, APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; PRODUÇÃO DE MUSICAIS, CONCERTOS E FILMES; FORNECIMENTO DE COMPOSIÇÕES DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; EDIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO AO VIVO E DE ESPECTÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM E IMAGEM.

(591)

(540)

QUEM QUER NAMORAR COM O AGRICULTOR?

(550)

(210) **614130**

MNA

(220) 2018.11.19

(300)

(730) PT **SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.**

- (511) 38 EMISSÕES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RADIOFÓNICAS, DIFUSÃO DE NOTÍCIAS, DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RADIOFÓNICOS E EMISSÃO DE TELEVISÃO E RADIOFÓNICAS POR TODOS OS MEIOS INCLUSIVE POR CABO E SATÉLITE; COMUNICAÇÕES INTERACTIVAS PELA REDE MUNDIAL DE TELECOMUNICAÇÕES (DITA INTERNET), POR CABO OU POR VIAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, TRANSMISSÃO DE SONS E DE IMAGENS POR SATÉLITE; SERVIÇOS NO DOMÍNIO DAS

- TELECOMUNICAÇÕES COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM LINHA DE DADOS DE OUTRAS INFORMAÇÕES, IMAGENS, GRÁFICOS, SOM E/OU MATERIAL AUDIOVISUAL POR VIA DE COMPUTADORES E REDES DE COMUNICAÇÕES.
- 41 EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO E PRODUÇÕES TELEVISIVAS E RADIOFÔNICAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS TELEVISIVOS; MONTAGEM E ADAPTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA, APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; PRODUÇÃO DE MÚSICAS, CONCERTOS E FILMES; FORNECIMENTO DE COMPOSIÇÕES DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; EDIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO AO VIVO E DE ESPECTÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM E IMAGEM.

(591)

(540)

A ÁRVORE DOS DESEJOS

(550)

(210) **614136** **MNA**

(220) 2018.11.17

(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO SOARES, UNIP. LDA.**

- (511) 31 ANONAS FRESCAS; ARACÁS FRESCOS; ARANDOS FRESCOS; ARRACACHAS (ARRACACIAXANTHORRIZA) FRESCAS; ARRANJOS DE FRUTA FRESCA; AVELÂS; AVELÂS FRESCAS; AZEITONAS CRUAS; AZEITONAS FRESCAS; AZEITONAS NÃO PROCESSADAS; BAGAS DEESPINHEIRO-ALVAR FRESCAS; BAGAS DE GOJI FRESCAS; BAGAS DE ZIMBRO; BAGAS EMBRUTO; BAGAS FRESCAS; BAGAS [FRUTOS]; BAGAS NÃO TRANSFORMADAS; BANANASFRESCAS; BATATA-DOCE FRESCA; BATATAS; BATATAS EM BRUTO; BATATAS NÃOPROCESSADAS; BATATAS FRESCAS; BERINGELAS; BETERRABA; BETERRABA SACARINA NÃOTRANSFORMADA; BETERRABAS CRUAS; BETERRABAS FRESCAS; BETERRABAS NÃOPROCESSADAS; BOK CHOY FRESCO; BOYSENBERRIES FRESCAS; CAJUS FRESCOS; CANTARELOS FRESCOS; CARAMBOLAS FRESCAS; CASTANHAS-DE-ÁGUA FRESCAS; CASTANHAS DE CAJU FRESCAS; CASTANHAS-DO-BRASIL FRESCAS; CASTANHAS FRESCAS; CEBOLAS; CEBOLAS CRUAS; CEBOLAS FRESCAS; CEBOLAS NÃO PROCESSADAS; CEBOLINHOS FRESCOS; CENOURAS FRESCAS; CEREFÓLIO FRESCO; CEREJAS (FRESCAS); CEREJAS NÃO PROCESSADAS; CESTOS COM FRUTOS FRESCOS PARA OFERECER; CEVADAPARA CERVEJA; CHALOTAS FRESCAS; CHICÓRIA [SALADA]; CHICÓRIA-VERMELHA FRESCA; CHILIS FRESCOS; CHALOTAS NÃO TRANSFORMADAS; CHICÓRIA, FRESCA; CITRINOSFRESCOS; COCOS; COCOS CRUS; COCOS FRESCOS; COCOS NÃO PROCESSADOS; COENTROS FRESCOS; COMBINAÇÕES DE FRUTOS FRESCOS; COPRA; COURGETTE FRESCA; COUVE FRESCA; COUVE NÃO PROCESSADA; COUVE NAPA FRESCA [BAECHU]; COUVERÁBANOFRESCA; COUVES-DE-BRUXELAS FRESCAS; CULTIVOS DE PLANTAS PARASALADAS; CUNQUATOS; CURGETES

CRUAS; CURGETES FRESCAS; CURGETES NÃOPROCESSADAS; DIÓSPIROS JAPONESES FRESCOS; DURIANGOS FRESCOS; ERVA DE TRIGO FRESCA; ERVA DE TRIGO KHORASAN FRESCA; ERVA-GATEIRA FRESCA [CATNIP]; ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS; ERVAS CRUAS; ERVAS CULINÁRIAS FRESCAS; ERVAS DE HORTA FRESCAS; ERVAS FRESCAS; ERVAS NÃO PROCESSADAS; ERVILHAS FRESCAS; ERVILHASFRESCAS EM PEDAÇOS; ESPARGOS CRUS; ESPARGOS FRESCOS; ESPARGOS NÃOPROCESSADOS; ESPIGAS DE MILHO-DOCE NÃO PROCESSADAS [DESCASCADAS OU NÃO]; ESPINAFRES FRESCOS; FAVAS FRESCAS; FEIJÃO DE VAGEM FRESCO; FEIJÕES ADZUKIFRESCOS; FEIJÕES CRUS; FEIJÕES FRESCOS; FEIJÕES NÃO PROCESSADOS; FEIJÕESVERMELHOS CRUS; FIGOS FRESCOS; FLORES FRESCAS COMESTÍVEIS; FOLHAS DE CHÂNÃO PROCESSADAS; FOLHAS FRESCAS DE ÁRVORE DE PIMENTA JAPONESA (SANSO); FOLHAS FRESCAS DE PERILA (SHISO); FRAMBOESAS FRESCAS; FRAMBOESAS PRETAS FRESCAS [BOKBUNJA]; FRUTA BIOLÓGICA FRESCA; FRUTA-DO-DRAÇÃO (PITAIA VERMELHA) FRESCA; FRUTA FRESCA; FRUTA-PINHA (OU FRUTA-DO-CONDE) FRESCA; FRUTAS FRESCAS; FRUTOS CÍTRICOS [CITRINOS]; FRUTOS CÍTRICOS FRESCOS; FRUTOS CRUS; FRUTOS ELEGUMES FRESCOS; FRUTOS NÃO PROCESSADOS; FRUTOS OLEAGINOSOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS, NÃO TRANSFORMADOS; FRUTOS SECOS FRESCOS; FRUTOS SECOS NÃOPROCESSADOS; FRUTOS TROPICAIS [FRESCOS]; GENGIBRE CRU; GENGIBRE FRESCO; GENGIBRE NÃO PROCESSADO; GOIABA-ANANÁS (FEIJOA) FRESCA; GOIABAS FRESCAS; GRÃO-DE-BICO FRESCO; GRÃOS DE CACAU, EM BRUTO; GRÃOS DE CACAU NÃOPROCESSADOS; GRÃOS DE SOJA FRESCOS; GROSELHA FRESCA; GROSELHAS-ESPINHOSAS FRESCAS; GROSELHAS-PRETAS FRESCAS; GROSELHAS-VERMELHAS FRESCAS; HORTELÃ FRESCA; INHAME FRESCO; INHAMES CHINESES FRESCOS; JACA FRESCA; KIWIS FRESCOS; LARANJAS; LARANJAS CRUAS; LARANJAS FRESCAS; LARANJAS NÃO PROCESSADAS; LARANJAS SANGUÍNEAS FRESCAS; LEGUMES ASIÁTICOS FRESCOS; LEGUMES BIOLÓGICOS FRESCOS; LEGUMES CRUS; LEGUMES E VEGETAIS FRESCOS; LEGUMES FRESCOS; LEGUMES FRESCOS PARA SALADAS; LEGUMES NÃO PROCESSADOS; LEGUMINOSAS FRESCAS; LENTILHAS [LEGUMES] FRESCOS; LÍCHIAS NÃO TRATADAS; LÍCHIAS (URUVAIAS) FRESCAS; LIMAS-ESPANHOLAS (MELICOCCA BIJUGA) FRESCAS; LIMAS FRESCAS; LIMÕES; LIMÕES CRUS; LIMÕES FRESCOS; LIMÕES NÃO PROCESSADOS; LULOS FRESCOS; MAÇÃS CRUAS; MAÇÃS DE JAVA FRESCAS; MAÇÃS FRESCAS; MAÇÃS NÃO PROCESSADAS; MALAGUETAS; MALAGUETAS NÃO TRANSFORMADAS; MANGAS FRESCAS; MANGOSTÕES FRESCOS; MANJERICÃO FRESCO; MARACUJÁ FRESCO; MARMELO CRU; MARMELO NÃO PROCESSADO; MARMELOS FRESCOS; MELANCIA,FRESCA; MELÃO ORIENTAL FRESCO [CHAM-OE]; MELÕES; MILHO DOCE [FRESCO]; MIOLO DE FRUTOS SECOS CRUS; MIRTILOS CRUS; MIRTILOS FRESCOS; MIRTILOS NÃO PROCESSADOS; MISTURA DE FRUTAS FRESCAS; MORANGOS CHINESES FRESCOS; MORANGOS FRESCOS; NÊSPERAS FRESCAS; NONIFRESCO; NOZ DE COLA; NOZES DE BÉTELE, FRESCAS; NOZES DE COLA FRESCAS; NOZES DE GINKGO FRESCAS; NOZES FRESCAS; NOZES [FRUTOS]; NOZES-PECÃS FRESCAS; OLHODE-DRAÇÃO FRESCO; ORÉGÃO FRESCO; PAPAIA FRESCAS; PASTINAGAS FRESCAS; PEPINOS; PEPINOS FRESCOS; PERAS FRESCAS; PÊSSEGOS CRUS;

PÊSSEGOS FRESCOS; PÊSSEGOS NÃO PROCESSADOS; PIMENTAS CRUAS; PIMENTAS NÃO PROCESSADAS; PIMENTOS; PIMENTOS FRESCOS; PIMENTOS [PLANTAS]; PINHÕES FRESCOS; PISTÁCIOS FRESCOS; PLANTAS FRESCAS EM VASOS; PLÁTANOS FRESCOS; QUIABO FRESCO; RÁBANOS JAPONESES COMESTÍVEIS FRESCOS ("WASABI"); RAIZ DE RÁBANO CRU; RAÍZES DE CHICÓRIA; RAÍZES FRESCAS DE LÓTUS; RAÍZES PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; RAMBUTÃS FRESCOS; REBENTOS DE BAMBU FRESCOS; REBENTOS DE SOJA FRESCOS; REPOLHO CRU; REPOLHO FRESCO; RIZOMAS FRESCOS COMESTÍVEIS; ROMÃS; ROSMANINHO FRESCO; RÚCULA FRESCA; RUIBARBO; RUIBARBO FRESCO; SALSA FRESCA; SALVA FRESCA; SAPOTAS FRESCAS; SAPOTIS FRESCOS; SEMENTES FRESCAS DE INGA EDULIS; SEMENTES OLEAGINOSAS NÃO TRANSFORMADAS; TÂMARAS CRUAS; TÂMARAS FRESCAS; TÂMARAS NÃO PROCESSADAS; TANGERINAS FRESCAS; TANGERINAS [FRUTAS FRESCAS]; TOMATES-AMEIXA FRESCOS; TOMATES-CAPUCHO FRESCOS; TOMATESCEREJA FRESCOS; TOMATES CHUCHAS FRESCOS; TOMATES CRUS; TOMATES FRESCOS; TOMATES NÃO PROCESSADOS; TOMILHO FRESCO; TORANJAS; TORANJAS FRESCAS; TUBÉRCULOS FRESCOS; UVAS FRESCAS; UVAS PARA VINHO FRESCAS; VAGENS DE GRÃOS DE SOJA FRESCOS [EDAMAME].

(591) RGB: 0,69,40; RGB: 86,148,39; PRETO; RGB: 208,125,47; RGB: 158,29,33; RGB: 247,208,9.

(540)



(550)

(531) 5.1.16 ; 5.7.24 ; 5.7.25 ; 5.9.24 ; 5.9.25

(210) **614144**

(220) 2018.11.18

(300)

(730) **PT INÊS FIGUEIREDO BOSSA VALENTE**

(511) 41 SERVIÇOS DE FOTÓGRAFOS

(591)

(540)



(550)

(531) 1.1.99 ; 16.3.11 ; 26.11.8 ; 27.5.9

(210) **614149**

(220) 2018.11.19

(300)

(730) **PT SARA RAQUEL FERNANDES PORTELA**

(511) 20 ARTIGOS DE CESTARIA; CESTOS DE FLORES SUSPENSOS, EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; CESTOS PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; ALMOFADAS DECORATIVAS; ALMOFADAS DECORATIVAS PARA SOFÁS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS; ALMOFADAS (TIPO PUFE); ACESSÓRIOS PARA CORTINADOS; ABRAÇADEIRAS, NÃO METÁLICAS, PARA FIXAÇÃO DE REDES MOSQUITEIRAS; ACESSÓRIOS DE SUSPENSÃO PARA CORTINADOS; ARGOLAS PARA CORTINAS, NÃO METÁLICAS; ESTORES DE ENROLAR PARA USO INTERIOR; ESTORES INTERIORES; ESTORES INTERIORES EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ALCOFAS PARA BEBÊS; ALMOFADAS; ALMOFADAS DE APOIO; ALMOFADAS DE APOIO PARA BEBÊS; ALMOFADAS DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO EM CADEIRAS DE BEBÊ; ALMOFADAS DE CAMA; ALMOFADAS DE ENCOSTO; ALMOFADAS [TRAVESSEIROS]; ESTEIRAS [ALMOFADAS OU COLCHÕES]; TAPETES INFANTIS UTILIZADOS PARA DORMIR; CESTOS DE DORMIR, NÃO METÁLICOS, PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; ALMOFADAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BERÇOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CASAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; CESTOS PARA CÃES; CESTOS PARA GATOS; MOLDURAS DE ESPELHOS; MOLDURAS PARA ESPELHOS; MOLDURAS

(591)

(540)

**DECORDÃO HANDMADE
DECOR**

(550)

(210) **614150**

(220) 2018.11.19

(300)

(730) **PT FERNANDO ALEXANDRINO SANTOS
AMORIM**

(511) 33 VINHO; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS

(591)

(540)

**FERNANDO'S WINE &
FLAVOURS**

(550)

(210) **614153** **MNA**
 (220) 2018.11.19
 (300)
 (730) **PT PAZIRIK, LDA.**
 (511) 30 AÇÚCAR, MEL, MELAÇO
 (591)
 (540)

SEISCANTOS

(550)

(210) **614159** **MNA**
 (220) 2018.11.19
 (300)
 (730) **PT NELSON MIGUEL CORDEIRO FILIPE**
 (511) 05 AÇÚCAR DIETÉTICO PARA USO MEDICINAL; AÇÚCAR MEDICINAL; AÇÚCAR PARA USO MEDICINAL; ADESIVOS DE SUPLEMENTOS VITAMINICOS; ADITIVOS NUTRICIONAIS PARA ALIMENTOS PARA OS ANIMAIS, PARA USO MEDICINAL; ADOÇANTES ARTIFICIAIS CONCEBIDOS PARA DIABÉTICOS; ADOÇANTES DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ÁGUA DE MELISSA PARA USO FARMACÊUTICO; ALIMENTOS À BASE DE ALBUMINA PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS INVÁLIDAS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS ESPECÍFICOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS HOMOGENEIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; ALIMENTOS LIOFILIZADOS ADAPTADOS PARA FINS MÉDICOS; ALIMENTOS PARA BEBÊS; ALIMENTOS PARA CRIANÇAS; ANTIOXIDANTES CONTENDO ENZIMAS; ANTIOXIDANTES; AMIDO PARA USO DIETÉTICO; ALIMENTOS PARA LACTENTES; ALIMENTOS PARA DIETAS RIGOROSAS PRESCRITAS MEDICAMENTE; ALIMENTOS PARA DIABÉTICOS; ANTIOXIDANTES DERIVADOS DO MEL; ANTIOXIDANTES OBTIDOS DE FONTES VEGETAIS; ANTIOXIDANTES PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES PARA USO MEDICINAL; BARRAS NUTRICIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AUMENTAR OS NÍVEIS DE ENERGIA; BEBIDAS ADAPTADAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA PARA DIABÉTICOS CONCEBIDAS PARA FINS MEDICINAIS; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA BEBÊS PARA USO MÉDICO; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS MEDICINAIS; BEBIDAS VITAMINADAS; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; CÁPSULAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; CARNE LIOFILIZADA ADAPTADA PARA FINS MÉDICOS; CASCA DE ÁRVORE PARA FINS NUTRACÊUTICOS; CHÁ ADELGAÇANTE PARA USO MEDICINAL; EXTRATO DE CASCA DE ÁRVORE PARA USO NUTRACÊUTICO; EMPLASTROS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; DIÁSTASE PARA USO MÉDICO; CONFETARIA DIETÉTICA PARA USO MÉDICO; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; COMPLEXOS DE VITAMINAS; CHÁS MEDICINAIS;

CHÁ MEDICINAL; CHÁ ANTIAISMÁTICO; FIBRA DE SEMENTE DE LINHAÇA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO; FIBRAS DIETÉTICAS; FIBRAS DIETÉTICAS PARA FACILITAR A DIGESTÃO; GLUCOSE PARA USO COMO ADITIVO ALIMENTAR PARA USO MÉDICO; GOMAS DE VITAMINAS; GOTAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; HORTELÃ-PIMENTA [MENTA] PARA USO FARMACÊUTICO; INFUSÕES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; LACTOSE; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; MULTIVITAMINAS; MUSGO DA IRLANDA PARA USO MEDICINAL; NÉCTARES DE FRUTA PARA DIABÉTICOS PARA USO MEDICINAL; NUTRACÊUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; ÓLEO DE PEIXE PARA USO MEDICINAL; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL PARA USO MEDICINAL; PÃO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS PARA USO TERAPÊUTICO; PÃO PARA DIABÉTICOS, PARA USO MEDICINAL; PASTILHAS DE SUPLEMENTOS DE ZINCO; PASTILHAS EFERVESCENTES VITAMINADAS; PÍLULAS DE EMAGRECIMENTO; POÇÕES MEDICINAIS; PÓLEN DE ABELHA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO ALIMENTAR; PÓLEN DE ABELHA PARA USO NUTRACÊUTICO; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA A; PREPARAÇÕES ALBUMINOSAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALIMENTARES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA BEBÊS; PREPARAÇÕES COM FATORES LIPOTRÓPICOS; PREPARAÇÕES COM LISINA; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES NUTRACÊUTICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU MÉDICOS; PREPARAÇÕES PARA UTILIZAR COMO ADITIVOS EM ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO [MEDICINAIS]; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PREPARADO PARA LACTENTES; PREPARADOS MULTIVITAMÍNICOS; PRODUTOS DE ESTIMULAÇÃO DO APETITE; PRODUTOS DE PADARIA PARA DIABÉTICOS; REBUÇADOS FORTIFICADOS COM CÁLCIO PARA USO MÉDICO; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA INVÁLIDOS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE CEREAIS PARA USO DIETÉTICO OU MEDICINAL; SAIS DE ÁGUAS MINERAIS; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA BEBÊS; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES EM PÓ; SUCEDÂNEO DO CHÁ [PARA USO MEDICINAL]; SUCEDÂNEOS DIETÉTICOS DO AÇÚCAR PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS PARA REGIMES DE JEJUM MODIFICADO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRMEN DE TRIGO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES À BASE DE ISOFLAVONA DE SOJA; SUCEDÂNEOS DO AÇÚCAR PARA DIABÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NA NATUREZA DE BEBIDAS EM PÓ MISTURADAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL;

SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ALBUMINA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS DE PROTEÍNA PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE ERVAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE PÓLEN DE PINHEIRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GELEIA REAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PRÓPOLIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GLUCOSE; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE AMINOÁCIDOS; SUPLEMENTOSDIETÉTICOS À BASE DE OLIGOELEMENTOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE CASEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LECITINA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓLEN; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ENZIMAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ALGINATO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE AÇAÍ EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE TRIGO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓ DE AÇAÍ; SUPLEMENTOS MEDICINAIS PARA ALIMENTOS DE ANIMAIS; SUPLEMENTOS LÍQUIDOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CONSUMO HUMANO SEM SER PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS NATURAIS PARA O TRATAMENTO DE CLAUSTROFOBIA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ À BASE DE ESPOROS DE COGUMELOS DA ESPÉCIE GANODERMA LUCIDUM

(591)

(540)

SOLVEIG

(550)

(210) **614166****MNA**

(220) 2018.11.19

(300)

(730) **PT MIRANDA E NOVAIS, LDA**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA

(591)

(540)

CORTES DE BARCELOS

(550)

(210) **614169****MNA**

(220) 2018.11.19

(300)

(730) **PT JOANA RITA FERREIRA SANTOS AMBROSIO**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; CABELEIREIROS; CONSELHOS DE BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CONSULTORIA VIA INTERNET EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CORTE DE CABELOS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; DEPILAÇÃO A CERA; EXPLORAÇÃO DE SOLÁRIOS; EXTENSÕES PARA CABELO; LAVAGEM DE CABELO; SALÕES DE BELEZA; SALÕES DE BRONZEAMENTO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE ARTE CORPORAL; SERVIÇOS DE ARRANJO DE SOBRANCELHAS POR FIO; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO DA PELE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO A JATO PARA O CORPO HUMANO; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO A JATO; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO POR VAPORIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTETICISTA

(591)

(540)

NEOCORPUS

(550)

(210) **614170****MNA**

(220) 2018.11.20

(300)

(730) **PT J.L.PINTO LDA**

(511) 03 AGENTES DE LIMPEZA PARA METAL; AGENTES DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; COMPOSIÇÕES DE LIMPEZA PARA REMOÇÃO DE MANCHAS; COMPOSIÇÕES DE LIMPEZA PARA LOUÇAS SANITÁRIAS; COMPOSTOS PARA DAR BRILHO A SOALHOS; DESENGORDURANTES, SEM SER PARA PROCESSOS DE FABRICAÇÃO; DESINCRUSTANTES PARA USO DOMÉSTICO; DETERGENTES; DETERGENTES PARA A CASA; DETERGENTES PARA LAVAGEM; DETERGENTES PARA USO DOMÉSTICO; LÍQUIDOS DE LIMPEZA; LÍQUIDOS PARA LAVAGEM; PRODUTOS DE LIMPEZA;

PRODUTOS DE LIMPEZA DE CROMADOS;
PRODUTOS PARA DAR BRILHO; PRODUTOS PARA
FAZER BRILHAR [POLIMENTO]; SUBSTÂNCIAS DE
LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; SUBSTÂNCIAS
DESENGORDURANTES

(591)
(540)

PULITO

(550)

(210) **614172** MNA
(220) 2018.11.20
(300)
(730) PT **SCORPIO - COMÉRCIO DE BEBIDAS, S.A.**

(511) 33 ÁGUA-PÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)
(540)

DESESPERADO

(550)

(210) **614217** MNA
(220) 2018.11.18
(300)
(730) PT **POLIS100CONTRADIÇÕES, LDA.**

(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO IMOBILIÁRIA

(591)
(540)

DOUS BERÇO

(550)

(531) 24.1.15 ; 27.99.13

(210) **614224** MNA
(220) 2018.11.19
(300)

(730) PT **CARLA MARISA CANDEIAS COLAÇO**
PT **VANESSA CUNHA DOS SANTOS**

(511) 41 CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PEDAGÓGICAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS

(591)
(540)

A CASA DAS EMOÇÕES

(550)

(210) **614294** MNA
(220) 2018.11.19
(300)

(730) PT **MUNDINAUTICA - DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PESCA E SUBAQUATICOS LDA**

(511) 28 ALARMES DE MORDIDA PARA PESCA À LINHA; ANZÓIS; ANZÓIS PARA A PESCA; ANZÓIS PARA PESCA; APARELHOS PARA A PESCA; APARELHOS INDICADORES AUDÍVEIS PARA UTILIZAR NA PESCA; APOIOS PARA CANAS DE PESCA À LINHA; BÓIAS DE PESCA; BICHEIROS DE PESCA; BOIAS PARA PESCA; BOLSAS PARA CATAPULTAR ISCAS; CAIXAS COM ISCAS DE PESCA [ARTIGOS DE PESCA]; CAIXAS COM MOSCAS PARA PESCA [ARTIGOS DE PESCA]; CAIXAS PARA EQUIPAMENTO DE PESCA; CANAS DE PESCA; CARRETOS DE PESCA; CARRETOS PARA A PESCA; CHUMBOS PARA A PESCA; CHUMBOS PARA PESCA; COLHERES DE PESCA; CORDAMES DE PESCA; DESCANSOS PARA CANAS DE PESCA; ENGODO ARTIFICIAL PARA PESCA; ELOS GIRATÓRIOS [EQUIPAMENTOS DE PESCA]; ENGODOS ARTIFICIAIS PARA A PESCA; ENGODOS PARA A PESCA; ENGODOS PARA CAÇA OU PESCA; EQUIPAMENTO DE PESCA; ESPINÉIS [EQUIPAMENTO DE PESCA]; ESTACAS PARA A PESCA; ESTOJOS PARA CANAS DE PESCA; ESTOJOS PARA CARRETOS DE PESCA; FILAMENTOS DE NYLON PARA LINHAS DE PESCA; FLUTUADORES PARA A PESCA; FLUTUADORES PARA EQUIPAMENTO DE PESCA; FLUTUADORES PARA PESCA À LINHA; INSTRUMENTOS DE PESCA; ISCAS SINTÉTICAS PARA A PESCA; ISCA LIOFILIZADA PARA A PESCA; ISCO ARTIFICIAL PARA PESCA; ISCO DE PESCA ARTIFICIAL; ISCOS ARTIFICIAIS PARA A PESCA; ISCOS ARTIFICIAIS PARA PESCA; ISCOS DE PESCA; LINHAS DE PESCA; LINHAS PARA A PESCA; NASSAS [EQUIPAMENTOS DE PESCA]; NASSAS PARA A PESCA; PUNHOS DE CANAS DE PESCA; REDES (CAMAROEIROS) PARA A PESCA; REDES DE PESCA À LINHA; REDES PARA PESCA À LINHA; SACOS ADAPTADOS PARA A PESCA; SACOLAS PARA A PESCA; SACOS DE REDE PARA A PESCA; SACOS [PEQUENOS] DE REDE PARA A PESCA A LINHA; SACOS PARA SEGURAR O ISCO VIVO; SUPORTES PARA CANAS DE PESCA; TERMINAIS DE APRESTOS DE PESCA; TERMINAIS

DE EQUIPAMENTOS DE PESCA; TUBOS DE
FLUTUAÇÃO PARA PESCA INSUFLÁVEIS; VARAS
DE CANAS DE PESCA

(591)

(540)

LEGEND

(550)

(210) **614298** **MNA**

(220) 2018.11.19

(300)

(730) PT **MARIA JOÃO DA SILVA RAIMUNDO**

OLIVEIRA FRESCO

(511) 29 COMPOTA DE FRUTA; COMPOTAS; COMPOTAS
[GELEIAS]

30 BARRAS DE BOLO; BISCOITARIAS; BISCOITOS;
BISCOITOS AMANTEIGADOS; CHUTNEYS;
BISCOITOS AROMATIZADOS; CONFEITARIA;
DOÇARIA COZIDA; GELEIAS DE FRUTAS
(CONFEITARIA); PÃO; PASTELARIA, BOLOS,
TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS)

43 CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E
BEBIDAS PARA FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE
ANIVERSÁRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS
COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE
CATERING

(591)

(540)

CASA ESTRELA

(550)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
592455	2018.11.12	2018.11.12	FBO AGRO-PECUÁRIA, UNIPessoal, LDA	PT	29	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: art.º 239º n.º 1 al. a), 237º n.º 3, 5 e 6, 244º do cpi. recusa total na classe 33. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 239.º n.º 1 al. a) e e); 237.º n.º 4 e 244.º do cpi - recusa do registo quanto à cl. 33 (todos os produtos).
593943	2018.11.26	2018.11.26	ALEXANDRE A. R. LAGOS, LDA	PT	29 30	
595776	2018.11.15	2018.11.15	RITMOS MODERNOS UNIPessoal LDA	PT	33	
596388	2018.11.20	2018.11.20	XARÃO - COMPANHIA PORTUGUESA LICORES, LDA	PT	33	
596813	2018.11.21	2018.11.21	FLÁVIA DE CÁSSIA LOPES PEREIRA	PT	30	
597080	2018.11.26	2018.11.26	INDUSTRIAL FARMACÉUTICA CANTABRIA, S.A.	ES	05	
603685	2018.11.26	2018.11.26	SANDRA MADALENA QUINTAS DE OLIVEIRA	PT	18 25	
604192	2018.11.26	2018.11.26	COMPORTA SOUL, LDA.	PT	36 41 43	
604256	2018.11.26	2018.11.26	UNILEVER N.V.	NL	30 32	
604340	2018.11.26	2018.11.26	RUI MIGUEL MENDES SIMÕES NUNES DUARTE	PT	39	
604342	2018.11.26	2018.11.26	MARIA JOÃO ALVES OLIVEIRA, UNIPessoal, LDA	PT	05	
604343	2018.11.26	2018.11.26	RUI FERNANDO PIMENTEL DE OLIVEIRA	PT	43	
604362	2018.11.26	2018.11.26	CRISTINA DA GRAÇA WINZHEIMER PINHEIRO	PT	09	
604373	2018.11.26	2018.11.26	HONRADO VINEYARDS, LDA	PT	33 35 39	
604374	2018.11.26	2018.11.26	LEITE DE ALMEIDA & OLIVEIRA, LDA	PT	41	
604621	2018.11.26	2018.11.26	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	33	
604622	2018.11.26	2018.11.26	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	33	
604623	2018.11.26	2018.11.26	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	33	
604627	2018.11.26	2018.11.26	SOCIEDADE FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS, SGPS, S.E.	PT	41	
604669	2018.11.26	2018.11.26	DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A.	PT	09	
604679	2018.11.26	2018.11.26	MDM UNIPessoal LDA	PT	30	
604682	2018.11.26	2018.11.26	STARBENE - RESTAURAÇÃO, LDA	PT	29 30 43	
604685	2018.11.26	2018.11.26	JOSÉ FERNANDES & FRANCISCO DOMINGUES, LDA.	PT	07	
604686	2018.11.26	2018.11.26	TÁTICA SURPRESA UNIPessoal LDA	PT	30	
604691	2018.11.26	2018.11.26	NADIA FRANCO VIEIRA	PT	14	
604692	2018.11.26	2018.11.26	NUNO MARIA DE FONTES PEIXOTO E SILVA	PT	41	
604698	2018.11.26	2018.11.26	JORGE AMÉRICO MACHADO RIBEIRO LOPES	PT	37	
604701	2018.11.26	2018.11.26	ANDREA RAQUEL ARAÚJO CARDOSO	PT	25	
604709	2018.11.26	2018.11.26	RHEA DIVE - ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA.	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
604722	2018.11.26	2018.11.26	EMPRESA GERAL DE FOMENTO, S.A.	PT	35 39 40	
604744	2018.11.26	2018.11.26	GRAÇA MARIA CORREIA RIBEIRO DA SILVA VAN STRALEN GODINHO	PT	29	
604748	2018.11.26	2018.11.26	ANDRADE E SOUZA LDA.	PT	35 43	
604749	2018.11.26	2018.11.26	A3ES - AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	PT	09	
604758	2018.11.26	2018.11.26	BRILHAMAR - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, LDA.	PT	43	
604847	2018.11.26	2018.11.26	VÂNIA MARIA DA SILVA VILAS BOAS	PT	35	
604848	2018.11.26	2018.11.26	RADICALOPTIMISTIC SOLUÇÃO DE FITNESS UNIPessoal LDA	PT	28 35 41	
605052	2018.11.26	2018.11.26	TURTLECOURAGE - PUERICULTURA, UNIPessoal LDA	PT	35	
605054	2018.11.26	2018.11.26	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL	PT	35 41	
605056	2018.11.26	2018.11.26	PEDRO MANUEL DE JESUS BASÍLIO	PT	41	
605057	2018.11.26	2018.11.26	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL	PT	35 41	
605059	2018.11.26	2018.11.26	EMÍDIO PAIAS	PT	35	
605154	2018.11.26	2018.11.26	SÓNIA CRISTINA GOMES ALVES FARDILHA	PT	30	
605198	2018.11.26	2018.11.26	PRISCILA FERNANDES HENRIQUES	PT	07 12	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
544855	2017.08.30	2018.07.16	BEBILUSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS, LDA	PT	33	sentença do tpi, 2º juízo, proc.435/17.0yhlsb negou provimento ao recurso e manteve o despacho de concessão do inpi.
549951	2016.01.13	2018.06.27	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA COSTA	PT	31	sentença do tpi, 1º juízo, proc.128/16.5yhlsb negou provimento ao recurso e manteve o despacho de concessão do inpi; acórdão 7ª secção trl julga improcedente a apelação e mantém sentença recorrida; stj não recebe a revista, considerando o recurso inadmissível.
583504	2017.10.27	2018.06.18	JOSÉ RICARDO DE CARVALHO E FONSECA	PT	39	sentença do tpi, 1º juízo, proc. 487/17.2yhlsb negou provimento ao recurso e manteve o despacho de concessão do inpi

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
574278	2018.03.22	2018.11.15	HUGO LINTON LOPES HELENO DE ARAÚJO	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. c); 237.º n.º 6 do cpi
593929	2018.01.02	2018.11.16	CAVES VINÍCOLAS MARTINHO ALVES, PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS, S.A.	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a) e c); 237.º n.º 4 do cpi.
594202	2018.01.08	2018.11.12	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 4 do cpi.
595295	2018.01.26	2018.11.15	PARTY LAND SCANDINAVIA AB	SE	16 21 28	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e); 237.º n.º 4 do cpi.
595446	2018.01.31	2018.11.16	BURFORD CAPITAL LTD	GB	35	nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 239.º e do n.º 4 do artigo 237.º do cpi.
596345	2018.02.15	2018.11.15	ANTÓNIO PAULO NOGUEIRA XAVIER DE BASTO	PT	31	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 4 do cpi.
596941	2018.02.22	2018.11.21	EXCELENTÓDROMO, LDA	PT	25 33 34 35 41 43	arts. 24º, nº 1, alínea c); 239.º n.º 1 al. a) e e); 237.º n.º 4 do cpi.
596948	2018.02.22	2018.11.21	EXCELENTÓDROMO, LDA	PT	41 43	arts. 24º, nº 1, alínea c); 239.º n.º 1 al. c); 237.º n.º 6 do cpi.
598563	2018.03.20	2018.11.15	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e); 237.º n.º 4 do cpi.
600707	2018.04.23	2018.11.13	TELEPIZZA PORTUGAL-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	30	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi.

Renovações

N.ºs 145 503, 152 392, 331 334, 413 198, 426 414, 433 242, 438 144, 438 569, 439 825, 440 003, 441 089, 441 598, 441 599, 442 361, 444 497, 444 498 e 445 251.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
141850	1968.05.20	2018.11.21	ESSELTE IPR AB	CH	
141851	1968.05.20	2018.11.21	ESSELTE IPR AB	CH	
141852	1968.05.20	2018.11.21	ESSELTE IPR AB	SE	
141992	1968.05.20	2018.11.21	LABORATÓRIOS PFIZER, LDA.	PT	
142080	1968.05.21	2018.11.21	HAVELLS SYLVANIA UK LIMITED	GB	
142114	1968.05.21	2018.11.21	DANKAL- FÁBRICA DE TINTAS E VERNIZES,LDA.	PT	
147571	1958.05.21	2018.11.21	MORPHY RICHARDS LIMITED	GB	
265443	1998.05.19	2018.11.21	BARROS, FILHOS, LDA.	PT	
376095	2008.05.21	2018.11.21	BOLINA PORTUGAL, LDA.	PT	
401187	2008.05.21	2018.11.21	LUÍS MIGUEL CAIOLA DA SILVA	PT	
401678	2008.05.19	2018.11.21	SÉRGIO CRIVELLI	PT	
411396	2008.05.21	2018.11.21	GIL COSTA LÚCIO	PT	
411788	2008.05.19	2018.11.21	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA COSTA	PT	
414968	2008.05.20	2018.11.21	MATSUSHITA ELECTRIC INDUSTRIAL CO., LTD.	JP	
418697	2008.05.19	2018.11.21	SOFTALENTEJO - SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, UNIPessoal, LDA.	PT	
419072	2008.05.19	2018.11.21	JOSÉ MANUEL BATISTA FERRÃO	PT	
420570	2008.05.19	2018.11.21	LUCIANA ABREU SODRÉ COSTA REAL	PT	
421032	2008.05.19	2018.11.21	LUÍS ALEXANDRE DOS SANTOS COLAÇO	PT	
421831	2008.05.19	2018.11.21	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
422587	2008.05.19	2018.11.21	ANAHATA, LDA.	PT	
422667	2008.05.20	2018.11.21	AMIN MOHMED JIGAR CASSAMO	PT	
422982	2008.05.19	2018.11.21	MANUEL FERNANDO VIEIRA REIS	PT	
423102	2008.05.19	2018.11.21	SO SANDES - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA	PT	
423110	2008.05.19	2018.11.21	ACTIVOS E RECURSOS, CONSULTORIA INFORMÁTICA, UNIPessoal, LDA	PT	
423118	2008.05.19	2018.11.21	SERVIMAF - SOCIEDADE DE GESTÃO & CONSULTORIA, LDA.	PT	
423962	2008.05.19	2018.11.21	INFOPORTUGAL, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E CONTEÚDOS, S.A.	PT	
424032	2008.05.19	2018.11.21	KÁTIA REGINA DA SILVA SÁ	PT	
424761	2008.05.19	2018.11.21	RODOVIÁRIA DE LISBOA, S.A.	PT	
424971	2008.05.19	2018.11.21	IMPRESA TURISMO E LAZER, LDA.	PT	
425336	2008.05.19	2018.11.21	JOÃO MARCO OLIVEIRA	PT	
425396	2008.05.19	2018.11.21	ANTÓNIO BENTO MARTINS, LDA.	PT	
425514	2008.05.19	2018.11.21	CENTRO TECNOLÓGICO DAS INDÚSTRIAS TÊXTIL E DO VESTUÁRIO DE PORTUGAL - CITEVE	PT	
426036	2008.05.19	2018.11.21	ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL DA FILEIRA OLIVÍCOLA - AIFO	PT	
426040	2008.05.19	2018.11.21	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	
426048	2008.05.19	2018.11.21	FUNDAÇÃO MENSAGEIRO DE BRAGANÇA	PT	
426050	2008.05.19	2018.11.21	FUNDAÇÃO MENSAGEIRO DE BRAGANÇA	PT	
426140	2008.05.19	2018.11.21	SERVIÇOS SOCIAIS DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	PT	
426300	2008.05.19	2018.11.21	STATUSCOLOSSAL - UNIPessoal, LDA	PT	
426332	2008.05.19	2018.11.21	OPWAY - ENGENHARIA, S.A.	PT	
426340	2008.05.19	2018.11.21	MARIA ANGELES ANTUNES ROSÁRIO	PT	
426370	2008.05.19	2018.11.21	DOC. CIVIL - UNIPessoal, LDA.	PT	
426374	2008.05.19	2018.11.21	FRANCISCO CORREIA DA SILVA	PT	
426380	2008.05.19	2018.11.21	AGRIASH - IMOBILIÁRIO, PROMOÇÃO TURÍSTICA E CONSULTORIA, LDA.	PT	

Processo	Data do registro	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
426384	2008.05.19	2018.11.21	BLUE & GREEN - SERVIÇOS E GESTÃO, S.A.	PT	
426390	2008.05.19	2018.11.21	CUERVO Y SOBRINOS, HABANA LLC, TALLAHASSEE, SUCCURSALE DI LUGANO	CH	
426397	2008.05.19	2018.11.21	QUINTA DA MARINHA - CENTRO HIPICO S.A.	PT	
426412	2008.05.19	2018.11.21	BRUNO ROCHA	PT	
426416	2008.05.19	2018.11.21	LUÍS PAULO OLIVEIRA RITA	PT	
426424	2008.05.19	2018.11.21	LUÍS FERNANDO NASCIMENTO PAULO ARAÚJO	PT	
426428	2008.05.19	2018.11.21	TIAGO MANUEL MARQUES VALENTE	PT	
426436	2008.05.19	2018.11.21	ROBERTO CARLOS CAIOLA DA SILVA	PT	
426444	2008.05.19	2018.11.21	ADEGA COOPERATIVA DOS BISCOITOS, C.R.L.	PT	
426456	2008.05.19	2018.11.21	RASO - VIAGENS E TURISMO, S.A.	PT	
426460	2008.05.19	2018.11.21	THE COCA-COLA COMPANY (UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DO DELAWARE, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA)	US	
426468	2008.05.19	2018.11.21	EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, E.M.	PT	
426474	2008.05.19	2018.11.21	FERNANDO MANUEL CARPINTEIRO ALBINO	PT	
426476	2008.05.19	2018.11.21	MARIA ISABEL OLIVEIRA VIEIRA	PT	
426534	2008.05.19	2018.11.21	RESTAURANTE CÉSAR, LDA.	PT	
426556	2008.05.19	2018.11.21	FUNDAÇÃO AIP	PT	
426558	2008.05.19	2018.11.21	SOFIA ORIANA DOS REIS GAIÃO	PT	
426626	2008.05.19	2018.11.21	MARMEQUER - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS IMOBILIARIOS S.A.	PT	
426680	2008.05.19	2018.11.21	PETRICIA EDITORES, LDA.	PT	
426768	2008.05.19	2018.11.21	PUBLINDÚSTRIA - PRODUÇÃO DE COMUNICAÇÃO, LDA.	PT	
426780	2008.05.19	2018.11.21	PEDRO MANUEL DOS REIS NEVES	PT	
426800	2008.05.19	2018.11.21	MARCHIQUE, HOTELARIA E SIMILARES, LDA.	PT	
427086	2008.05.19	2018.11.21	MAGIC PRODUCTION GROUP (M.P.G.), S.A.	LU	
427130	2008.05.19	2018.11.21	MIGUEL PINTO COELHO	PT	
427150	2008.05.19	2018.11.21	UNISOLAR, ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA.	PT	
427178	2008.05.19	2018.11.21	PRIME CHOICE - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	
427266	2008.05.19	2018.11.21	JOSÉ MANUEL DA SILVA ALMEIDA	PT	
427274	2008.05.19	2018.11.21	NUNO MIGUEL DOS SANTOS CANIÇA	PT	
427284	2008.05.19	2018.11.21	LANDCOBA - CONSULTORES DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E CARTOGRAFIA DIGITAL, LDA.	PT	
427312	2008.05.19	2018.11.21	VITENO - CONSULTADORIA DE VITICULTURA E ENOLOGIA, LDA.	PT	
427326	2008.05.19	2018.11.21	JOSÉ PEDRO VINHAS DA SILVA GENTIL QUINA	PT	
427334	2008.05.19	2018.11.21	JAS FARMA COMUNICAÇÃO, LDA.	PT	
427338	2008.05.19	2018.11.21	RUI ROMANO, S.A.	PT	
427362	2008.05.19	2018.11.21	ANTÓNIO MANUEL DOS SANTOS MONINHAS	PT	
427432	2008.05.19	2018.11.21	HÉLIO GONÇALO JORGE MOREIRA	PT	
427438	2008.05.19	2018.11.21	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	PT	
427446	2008.05.19	2018.11.21	VÍTOR DOS SANTOS GONÇALVES	PT	
427458	2008.05.19	2018.11.21	NUNO JORGE GONÇALVES NUNES	PT	
427461	2008.05.19	2018.11.21	AGÊNCIA FUNERÁRIA CASTILHO & CA, LDA.	PT	
427493	2008.05.19	2018.11.21	BALDACCI - PORTUGAL, S.A.	PT	
427500	2008.05.19	2018.11.21	ACDM - ASSOCIAÇÃO DE COMISSÁRIOS DE DESPORTOS MOTORIZADOS	PT	
427502	2008.05.19	2018.11.21	D&F WINE SHIPPERS LTD	GB	
427510	2008.05.19	2018.11.21	AXIMAGE - COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA.	PT	
427518	2008.05.19	2018.11.21	INSPIRA - GESTÃO HOTELEIRA, LDA.	PT	
427534	2008.05.19	2018.11.21	DUARTE MARIA DE SOUSA LEAL DA COSTA	PT	
427542	2008.05.19	2018.11.21	SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS, S.A.	PT	
427556	2008.05.19	2018.11.21	SOCIEDADE PONTO VERDE	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
427557	2008.05.19	2018.11.21	SOCIEDADE PONTO VERDE	PT	
427561	2008.05.19	2018.11.21	MUNICÍPIO DE SEIA	PT	
427570	2008.05.19	2018.11.21	CSL BEHRING GMBH	DE	
427582	2008.05.19	2018.11.21	NETMENU - GESTÃO DE CONTEÚDOS, LDA.	PT	
427599	2008.05.19	2018.11.21	MONTERG CONSTRUÇÕES, S.A.	PT	
427614	2008.05.19	2018.11.21	UCANORTE XXI - UNIÃO AGRÍCOLA DO NORTE, UCRL	PT	
427646	2008.05.19	2018.11.21	EMÍDIO CARLOS DE SOUSA RODRIGUES	PT	
427648	2008.05.19	2018.11.21	FUNDAÇÃO LIGA	PT	
427686	2008.05.19	2018.11.21	MARIA FERNANDA FERREIRA LOPES RODRIGUES UMBELINO	PT	
427690	2008.05.19	2018.11.21	JOSÉ JOAQUIM DO CARMO LARANJEIRA	PT	
427738	2008.05.19	2018.11.21	AFONSO DANIEL DOS SANTOS PACHECO	PT	
427750	2008.05.19	2018.11.21	PARTNERTEC - CONSULTORIA DE INFORMÁTICA E DE GESTÃO, LDA.	PT	
427758	2008.05.19	2018.11.21	BERRO - COMUNICAÇÃO, IMAGEM E TECNOLOGIA, LDA.	PT	
427762	2008.05.19	2018.11.21	LUÍS ALEXANDRE DOS SANTOS COLAÇO	PT	
427782	2008.05.19	2018.11.21	IMOBILIÁRIA C. M. C. J. C., LDA.	PT	
427802	2008.05.19	2018.11.21	CARLOS JOSÉ OLIVEIRA MOREIRA	PT	
427810	2008.05.19	2018.11.21	VÍTOR HUGO BERNARDES DA COSTA	PT	
427822	2008.05.19	2018.11.21	I HAVE A DREAM, LDA.	PT	
427826	2008.05.19	2018.11.21	NUNO RAFAEL RIBEIRO SARGENTO	PT	
427834	2008.05.19	2018.11.21	MARIA MANUELA FERREIRA NETO CARDOSO	PT	
427866	2008.05.19	2018.11.21	CELLCRAFT INTERNATIONAL - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
427878	2008.05.19	2018.11.21	LIDL & CIA.	PT	
427910	2008.05.19	2018.11.21	MCL IBÉRICA - COMÉRCIO DE ARTICULOS DE MENAJE Y HOGAR, S.L.	PT	
427926	2008.05.19	2018.11.21	DELFIN PEDRO PEREIRA DE JESUS RAMOS	PT	
427945	2008.05.19	2018.11.21	JOSÉ MIGUEL PINTO MATIAS CONDESSO	PT	
427957	2008.05.19	2018.11.21	ROBERTO CARLOS CAIOLA DA SILVA	PT	
428003	2008.05.19	2018.11.21	GUERRA E PAZ, EDITORES, S.A.	PT	
428004	2008.05.19	2018.11.21	GUERRA E PAZ, EDITORES, S.A.	PT	
428005	2008.05.19	2018.11.21	GUERRA E PAZ, EDITORES, S.A.	PT	
428014	2008.05.19	2018.11.21	WIN BRAIN - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
428015	2008.05.19	2018.11.21	WIN BRAIN - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
428026	2008.05.19	2018.11.21	ALGOAZUL - ESTÉTICA E FORMAÇÃO, LDA.	PT	
428054	2008.05.19	2018.11.21	THE CONCENTRATE MANUFACTURING COMPANY OF IRELAND QUE COMERCIALMENTE TAMBÉM USA SEVEN-UP INTERNATIOANAL	BM	
428347	2008.05.19	2018.11.21	PERFILRIGOR - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE OURIVESARIA, LDA.	PT	
428471	2008.05.19	2018.11.21	GLOBAL KEY - CONSULTORIA E GESTÃO, LDA.	PT	
428549	2008.05.19	2018.11.21	VICTOR MANUEL COSTA JESUS	PT	
428583	2008.05.19	2018.11.21	FCA - EDITORA DE INFORMÁTICA, LDA.	PT	
428585	2008.05.19	2018.11.21	NEUTRODEVICES, LDA.	PT	
428589	2008.05.19	2018.11.21	VIBES & BEATS, LDA.	PT	
428603	2008.05.19	2018.11.21	SÁ SOUTO - CONSULTORES, LDA.	PT	
428615	2008.05.19	2018.11.21	HELENA MARIA DA SILVA MILITÃO PEREIRA	PT	
428619	2008.05.19	2018.11.21	JOÃO MANUEL ALCARIO RATO	PT	
428623	2008.05.19	2018.11.21	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PINTO	PT	
428631	2008.05.19	2018.11.21	ANTÓNIO MANUEL SEABRA PEREIRA DE CARVALHO	PT	
428637	2008.05.19	2018.11.21	J.S. ESPECTÁCULOS, LDA.	PT	
428651	2008.05.19	2018.11.21	B-FIT - SAÚDE E ACTIVIDADE FÍSICA, LDA.	PT	
428669	2008.05.19	2018.11.21	ANTÓNIO PEDRO DE CASTRO COELHO ALVES	PT	
428675	2008.05.19	2018.11.21	EASYIN - DESENVOLVIMENTO E FABRICO DE	PT	

Processo	Data do registro	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
428711	2008.05.19	2018.11.21	AUTOMATISMOS, LDA.	PT	
428733	2008.05.19	2018.11.21	LIS-SABA - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	PT	
428751	2008.05.19	2018.11.21	GOTIJOIAS, LDA.	PT	
428755	2008.05.19	2018.11.21	NATURORIENTE - TERAPIAS LDA.	PT	
428770	2008.05.19	2018.11.21	VÍTOR HUGO BERNARDES DA COSTA	PT	
428771	2008.05.19	2018.11.21	COJOL LISBOA 2009 - COMISSÃO ORGANIZADORA DOS 20S. JOGOS DA LUSOFONIA-LISBOA 2009	PT	
428779	2008.05.19	2018.11.21	COJOL LISBOA 2009 - COMISSÃO ORGANIZADORA DOS 20S. JOGOS DA LUSOFONIA-LISBOA 2009	PT	
428837	2008.05.19	2018.11.21	JPM - INDÚSTRIA DE CERÂMICA, LDA.	PT	
428849	2008.05.19	2018.11.21	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
428853	2008.05.19	2018.11.21	MARIA DA GRAÇA GONÇALVES GOMES DOS SANTOS	PT	
428865	2008.05.19	2018.11.21	WATER TREE - DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO, LDA.	PT	
428869	2008.05.19	2018.11.21	MARIA DA GRAÇA GONÇALVES GOMES DOS SANTOS	PT	
428873	2008.05.19	2018.11.21	DAVID JOSÉ ESTEVES	PT	
428881	2008.05.19	2018.11.21	PRAÇA CENTRAL, S.A.	PT	
428889	2008.05.19	2018.11.21	MANUEL ANTÓNIO SARAIVA DE ALMEIDA	PT	
428895	2008.05.19	2018.11.21	BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA, LTDA.	BR	
428896	2008.05.19	2018.11.21	WHITE - LIFE, LDA.	PT	
428898	2008.05.19	2018.11.21	WHITE - LIFE, LDA.	PT	
428899	2008.05.19	2018.11.21	WHITE - LIFE, LDA.	PT	
428917	2008.05.19	2018.11.21	WHITE - LIFE, LDA.	PT	
428948	2008.05.19	2018.11.21	FERNANDO JORGE FERNANDES GOMES	PT	
428949	2008.05.19	2018.11.21	INOVISION FUSIONSTOR PTE LTD.	SG	
428959	2008.05.19	2018.11.21	VITOR ÂNGELO MARTINS FERREIRA	PT	
428962	2008.05.19	2018.11.21	HIPERQUAL - CONSULTORIA EM SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO, LDA.	PT	
428963	2008.05.19	2018.11.21	BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA, LTDA.	BR	
428975	2008.05.19	2018.11.21	PIONEER HI-BRED INTERNATIONAL, INC.	US	
428981	2008.05.19	2018.11.21	EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	PT	
429059	2008.05.19	2018.11.21	STRONGWORKS, LDA.	PT	
429073	2008.05.19	2018.11.21	VILA BAÍA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	
429075	2008.05.19	2018.11.21	COMPAL - COMPANHIA PRODUTORA DE CONSERVAS ALIMENTARES, S.A.	PT	
429147	2008.05.19	2018.11.21	GLOBAL TIME CONSULTING, LDA.	PT	
429255	2008.05.19	2018.11.21	SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS, S.A.	PT	
430244	2008.05.19	2018.11.21	BANCO POPULAR ESPAÑOL, SA	ES	
			EDIÇÕES RUI COSTA PINTO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 353.º, n.º 4, do CPI

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
247840	1992.03.18	2018.11.21	ENCANTAR - CRIAÇÃO DE MODA UNIPessoal, LDA.	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
517636	2013.08.14	2018.03.22	NUNO EDGAR LARANJEIRA DOS SANTOS	PT	41	sentença do tpi 1º juízo, processo 362/15.5yhlsb, declara a ação parcialmente procedente, declara nulo o registo da marca e ordena o respetivo cancelamento.
560761	2016.02.23	2018.07.17	MEDINFAR CONSUMER HEALTH - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.	PT	05	sentença do tpi, 2º juízo, proc. 312/17.4yhlsb concede provimento ao recurso e revoga o despacho de concessão do inpi, negando proteção jurídica à marca.
580621	2017.04.07	2018.07.16	PAULO RENATO AZEVEDO DE LIMA E VAZ	PT	33	sentença do tpi, 1º juízo, proc. 452/17.0yhlsb concede provimento ao recurso e revoga o despacho de concessão do inpi, negando proteção à marca.
581085	2017.04.19	2018.06.19	TOMÁS EMANUEL PIMENTA MALHEIRO	PT	33	sentença do tpi, 1º juízo, proc. 469/17.4yhlsb concede provimento ao recurso e revoga o despacho de concessão do inpi, negando proteção à marca.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
358598	2018.11.07	REPSOL, S.A.	ES	SPELTA - PRODUTOS PETROLÍFEROS, UNIPessoal, LDA.	PT	
377735	2018.11.07	NUTMARK, LDA.	PT	IDILIA FOODS, S.L.	ES	
415478	2018.11.07	NUTMARK, LDA.	PT	IDILIA FOODS, S.L.	ES	
445217	2018.11.09	JOSÉ ANTÓNIO FERREIRA PINHEIRO	PT	JAPG - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, LDA	PT	
454824	2018.11.07	NUTMARK, LDA.	PT	IDILIA FOODS, S.L.	ES	
489476	2018.11.07	NUTMARK, LDA.	PT	IDILIA FOODS, S.L.	ES	
506146	2018.11.08	VICENTE MARIA MATOS DE MAGALHÃES FERREIRA	PT	JAPG - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, LDA	PT	
551275	2018.10.23	RUBIS, SOCIETE EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	RUBIS ENERGIA PORTUGAL, SA.	PT	
567027	2018.11.07	RUBIS ENERGIE	FR	RUBIS II DISTRIBUIÇÃO PORTUGAL, S.A.	PT	
567028	2018.11.07	RUBIS ENERGIE	FR	RUBIS II DISTRIBUIÇÃO PORTUGAL, S.A.	PT	
582746	2018.11.05	THE RADICAL FRUIT COMPANY NEW YORK	BM	PEPSICO INTERNATIONAL PTE. LTD.	SG	
583614	2018.11.07	RUBIS ENERGIE	FR	RUBIS II DISTRIBUIÇÃO PORTUGAL, S.A.	PT	
595351	2018.11.07	RUBIS ENERGIE	FR	RUBIS II DISTRIBUIÇÃO PORTUGAL, S.A.	PT	
598434	2018.11.09	JOSÉ PAULO LOUREIRO DOS SANTOS, UNIPessoal LDA.	PT	ONCE UPON A TIME, LDA	PT	

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
434484	1000036022	2018.05.22	2018.11.19	PPG INDUSTRIES OHIO, INC.	US	PEDIDO DE CADUCIDADE INDEFERIDO NOS TERMOS DO N.º 7 DO ARTIGO 270º.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1398403	2017.11.17	2018.11.26	FORMULA ONE LICENSING B.V.	NL	03 04 06 08 09 11 12 14 16 18 21 25 28 30 32 33 35 36 37 38 39 41 42 43	
1398749	2016.11.14	2018.11.26	FUSHENG SHOES CO. LTD.,SHISHI FUJIAN	CN	25	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
50636	2008.05.19	2018.11.21	CCCB CALDAS DA RAINHA CENTRO COMERCIAL, S.A.	PT	
50813	2008.05.19	2018.11.21	TÂNIA MUÑOZ HORNOS	PT	
50845	2008.05.19	2018.11.21	SUSANA BORGES	PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
15834	2008.05.19	2018.11.21	MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA NUNES	PT	
15908	2008.05.19	2018.11.21	JOSÉ LEAL - RESIDÊNCIAS SENIOR, LDA.	PT	
15932	2008.05.19	2018.11.21	RASO - VIAGENS E TURISMO, S.A.	PT	
15934	2008.05.19	2018.11.21	GATOMÁQUINAS, LDA.	PT	
15987	2008.05.19	2018.11.21	MARIA CARLOTA CARNEIRO GONÇALVES	PT	
15992	2008.05.19	2018.11.21	MELO & AZEVEDO, LDA.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

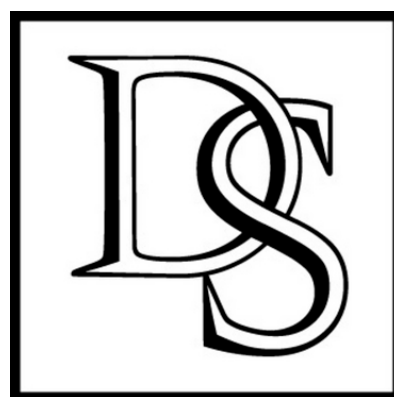
De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **47526** **LOG**
 (220) 2018.11.07
 (730) **PT SISLECTRIC, UNIPessoal, LDA**
 (512) 43210 INSTALAÇÃO ELÉCTRICA
 43210 - INSTALAÇÃO ELÉCTRICA (INSTALAÇÕES
 ELECTRICAS)
 (591)
 (540)



SISLECTRIC

(531) 2.1.16 ; 2.1 ; 14.1.5 ; 14.1 ; 27.5.1 ; 27.5.17



DUMONT DOS SANTOS

(531) 26.4.18 ; 27.5.2 ; 27.5.22 ; 27.99.4 ; 27.99.19

(210) **47588** **LOG**
 (220) 2018.11.14
 (730) **PT ALEXANDER DUMONT DOS SANTOS**
 (512) 69101 ACTIVIDADES JURÍDICAS
 ACTIVIDADES JURÍDICAS (DUMONT DOS SANTOS, TEM
 VINDO A DESENVOLVER A SUA ATIVIDADE
 PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DO DIREITO DA
 IMIGRAÇÃO, DIREITO FISCAL, DIREITO IMOBILIÁRIO E
 PRESTADO ACONSELHAMENTO JURÍDICO RELATIVO
 AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS INCLUINDO A
 PREPARAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DOS
 PROCEDIMENTOS AO RGPD).
 (591)
 (540)

(210) **47590** **LOG**
 (220) 2018.11.13
 (730) **PT SISTELMAR - SOCIEDADE DE
 CONSTRUÇÕES, LDA**
 (512) 42210 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE
 DE ÁGUAS, DE ESGOTOS E DE OUTROS FLUÍDOS
 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES DE ÁGUAS
 E CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA
 CIVIL; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE DE
 ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES.
 (591) MAGENTA; PANTONE BLUE 072 C.
 (540)

SISTELMAR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.

(531) 27.5.1 ; 29.1.12

(210) **47591** **LOG**
 (220) 2018.11.13
 (730) **PT EXPERIENTALGORITMO UNIPessoal
 LDA**
 (512) 62010 ACTIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO
 INFORMÁTICA
 CA 62020 - ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM
 INFORMÁTICA; CAE 62010- ACTIVIDADES DE
 PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; CAE 62090- OUTRAS

ATIVIDADES RELACIONADAS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA.

(591) C.90 M.85 Y.0 K.0; C.20 M.100 Y.0 K.0; C.45 M.100 Y.0 K.0; C.6 M.0 Y.6 K.0

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.99.9 ; 27.99.20 ; 29.1.12

(210) **47593** **LOG**
(220) 2018.11.15
(730) **PT RESPOSTA COINCIDENTE - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA.**

(512) 68311 ATIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
ATIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONEXOS.

(591) PANTONE 123C; YELLOW 0131C; 7403C; PROCESS
BLACK C;

(540)



(531) 7.1.24 ; 27.5.11 ; 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.18

(210) **47594** **LOG**
(220) 2018.11.15
(730) **PT FIDÉLIO GOMES DOS SANTOS**

(512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
(RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E NÃO
RESIDENCIAIS

(591) AZUL, LARANJA E PRETO.

(540)



(531) 26.4.3 ; 26.4.19

(210) **47595** **LOG**

(220) 2018.11.15

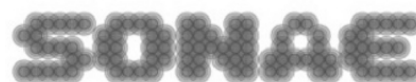
(730) **PT SONAE SGPS, S.A.**

(512) 64202 ATIVIDADES DAS SOCIEDADES
GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS NÃO
FINANCEIRAS

ATIVIDADES DAS SOCIEDADES GESTORAS DE
PARTICIPAÇÕES SOCIAIS NÃO FINANCEIRAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **47599** **LOG**

(220) 2018.11.15

(730) **PT EFF - DENTAL IBERICA LDA**

(512) 46900 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO
ESPECIALIZADO

COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO
(DISTRIBUIÇÃO POR GROSSO DE MATERIAL E
EQUIPAMENTOS PARA PRÓTESES DENTÁRIAS E
MATERIAL E EQUIPAMENTOS DENTÁRIOS.)

(591)

(540)



(531) 26.1.16 ; 29.1.6

(210) **47601** **LOG**

(220) 2018.11.15

(730) **PT PAULO CÉSAR GOMES DA COSTA**

(512) 23991 FABRICAÇÃO DE MISTURAS
BETUMINOSAS

MISTURA BETUMINOSA PARA APLICAÇÃO ATÉ À FRIO

(591) AZUL

(540)



(531) 26.3.1

(210) **47607** **LOG**
(220) 2018.11.16
(730) **PT MANUEL FARIA DE SOUSA**
(512) 31020 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE COZINHA
FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE COZINHA, BANHO E
LAR.
(591)
(540)

AGS DESIGN

(210) **47617** **LOG**
(220) 2018.11.16
(730) **PT JOÃO LUÍS KRUIZ FERREIRA**
ROQUETTE
PT HENRIQUE FREDERICO CANTIGA
CAYATTE
(512) 93294 OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E
RECREATIVAS, N.E.
INFRA-ESTRUTURAS DE PRAIAS E ASSISTÊNCIA A
BANHISTAS.
(591)
(540)



(531) 7.1.24 ; 17.5.25 ; 26.11.25 ; 27.5.4 ; 27.5.9

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
44633	2018.11.16	2018.11.16	CRISTINA OLIVEIRA	PT	
45559	2018.11.26	2018.11.26	INSPIRE REASON, UNIPessoal LDA	PT	
45563	2018.11.26	2018.11.26	ARMINDO SERGIO FERNANDES SOARES	PT	
45564	2018.11.26	2018.11.26	ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA CARRAPIÇO	PT	
45567	2018.11.26	2018.11.26	ALEXANDRE JOSÉ VALOURA Balsa Antunes dos Santos	PT	
45599	2018.11.26	2018.11.26	ADRIANA NUNEZ DOMINGUEZ	PT	
45601	2018.11.26	2018.11.26	ENOBREND, S.A.	PT	
45602	2018.11.26	2018.11.26	ANTONIO MAURICIO MOTA Gouveia	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
42995	2018.02.06	2018.11.15	OBVIOUSLY GORGEOUS - LDA.	PT	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 304.º-i e do n.º 6 do artigo 237º, por remissão do artigo 304.º-g do cpi.
44526	2018.03.19	2018.11.20	TÁBUA RASA, LDA	PT	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 304.º-i e do n.º 4 do artigo 237º, por remissão do artigo 304.º-g do cpi.

Renovações

N.ºs 11 690, 13 157, 13 158, 13 986, 14 249 e 47 659.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10908	2008.05.19	2018.11.21	ANA CRISTINA RIBEIRO MAIA	PT	
10936	2008.05.19	2018.11.21	RUI MIGUEL JUSTINO FERREIRA	PT	
11293	2008.05.19	2018.11.21	FALMONT - PESQUISA DIRECTA DE PROFISSIONAIS, LDA.	PT	
11534	2008.05.19	2018.11.21	EXEMPLOS - DECORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LDA.	PT	
11628	2008.05.19	2018.11.21	TELASUAVE, LDA.	PT	
11632	2008.05.19	2018.11.21	APDC - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMUNICAÇÕES	PT	
11636	2008.05.19	2018.11.21	SIMÕES & PAZ, LDA.	PT	
11652	2008.05.19	2018.11.21	ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL DA FILEIRA OLIVÍCOLA - AIFO	PT	
11654	2008.05.19	2018.11.21	FEPE - COMÉRCIO FERRAGENS LDA	PT	
11698	2008.05.19	2018.11.21	PERÍCIA - PUBLICIDADE & DESIGN, LDA.	PT	
11926	2008.05.19	2018.11.21	PCTEC, INFORMÁTICA & DESIGN	PT	
11937	2008.05.19	2018.11.21	SGPE - SOCIEDADE DE GESTÃO E PRODUÇÃO DE ENGENHARIA, LDA.	PT	
11943	2008.05.19	2018.11.21	MÁRIO JOSÉ DE MESQUITA CARVALHO SILVA	PT	
11945	2008.05.19	2018.11.21	SED NOVE, LDA.	PT	
11949	2008.05.19	2018.11.21	LUCIANO A. MOREIRA DE SOUSA, COMÉRCIO DE PELES, LDA.	PT	
11951	2008.05.19	2018.11.21	EDGAR PINTO - PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS, LDA.	PT	
11954	2008.05.19	2018.11.21	DRINK & DREAMS, S.A.	PT	
11959	2008.05.19	2018.11.21	FERRO AMIGO, UNIPessoal, LDA.	PT	
11963	2008.05.19	2018.11.21	IRRIMAC - IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MONTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, LDA.	PT	
11964	2008.05.19	2018.11.21	MCCORMICK PORTUGAL - PRODUTOS ALIMENTARES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
11970	2008.05.19	2018.11.21	SOS MOTOR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E ACESSÓRIOS, LDA	PT	
11975	2008.05.19	2018.11.21	OTHER SIGNS	PT	
12007	2008.05.19	2018.11.21	ACADEMIA D'LUA, LDA.	PT	
12027	2008.05.19	2018.11.21	ENFÉCIL - EMPRESA PROMOTORA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.	PT	
12038	2008.05.19	2018.11.21	RICARDO MENDES NOBRE	PT	
14469	2008.05.19	2018.11.21	PADARIA E PASTELARIA DE QUINTÃS, LDA.	PT	
14524	2008.05.19	2018.11.21	DUAL BRAND, LDA.	PT	
16141	2008.05.19	2018.11.21	INVERSIONES HOSTELERAS DE GALICIA, S.L., SUCURSAL EM PORTUGAL	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
38781	2018.11.07	RUBIS ENERGIE	FR	RUBIS II DISTRIBUIÇÃO PORTUGAL, S.A.	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 42414	ARMINDA DO NASCIMENTO VELOSO LUIS	PT	LOGÓTIPO 47659

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarteassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joasardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oe.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: mariocastromarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: DNA Cascais. Rua Cruz de Popa, 2645-449 CASCAIS
- Tel.: 961051867 – Fax: 211946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida N° 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, n° 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: fabio.ribeiro@bma.com.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventa.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, nº 26 – 1070-110 LISBOA
- Tel.: 21 3113400 – Fax: 21 3113406
- E-mail: jcpsvs@gmail.com